DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, quinta-feira, 8 de maio de 1975 — ANO VIII - Nº 67

Governo do DF reestrutura Grupos do Plano de Classificação de Cargos

Empenhado na revisão dos decretos de estruturação dos diversos grupos que integram o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, em fase de implantação em toda a administração do DF, nos termos da Lei nº. 5.920, de 19.09.73, a fim de melhor ajustá-los aos respectivos paradigmas federais, o Governador Elmo Serejo Farias acolheu exposição de motivos e projetos de decretos elaborados pela Secretaria de Administração e, em despacho com o titular daquela Pasta - Sr. José Affonso Monteiro de Barros Menusier -, assinou decreto dispondo sobre a reestruturação do Grupo-Polícia Civil e do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização.



Os decretos baixados pelo Governador do Distrito Federal, e já em vigor, alteram os Decretos nºs 2.425, de 30.10.73 que dispõe sobre a estruturação do Grupo-Polícia Civil e o de nº. 2.550, de 22.02.74, que estrutura o Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

POLICIA CIVIL

O primeiro decreto do Governador elimina, na Secretaria de Segurança Pública, as duas primeiras classes de Perito Criminal, que foram criadas, inicialmente, com a denominação de Perito Criminal Auxiliar "A" e Perito Criminal Auxiliar "B", para constituição, mediante transposição, com os atuais cargos de Perito Policial e a reserva de um terço das vagas verificadas na classe inicial da categoria funcional de Perito Criminal, para provimento, mediante progressão funcional, dos ocupantes das classes finais de Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Datiloscopista Policial.

Os atuais peritos policiais serão incluídos, da mesma forma que os peritos criminais, como clientela originária, por transposição, para constituição da nova categoria funcional de Perito Criminal, que passa a ter três classes, todas de nível superior.

As alterações decretadas pelo Governador na estruturação do Grupo-Polícia Civil não envolvem qualquer situação pessoal já constituída, não prejudicando, assim, a nenhum dos servidores policiais já incluídos no Plano.

TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As modificações introduzidas no Decreto nº. 2.550, de 22.02.74, dispõem sobre a forma de constituição das categorias funcionais que integram o referido grupo, ou sejam, Técnico de Tributos, Controlador da Arrecadação e Fiscal de Tributos; sobre a reserva, sem prejuízo da clientela originária, de um terço das vagas existentes nas classes iniciais de cada categoria funcional para provimento mediante concurso público; e, finalmente, sobre a fixação, em seis anos de efetivo exercício na classe e a obrigatoriedade de participação em treinamento específico, com efeito classificatório, para progressão funcional à classe "C" dos funcionários incluídos na classe "B" da Categoria Funcional de Controlador da Arrecadação.

Também estas alterações não afetarão a qualquer funcionário já incluído no Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, uma vez que o Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização não foi ainda implantado.

Mais táxis notificados

Mais dezessete veículos de aluguel foram notificados pelo Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, por infração a dispositivos do Regulamento de Táxis do Distrito Federal.

As transgressões foram cometidas em locais diversos do DF, por veículos de placas TX, nº.s 0293 - 0321 - 0426 - 0498 - 0667 - 0903 - 1256 - 1318 - 1325 - 1836 - 2083 - 2346 - 2642 - 2765 - 2852 - 2998 e 3382

CEMEB participa dos 30 anos da vitória aliada

Atendendo a convite feito pelo Senado Federal, setenta alunos do Centro de Ensino Médio "Elefante Branco" estarão representando a juventude estudantil de Brasília na sessão solene em comemoração ao 30º. aniversário da Vitória das Nações Aliadas na Segunda Guerra Mundial. A solenidade será no próximo dia 9, às 14 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

CEMEB COMEMORA "DIA DAS MÃES"

Os alunos, professores e funcionários do Cemeb, comemorarão também, no próximo dia 10, às 16 horas o "Dia das Mães".

Serão apresentados números de capoeira e de expressão corporal pelos alunos do estabelecimento. O "Grupo Frente" da Igreja Metodista e o Coral da Igreja Presbiteriana Nacional também participarão dos festejos.

A diretoria da Associação de Pais e Mestres do Cemeb para o exercício de 1975, será eleita após as comemorações.

Leilões de veículos e animais

Dois leilões públicos para alienação de veículos, sucatas e bovinos (touros, vacas, novilhos e novilhas), de propriedade da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, serão realizados no próximo dia 10. O leilão para veículos e sucatas terá lugar às 9 horas, pelo leiloeiro Gervásio Tobias da Silva, no pátio do Departamento Administrativo da FZDF na Velhacap.

O leilão dos bovinos será realizado no próximo dia dez às 8 horas, no estábulo da Granja do Torto, local onde os interessados poderão conhecer os animais, diariamente, no horário de 8 às 11 horas. As especificações dos animais e dos veículos a serem leiloados estão contidas nos "Distrito Federal" dos dias 29 de abril e 1º. de maio, respectivamente.

Brasil de Hoje

Medidas para segurança e proteção do trabalho

O Ministério do Trabalho entende que a fiscalização das condições de trabalho deve ser rotineira e sistemática.

Para tanto, torna-se imprescindível expandir os serviços de inspeção e os de identificação profissional, tendo em vista que a eficácia das leis trabalhistas depende muito da fiscalização exercida nos locais de trabalho e, também, da prévia orientação do Ministério.

O desmembramento do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social propiciou à Pasta do Trabalho oportunidade de consagrar-se, exclusivamente, às suas atividades específicas.

O Ministério envidará esforços para que se conheça e se cumpra a legislação competente, objetivando a assegurar a liberdade de iniciativa empresarial e a proteção ao trabalhador.

Nesse sentido, o Ministério instalará cerca de mil novos Postos de Fiscalização e de Identificação Profissional em todo o território do País, além de renovar e ampliar o Quadro de Inspetores, para cumprimento das normas legais, com destaque para a proteção e a segurança do trabalho.

Com as medidas a serem executadas, o Ministério deseja patentear a necessidade de cumprimento, à risca, da Consolidação das Leis do Trabalho, no interesse comum de empregados e empregadores.

Em fase de conclusão os apartamentos para a ESG

Ainda em agosto deste ano, os três blocos de apartamentos para a Escola Superior de Guerra, construídos pela firma ERG Ltda, na SQN 114 estarão concluídos. A obra no valor de Cr 29.985.726,42 é fiscalizada pelo Governo do Distrito Federal, através da Novacap.

Oitenta por cento da obra já estão executados, faltando apenas o término das instalações, esquadrias, revestimentos, soleiras, rodapés e pavimentação.

Os apartamentos destinam-se a residência de oficiais da ESG.

Cada bloco é constituído de seis pavimentos - além da garagem e pilotis, - cada um compórtando seis apartamentos. Cada unidade terá sala, três quartos, dois banheiros, um "closed", uma cozinha, dispensa, quarto e banheiro de empregada e área de serviço.

A construção é do tipo convencional, com fundação em tubulões e estrutura em concreto armado. As alvenarias são de tijolo furado e as esquadrias, de ferro. Os revestimentos dos pisos são de taco, tapete e paviflex. Todos os apartamentos serão servidos por água quente pelo sistema de aquecedores. Cada bloco terá seis elevadores entre sociais e de serviço.

Sede do TCU ficará pronta em setembro

O edifício destinado à sede do Tribunal de Contas da União, estará concluído até final de *setembro deste ano.* As obras de construção - sob a responsabilidade da construtora Ecel S.A. e fiscalizadas pelo Governo do Distrito Federal, através da NOVACAP — já se encontram atualmente com 75 por cento dos serviços executados.

As outras etapas, a serem concluídas, se referem à parte de acabamento, como revestimento, tratamento, pavimentação, pintura, soleiras, rodapés e peitoris.

O edifício abrigará salas para o gabinete do Ministro do Tribunal, administração, plenário, auditório, centro médico e garagem. Será servido por quatro elevadores, que facilitarão o acesso, sistema de ar condicionado, sistema de combate a incêndio, tipo "sprinklers" e música-ambiente. suas esquadrias serão de alumínio anodizado e os vidros, em cristal fumê.

O conjunto arquitetônico terá projeto paisagístico de Roberto Burle Marx e será circundado por grandes espelhos-d'água.

CEB está urbanizando subestação de Taguatinga

A urbanização da subestação Taguatinga - Transmissão deverá estar concluída nos próximos dias. As obras compreendem pavimentação gramados, caixa-dágua e estação de tratamento de óleo, entre outras benfeitorias.

A *Companhia de Eletricidade* de Brasília colocou aquela unidade em operação em meados do ano passado, com capacidade inicial de 60.000 KVA, para abastecer uma área em que se concentram aproximadamente 400 mil habitantes, sendo beneficiados Taguatinga, Gama, Brazlândia e Ceilândia.

Com a atual capacidade, a subestação atenderá plenamente até 1980, à demanda do mercado consumidor prevista *para aquela área.* A Ceb prevê a ampliação daquela unidade em 1977, aumentando sua capacidade em 30.000 KVA, para garantir a confiabilidade de abastecimento, com boa margem de seguraça.

VII JEBs: convocação de atletas para treinos

Os alunos-atletas que participarão dos VII Jogos Estudantis Brasileiros estão sendo convocados para o treinamento, a ser realizado no Ginásio Santo Antônio, de segunda a sexta-feira, das 19h30: às 22 horas.

A convocação é do Departamento de Educação Física e Desportos Estudantis da Secretaria de Educação e Cultura, com o objetivo de formar a equipe de ginástica olímpica que representará o DF nos Jogos, que serão realizados nesta Capital, no período de 6 a 20 de julho próximo.

O treinamento da equipe será coordenado pelo professor Nilton Ramos e estão convocados os atletas Dulce Vaz portela, Bárbara Borges de Oliveira, Maria Helena, Regina Célia, Adriane Reis, Rose Carla e Loury Tschaikowski, do Colégio Marista; Josemara Lopes, do Colégio da Caseb, Mário Baptista, do Cemeb; Carlos Henrique, do CIB; Sebastião Rodrigues, da Escola Industrial de Taguatinga; Francisco de Assis, do Centro de Ensino nº 2 de Taguatinga; Carmem Farina, do Colégio Dom Bosco; Yara Regina, do Colégio Laser; Henrique Schlaepfer e Alberto Schnlaepfer do Colégio Santo Antônio, Márcio Francia, do C.E. Alvorada; Paulo Roberto, do Colégio Santo Antônio Marinho, do Colégio "Cor Jesu":

Mais 44 mil terminais telefônicos para o Distrito Federal até 1976

Quarenta e quatro mil terminais telefônicos serão implantados pela Telebrasília no Distrito Federal, até dezembro de 1976, para pleno atendimento á demanda ora existente. Os recursos destinados ao projeto serão fornecidos pelo Banco Regional de Brasília, por intermédio de financiamento concedido àquela empresa.

O contrato correspondente foi assinado ontem, sendo firmado pelos srs. Fernando Tupinambá Valente e Newton Rodrigues de Oliveira, respectivamente presidente a diretor da Carteira Industrial do BRB e, por parte da Telebrasília, pelo sr. Areno Pires, presidente da empresa (foto ao lado).

O financiamento se refere a parte do contrato celebrado anteriormente entre a Telebrasília e a Standard Elétrica, à qual cabe a responsabilidade técnica dos serviços.



GDF - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
EXPEDIENTE
"DISTRITO FEDERAL"
Orgão Oficial do Governo do Distrito Federal
Diretor
Antônio Castelo Branco
Redação e Administração
SBS - ED. BRASÍLIA -
12º ANDAR - FONE: 24-1303
Composição e Impressão
OFICINAS DO "CORREIO BRAZILIENSE"
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FONE: 23-3450 - RAMAL 10.

Destaques

Hoje o Presidente Ernesto Geisel irá ao Rio de Janeiro, onde assistirá às solenidades comemorativas do transcurso do 30º aniversário da Vitória Aliada na Segunda Guerra Mundial. Essas cerimônias contarão, também, com a presença do General Mark Clarck, que durante a guerra, comandou o V Exército, ao qual estava subordinada a Força Expedicionária Brasileira.

ooo°ooo

Neste sábado, o Embaixador da Rússia no Brasil e a senhora Dmitri Jukov, oferecerão recepção na sede de sua Representação Diplomática, localizada na Avenida das Nações, lote A, assinalando o término da II Guerra e a vitória das forças aliadas.

ooo°ooo

Dona Izaura Damásio Monteiro, senhora General Dilermando Gomes Monteiro, que é Líder da Barraca de Mato Grosso na "XV Festa dos Estados" - a realizar-se em Brasília nos dias 27, 28 e 29 do próximo mês de junho reuniu os elementos que compõem sua equipe de trabalho naquele encontro beneficente, à tarde de ontem, em sua residência do Setor Militar Urbano.

ooo°ooo

As 12 horas do próximo dia 14, no Torre Palace Hotel, o Embaixador do Paraguai Almirante Wenceslao Benites, irá receber para um "vin d'honneur", comemorando o transcurso da "Data Nacional" de seu país.

ooo°ooo

Tendo Dona Lucy Geisel como "Patronesse de Honra", e sob a coordenação de Nelbe Medeiros, será realizado no Hotel Nacional de Brasília, no próximo dia 22, um desfile, apresentando as últimas criações dos maiores nomes da "haute coture" internacional. A renda daquela noite será revertida para as obras assistenciais da Ação Social de Planalto.

ooo°ooo

Hoje quem está de aniversário é a Dona Mariana Machado Coelho de Souza, senhora Almirante Reynalto Zannini Coelho de Souza.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 2.889 DE 05 DE MAIO DE 1975

Altera o Decreto nº 2.425, de 30 de outubro de 1973, que dispõe sobre a estruturação do Grupo Polícia Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

DECRETA

Art. 1º - A Categoria Funcional de Perito Criminal, Código PL-203, do Grupo-Polícia Civil, de que trata o Decreto nº 2.425, de 30 de outubro de 1973, passa a constituir-se de três classes, distribuídas pela escala de níveis do referido Grupo, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam introduzidas no Decreto nº 2.425, de 1973, as seguintes alterações:

a) - no artigo 2º são excluídos o item IV do Nível 3 e o item I do Nível 2.

b) no artigo 5º, o item III passa a vigorar com a seguinte redação.

'Art. 5º. .....

III - Na categoria Funcional de Perito Criminal, por transposição, os cargos de Perito Criminal e os de Perito Policial, e, por transformação, os de Fotógrafo, cujos ocupantes estejam lotados na Secretaria de Segurança Pública".

c) - no artigo 8º, item I, é substituída a expressão "para as classes C, D e E da Categoria Funcional de Perito Criminal", pela expressão "para a Categoria Funcional de Perito Criminal", e suprimida, no item II, a menção à Categoria Funcional de Perito Criminal, classes A e B;

d) - no artigo 9º é suprimido o Parágrafo único;

e) - no artigo 11, o artigo e o respectivo item II passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - As vagas verificadas nas classes iniciais das Categorias Funcionais de Delegado de Polícia e Perito Criminal serão providas, em até 1/3 (um terço), mediante progressão funcional:

I. .....

II - dos ocupantes das classes finais de Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Datiloscopista Policial, com referência à Categoria Funcional de Perito Criminal".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 05 de maio de 1975
87º. da República e 16º de Brasília.
ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO Nº. 2.890 DE 07 DE MAIO DE 1975

Aprova Convênios de natureza fiscal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 4º, da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - São ratificados os Convênios ICM 3/75, ICM 4/75, ICM 5/75, ICM 6/75, ICM 7/75, ICM 8/75 e ICM 9/75, que este acompanham, celebrados pelos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião realizada na Cidade de Brasília-DF, no dia 15 de abril de 1975.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Finanças, a baixar as normas complementares consideradas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto integra o Livro V, da Consolidação das Normas Administrativas do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 1975.

DISTRITO FEDERAL, 07 de maio de 1975;

87º da República e 16º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

CONVÊNIO ICM 3/75

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICM nas saídas de mercadorias importadas, vinculadas à Política de Abastecimento do Governo Federal

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 15 de abril de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Nas saídas tributadas de mercadorias de origem estrangeira, promovidas pelo estabelecimento que houver realizado a importação, vinculada à Política de Abastecimento do Governo Federal, aprovada pelo Conselho Nacional de Abastecimento e isenta do Imposto de Importação, conceder-se-á um crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias calculado sobre o valor a que se refere o inciso IV do art. 2º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

Parágrafo primeiro - A alíquota a ser utilizada para o cálculo do crédito previsto nesta cláusula será a aplicável à correspondente operação de saída.

Parágrafo segundo - Quando a saída estiver contemplada com redução de base de cálculo, o crédito a que se refere esta cláusula será calculado com igual redução.

Cláusula segunda - Fica restabelecido o Protocolo AE 6/74, para vigorar até trinta de abril de 1975 nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Cláusula terceira - Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo os efeitos da cláusula primeira a 15 de março de 1975.

Brasília, DF, 15 de abril de 1975.

CONVÊNIO ICM 3/75

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICM nas saídas de mercadorias importadas, vinculadas à Política de Abastecimento do Governo Federal.

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE — EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS — OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS — LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA — J. JOSÉ BRITO ALVES

CEARÁ — FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL — FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPIRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS — ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO

MARANHÃO — PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ — CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ — JAIME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO — GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ — PELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO — LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE — ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL — JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA — IVAN BONATTO

SÃO PAULO — p/ NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE — ADALBERTO MOURA

CONVÊNIO ICM 04/75

Dispõe sobre isenção, base de cálculo e concessão de crédito presumido do ICM para o setor de pedras e metais preciosos.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 15 de abril de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas de produtos relacionados na Tabela I, anexa.

Cláusula segunda - A base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nas saídas dos produtos relacionados na Tabela II, fica reduzida:

a) de 80% nas saídas realizadas até 31 de agosto de 1975;

b) de 50% nas saídas realizadas a partir de 1º de setembro de 1975.

Cláusula terceira - A regularização dos estoques, nos termos do art. 2º do Decreto-lei Federal nº 1.370, de 9 de dezembro de 1974, prorrogado pelo de nº 1.399, de 10.4.75, far-se-á independentemente do pagamento do imposto correspondente às etapas anteriores, o qual será exigido quando da saída respectiva, ressalvado o disposto nas cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício previsto nesta cláusula os contribuintes deverão apresentar, até o dia 30 de junho de 1975, um demonstrativo das mercadorias acrescentadas aos estoques, agrupadas segundo as Tabelas I e II, e respectivos valores.

Cláusula quarta - Não se exigirá o estorno dos créditos relativos às matérias primas, aos produtos intermediários, ao material de embalagem e produtos acabados existentes em estoque na data do início da vigência da isenção e da redução estabelecidas neste convênio.

Cláusula quinta - Fica acrescentada à Clausula IV do Convênio AE-1/70, a alínea "l", com a seguinte redação:

"l) pedras preciosas, semi-preciosas e metais preciosos compreendidos no capítulo 71 da NBM".

Cláusula sexta - Este convênio entrará em vigor na data da publicação a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 24, de 07.01.75.

Brasília, DF, 15 de abril de 1975

CONVÊNIO ICM 04 /75

TABELA I

Código		Mercadorias
Posição	Subposição e Item	
71.02	01.00	Diamantes Industriais
	02.02	Lapidados
	02.99	Qualquer outro
	04.00	Outras pedras preciosas e semi-preciosas, trabalhadas ou lapidadas
71.04	00.00	Pós de pedras preciosas ou semi-preciosas, e de pedras sintéticas
71.05	00.00	Prata e suas ligas (inclusive a prata dourada e a prata platinada) em bruto ou semi-trabalhada
71.07	00.00	Ouro e suas ligas (inclusive o outro platinado) em bruto ou semi-trabalhado
71.09	00.00	Platina e mètais do grupo da platina e suas ligas, em bruto ou semi-trabalhados
71.11	00.00	Cinzas de ourivesaria, fragmentos e desperdícios ou resíduos de metais preciosos.

CONVÊNIO ICM 04 /75

TABELA II

Código		Mercadorias
Posição	Subposição e Item	
71.06	00.00	Folheados de prata, em bruto ou semitrabalhados
71.08	00.00	Folheados de ouro sobre metais comuns ou sobre prata, em bruto ou semi-trabalhados
71.10	00.00	Folheados de platina ou de metais do grupo da platina, sobre metais comuns ou sobre metais preciosos, em bruto ou semi-trabalhados
71.12	00.00	Artigos de bijouteria e de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos
71.13	00.00	Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos
71.14	00.00	Outras obras de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos
71.15	02.00	De pedras preciosas ou semi-preciosas, com ou sem fecho
	99.00	Outros

CONVÊNIO ICM 04 /75.

Dispõe sobre isenção, base de cálculo e concessão de crédito presumido do ICM para o setor de pedras e metais preciosos.

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE — EDSON CARDOSO NUNES
ALAGOAS — OSVALDO SEMIÃO LINS
AMAZONAS — LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA — JOSÉ BRITO ALVES
CEARÁ — FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL — FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPIRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS — ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
MARANHÃO — PEDRO NOVAIS LIMA
MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA
MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ — CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ — JAIME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO — GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUÍ — FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
RIO DE JANEIRO — LUIZ ROGÉRIO NITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE — ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL — JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA — IVAN BONATTO
SÃO PAULO — NELSON GOMES TEIXEIRA
SERGIPE — ADALBERTO MOURA

CONVÊNIO ICM 05 /75

Estabelece estímulo fiscal nas saídas para o exterior de carne bovina congelada e industrializada.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 15 de abril de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O disposto na cláusula quarta do Convênio AE 1/73, de 11 de janeiro de 1973, deixa de se aplicar às exportações de carne bovina industrializada, ficando estabelecido o estímulo fiscal às exportações dos produtos classificados nos códigos da NBM 02.01.01.00, 02.06.03.00 e 16.02.01.00.

Cláusula segunda - Ficam os signatários autorizados a dispensar a exigência prevista na cláusula primeira do Convênio AE 18/72, de 1º de dezembro de 1972.

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, aplicando-se às operações cujas Guias de Exportação tenham sido emitidas a partir de 23 de março de 1975.

Brasília, DF, 15 de abril de 1975.

CONVÊNIO ICM 05 /75

Estabelece estímulo fiscal nas saídas para o exterior de carne bovina congelada e industrializada.

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE — EDSON CARDOSO NUNES
ALAGOAS — OSVALDO SEMIÃO LINS
AMAZONAS — LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA — JOSÉ BRITO ALVES
CEARÁ — FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL — FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPIRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS — ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
MARANHÃO — PEDRO NOVAIS LIMA
MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA
MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ — CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ — JAIME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO — GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUÍ — FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
RIO DE JANEIRO — LUIZ ROGÉRIO NITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE — ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL — JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA — IVAN BONATTO
SÃO PAULO — NELSON GOMES TEIXEIRA
SERGIPE — ADALBERTO MOURA

Portaria nº 134 , de 15 de abril de 1975

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do § 3º do artigo 1º do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, com a redação que lhe deu o Decreto nº 68.044, de 12 de janeiro de 1971,

RESOLVE

I - Fixar, exclusivamente para efeito de cálculo do crédito de que trata o artigo 1º do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, as seguintes alíquotas para os produtos indicados nos códigos abaixo, constantes da Tabela anexa ao Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973:

a) Código 02.01.01.00 - 5% (cinco por cento)
b) Código 02.06.03.00 - 7% (sete por cento)
c) Código 16.02.01.00 - 12% (doze por cento)

II - As disposições do item anterior aplicam-se exclusivamente às operações de exportação para o estrangeiro, correspondentes a embarques efetuados a partir de 23 de março de 1975, ficando revogado o disposto nas Portarias nº 101, de 19 de abril de 1972, nº 92 de 03 de maio de 1973 e nº 12, de 09 de janeiro de 1975, no que se refere aos produtos acima.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

CONVÊNIO ICM 06 /75

Concede isenção de ICM sobre as saídas de produtos classificados nas posições 73.26.01.00, 73.14.01.01 e 87.01.00.00 e saídas de máquinas e implementos agrícolas.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 15 de abril de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas dos produtos nacionais classificados nas posições 73.26.01.00, 73.14.01.01. e 87.01.00.00 da NBM e as saídas de máquinas e implementos agrícolas de produção nacional, relacionados em anexo à Portaria nº 668 do Ministro da Fazenda, de 11 de dezembro de 1974.

Cláusula segunda - Fica revogado o Convênio AE-09/74, de 11 de dezembro de 1974.

Cláusula terceira - Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de abril de 1975.

CONVÊNIO ICM 06 /75.

Concede isenção de ICM sobre as saídas de produtos classificados nas posições 73.26.01.00, 73.14.01.01 e 87.01.00.00 e saídas de máquinas e implementos agrícolas.

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE
EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS
OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA
JOSÉ BRITO ALVES

CEARÁ
FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPIRITO SANTO
ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS
ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO

MARANHÃO
PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO
OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS
JOÃO CAMILO PENNA

CONVÊNIO ICM 06 /75

Concede isenção de ICM sobre as saídas de produtos classificados nas posições 73.26.01.00, 73.14.01.01 e 87.01.00.00 e saídas de máquinas e implementos agrícolas.

PARÁ
CLOVIS DE ALMEIDA NÁCOLA

PARAÍBA
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ
JAIME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL
JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA
IVAN BONATTO

SÃO PAULO
NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE
ADALBERTO MOURA

CONVÊNIO ICM 7/75

Dispõe sobre o pagamento do ICM por ocasião de exportação de fumo em folha e de seus resíduos.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 15 de abril de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Nas saídas para o exterior de fumo em folha e de seus resíduos sem exigência do ICM os signatários exigirão o estorno do crédito fiscal ou o pagamento do ICM diferido ou suspenso, em relação às entradas que corresponderem às citadas saídas.

Parágrafo único - Para atendimento do disposto nesta cláusula, ficam os signatários autorizados a facultar aos contribuintes a aplicação, sobre o preço FOB constante da Guia de Exportação, dos percentuais abaixo indicados, desde que o façam relativamente a todas as exportações de fumo em folha e de seus resíduos, quaisquer que sejam suas categorias, variedades ou classificações:

I - operações realizadas até 31.12.1974, cujo imposto ainda não tenha sido pago - 4% (quatro por cento);

II - operações realizadas a partir de 1.1.1975, cujo imposto ainda não tenha sido pago, e as operações a realizar-se - 6% (seis por cento).

Cláusula segunda - Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a dispensar multas na cobrança de débitos fiscais existentes nesta data, decorrentes da obrigação referida na cláusula primeira, que resultar de operações de saídas para o exterior ocorridas até 31.12.1974.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente se os contribuintes devedores efetuarem ou iniciarem o pagamento do principal, monetariamente corrigido, dentro de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Brasília, DF, 15 de abril de 1975.

CONVÊNIO ICM 7/75.

Dispõe sobre o pagamento do ICM por ocasião de exportação de fumo em folha e de seus resíduos.

MINISTRO DA FAZENDA
MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE
EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS
OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA
JOSÉ BRITO ALVES

CEARÁ
FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPIRITO SANTO
ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS
ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO

MARANHÃO
PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO
OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS
JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ
CLOVIS DE ALMEIDA NÁCOLA

PARAÍBA
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ
JAIME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL
JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA
IVAN BONATTO

SÃO PAULO
NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE
ADALBERTO MOURA

CONVÊNIO ICM 08/75

Aprova o Regimento da Reunião de Secretários de Fazenda ou Finanças.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 15 de abril de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O colegiado estabelecido pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, passa a se denominar "Conselho de Política Fazendária", regendo-se pelo Regimento anexo.

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, DF, 15 de abril de 1975.

MINISTRO DA FAZENDA
MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE
EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS
OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA
JOSÉ BRITO ALVES

CEARÁ
FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPIRITO SANTO
ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS
ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO

MARANHÃO
PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO
OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS
JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ
CLOVIS DE ALMEIDA NÁCOLA

PARAÍBA
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ
JAIME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL
JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA
IVAN BONATTO

SÃO PAULO
NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE
ADALBERTO MOURA

REGIMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição

Art. 1º — O Conselho de Política Fazendária é constituído por um representante de cada Estado e Distrito Federal e um representante do Governo Federal.

§ 1º — Representa o Governo Federal o Ministro de Estado da Fazenda ou representante por ele indicado.

§ 2º — Representam os Estados e Distrito Federal os Secretários de Fazenda ou Finanças.

§ 3º — Os Governadores dos Estados e Distrito Federal, sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação de suas respectivas Unidades.

§ 4º — Os membros do Conselho indicarão ao Ministro de Estado da Fazenda os nomes dos seus substitutos eventuais.

Seção II

Da Competência

Art. 2º — Compete ao Conselho:

I — Promover a celebração de convênios concedendo ou revogando benefícios fiscais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

II — Promover a celebração de convênios estabelecendo as condições gerais em que se concederão, unilateralmente, anistia, remissão, transação, moratória e parcelamento de débitos fiscais e ampliação do prazo de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

III — Sugerir medidas visando à simplificação e à harmonização de exigências legais objetivando reduzir as despesas decorrentes de obrigações tributárias acessórias, com reflexos favoráveis no custo de comercialização de mercadorias.

IV — Promover a edificação do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, para a coleta, elaboração e distribuição de dados básicos, essenciais à formulação de políticas econômico-fiscais e ao aperfeiçoamento permanente das Administrações Tributárias.

V — Promover estudos e sugerir alterações visando o aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional, como mecanismo de desenvolvimento econômico e social, nos aspectos de inter-relação entre tributação federal e estadual.

VI — Colaborar com o Conselho Monetário Nacional na fixação da Política de Dívida Pública Interna e Externa dos Estados e Distrito Federal, para cumprimento do disposto no item XXIX do artigo 4º, da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

VII — Colaborar com o Conselho Monetário Nacional na orientação das instituições financeiras públicas estaduais, propiciando sua maior eficiência como suporte básico dos Governos Estaduais.

Seção III

Do Apoio Técnico e Administrativo

Art. 3º — O Conselho contará:

I — Para execução dos serviços de secretaria e apoio técnico, para as finalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, com a Comissão Técnica Permanente do ICM - COTEPE/ICM, instituída pelo Convênio do SINIEF, de 15 de dezembro de 1970.

II — Para as finalidades previstas nos incisos VI e VII do artigo 2º, com o apoio técnico do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único — A organização da COTEPE/ICM é aprovada pelo Ministro da Fazenda.

Art. 4º — A COTEPE/ICM deverá distribuir aos Conselheiros:

I — Com antecedência mínima de 8 (oito) dias, as atas das sessões, objeto de exame e discussão.

II — Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta das reuniões, e em avulsos, a matéria objeto da Ordem do Dia com a devida justificação.

Art. 5º — Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 10, somente serão incluídos na pauta da Ordem do Dia das reuniões do Conselho, proposições com parecer:

I — Da COTEPE/ICM, com relação aos assuntos referidos nos incisos de I a V do artigo 2º.

II — Do Banco Central do Brasil, com relação aos assuntos referidos nos incisos VI e VII do artigo 2º.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 6º — As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, na data e local que o Conselho fixar; as extraordinárias quando convocadas pelo Ministro da Fazenda por sua iniciativa ou por solicitação de um terço, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo Único — As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com a antecedência mínima de uma semana.

Art. 7º — As reuniões do Conselho serão presididas pelo Ministro da Fazenda, ou por representante do Ministério da Fazenda de sua indicação.

§ 1º — Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da reunião fazendo cumprir as normas deste Regimento.

§ 2º — Poderá a Presidência convidar, para fazer parte dos trabalhos, outras autoridades federais ou estaduais.

Art. 8º — O acesso de assessores à sala de reuniões dependerá de credenciamento pela Secretaria Executiva por indicação dos Conselheiros.

Parágrafo Único — Poderá a Presidência, por iniciativa própria ou deliberação do Conselho, limitar o número de assessores ou vedar-lhes a presença, em função da natureza dos assuntos em pauta.

Art. 9º — O Conselho poderá reunir-se, no mínimo, com a maioria simples dos seus membros.

Art. 10 — As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

1º - instalação dos trabalhos;
2º - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
3º - leitura e distribuição do expediente;
4º - exposição do Presidente da COTEPE/ICM sobre as atividades do órgão;
5º - Ordem do Dia — que constará de discussão e votação da matéria em pauta;
6º - assuntos de ordem geral.

Parágrafo Único — Será incluída na Ordem do Dia, para efeito de discussão e votação, a matéria que tenha regime de urgência aprovado pelo Conselho.

Seção II

Das Proposições

Art. 11 — Serão submetidas à apreciação da COTEPE/ICM para inclusão na pauta da Ordem do Dia:

I - Proposições de Convênio
II - Proposições de Ajuste SINIEF
III - Proposições de Resolução

Parágrafo Único — Serão submetidas ao Banco Central do Brasil as proposições referentes aos incisos VI e VII do artigo 2º.

Art. 12 — As proposições de iniciativa de qualquer Conselheiro serão encaminhadas à COTEPE/ICM com justificativa circunstanciada de seus objetivos.

Parágrafo Único — As proposições subscritas por mais de um Conselheiro somente poderão ser retiradas da apreciação da COTEPE/ICM, por solicitação formal de todos os signatários.

Seção III

Dos Debates

Art. 13 — Os debates processar-se-ão de acordo com as normas deste Regimento, observado o seguinte:

I — A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra.

II — O Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 14 — No decorrer dos debates o Conselheiro poderá falar:

I - Para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;
II - Sobre a matéria em discussão;
III - Pela ordem;
IV - Para encaminhar votação;
V - Em explicação pessoal.

Art. 15 — O Conselheiro só poderá falar pelo prazo de até 15 (quinze) minutos no debate de matéria em discussão, prorrogável, a critério do Presidente, por 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único — O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante o prazo concedido pela Presidência.

Art. 16 — Sempre que o Conselho ou a Presidência julgar conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos Conselheiros os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único — Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão ser prestados pelo Presidente da COTEPE/ICM, seus assessores ou por assessores dos membros do Conselho.

Art. 17 — O Presidente da COTEPE/ICM disporá do prazo de até 20 (vinte) minutos para fazer, em cada reunião, uma exposição sobre as atividades da Comissão.

Art. 18 — Aparte é a interferência consentida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º — O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º — Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, à exposição do Presidente da COTEPE/ICM sobre as atividades da Comissão, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

Art. 19 — O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, ficando a critério do Presidente deferir o pedido.

Parágrafo Único — Considerar-se-á intempestivo o pedido de retirada apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 20 — O pedido de vista de matéria apreciada pela COTEPE/ICM, submetida à decisão do Conselho, poderá ser formulado por qualquer Conselheiro, enquanto perdurar sua discussão em plenário.

Parágrafo Único — Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 21 — Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo Único — A critério do Conselho, a matéria poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária que anteceda a reunião ordinária seguinte.

Art. 22 — É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista de matéria que já teve a sua discussão e votação suspensas em virtude de idêntica solicitação anteriormente formulada.

Art. 23 — A discussão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada, em diligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do Conselho.

Art. 24 — É permitido ao Conselho nomear relator ou comissão especial de 3 (três) membros para emitir parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação, na forma do disposto no artigo 5º, ou do parágrafo único do artigo 10.

Seção IV

Da Urgência

Art. 25 — O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência que tenha parecer prévio do Presidente da COTEPE/ICM, ou do Banco Central do Brasil, na forma do disposto nesta Seção.

§ 1º — A matéria em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos Conselheiros antes de serem iniciados os trabalhos da reunião.

§ 2º — O Presidente submeterá ao Conselho a inclusão na Ordem do Dia da matéria referida no parágrafo anterior, ressalvado o pedido de destaque.

§ 3º — Obedecido o disposto nos parágrafos anteriores, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação.

Seção V

Das Votações

Art. 26 — Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 27 — A votação será, em regra, simbólica, ou nominal quando, a requerimento, deliberar o Conselho.

§ 1º — Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

§ 2º — O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 28 — As decisões do Conselho serão tomadas:

I - por unanimidade dos representantes presentes, na concessão de benefícios fiscais, previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975.
II - por quatro quintos dos representantes presentes, na revogação total ou parcial de benefícios fiscais concedidos.
III - por maioria simples dos representantes presentes, nas demais deliberações.

Parágrafo Único — Cabe ao Presidente voto de desempate, nas decisões do inciso III.

Art. 29 — Os Conselheiros poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 30 — A matéria constante da Ordem do Dia poderá, em parte ou na sua totalidade, ser votada englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos automaticamente e votados um a um.

Parágrafo Único — As partes não destacadas terão preferência na votação.

Seção VI

Das Questões de Ordem

Art. 31 — Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria, considera-se questão de ordem.

§ 1º — As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretenda elucidar.

§ 2º — O prazo para formular uma questão de ordem não poderá exceder de cinco minutos.

Art. 32 — Cabe ao Presidente da reunião resolver as questões de ordem.

Seção VII

Das Atas

Art. 33 — De cada reunião do Conselho serão lavradas atas sucintas, as quais serão lidas e submetidas a discussão e votação na reunião subsequente.

§ 1º — Poderá ser dispensada a leitura das atas, tendo em vista sua distribuição anterior (inciso I do artigo 4º).

§ 2º — As atas serão datilografas em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberão as assinaturas do Presidente da reunião em que forem aprovadas e do Presidente da COTEPE/ICM, sendo distribuídas as cópias aos Conselheiros.

§ 3º — Encadernadas anualmente, as atas serão arquivadas na Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO III

DA RATIFICAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 34 — Os convênios serão publicados no Diário Oficial da União dentro de 10 (dez) dias da data final da reunião em que foram celebrados.

Parágrafo Único — A COTEPE/ICM informará aos Conselheiros, na data de sua ocorrência, a publicação a que se refere este artigo.

Art. 35 — Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada Estado e do Distrito Federal publicará Decreto ratificando ou não os convênios celebrados.

§ 1º — Os Conselheiros comunicarão, na data da ocorrência, ao Presidente da COTEPE/ICM a publicação a que se refere este artigo.

§ 2º — Considera-se ratificação tácita a falta de manifestação no prazo assinalado.

§ 3º — O disposto neste artigo e seus parágrafos também se aplica aos Estados e Distrito Federal cujos representantes não tenham comparecido à reunião em que tenham sido celebrados os convênios.

Art. 36 — Será rejeitado o convênio que não for expressa ou tacitamente ratificado pelo Poder Executivo:

I — De todas as Unidades da Federação, na hipótese de concessão de isenções ou outros benefícios referidos no artigo 1º,da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

II — De quatro quintos das Unidades da Federação, na hipótese de revogação total ou parcial destes benefícios.

III — Da maioria simples das Unidades da Federação, nos demais casos.

§ 1º — O Presidente da COTEPE/ICM providenciará a expedição e publicação, no Diário Oficial da União, do Ato Declatório da respectiva ratificação ou rejeição, até 10 (dez) dias depois de findo o prazo de ratificação dos convênios pelos Estados.

§ 2º — A COTEPE/ICM informará aos Conselheiros, na data da ocorrência, a publicação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLOS

Art. 37 — Dois ou mais Estados e/ou o Distrito Federal poderão celebrar entre si protocolos estabelecendo procedimentos comuns visando:

I — Implementar políticas fiscais definidas em convênio.

II — Estabelecer permuta de informações e fiscalização conjunta.

III — Fixar ou estabelecer critérios para fixação de pautas fiscais.

Parágrafo Único — Nos protocolos não se incluirão normas que aumentem ou reduzam a extensão de benefícios fiscais vigentes, os estabeleçam ou revoguem.

Art. 38 — Os protocolos firmados serão submetidos à apreciação formal da COTEPE/ICM, para fins de verificação de enquadramento às normas do artigo 37.

Art. 39 — Após a apreciação da COTEPE/ICM, o protocolo será numerado e publicado no Diário Oficial da União para sua vigência.

Parágrafo Único — Poderá o Presidente da COTEPE/ICM autorizar o registro e publicação do protocolo, "ad referendo" do Plenário.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS

Art. 40 — Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 41 — As emendas deverão ser apresentadas dentro de prazos fixados pelo Conselho, para cada caso.

Art. 42 — Durante a discussão da matéria somente serão admitidas subemendas e emendas de redação.

Art. 43 — Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 — Os debates das reuniões do Conselho serão taquigrafados ou gravados e, depois de revistos e datilografados, deverão ser periodicamente encadernados para formação dos anais e arquivados na COTEPE/ICM.

Art. 45 — As deliberações do Conselho serão anotadas e fichadas para orientação normativa.

Art. 46 — Das decisões do Conselho serão baixadas Resoluções, assinadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 47 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Brasília, DF, 15 de abril de 1975.

CONVÊNIO ICM 9 /75

Dispõe sobre incentivos fiscais na área do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações equiparadas à exportação previstas no Decreto-lei nº 1.335, de 08 de julho de 1974, com a alteração introduzida pelo Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Fe

deral, reunidos em Brasília, DF, no dia 15 de abril de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Os Estados signatários acordam em conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) nas saídas de máquinas e equipamentos nacionais, promovidas no mercado interno pelos respectivos fabricantes, nas seguintes hipóteses e obedecida cumulativamente a condição alternativa que corresponder à espécie:

I - nas vendas destinadas à implementação de projetos que consultem ao interesse nacional, resultantes de licitação entre produtores nacionais e estrangeiros ou de acordos de participação homologados pela CACEX do Banco do Brasil S.A., ou pelo Conselho de Política Aduaneira, quando sejam efetuadas contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento, em prazos fixados pelo Conselho Monetário Nacinnal, concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira, ou advindas de financiamentos de Programas de agências governamentais de crédito ou ainda provenientes de recursos próprios do investidor quando resultante de lucros não distribuídos, chamada de capital ou incorporação das reservas voluntárias;

II - obedecidos os requisitos de licitação entre produtores nacionais e estrangeiros ou de acordos de participação homologados pela CACEX do Banco do Brasil ou pelo Conselho de Política Aduaneira, nas vendas destinadas à implantação de projetos ligados ao incremento das exportações nacionais, quando os recursos em moeda estrangeira tenham efetivamente ingressado no País a título de investimento.

§ 1º - Nos casos de acordos de participação homologados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., ou pelo Conselho de Política Aduaneira, serão dispensados os requisitos de origem de recursos previstos nesta cláusula, desde que a participação de fornecedores nacionais seja igual ou superior aos percentuais mínimos fixados em ato do Ministro da Fazenda, de que trata o parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.335, de 8 de julho de 1974.

§ 2º - Tratando-se de financiamento concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira, em que os recursos em moeda estrangeira tenham sido contratualmente destinados ao pagamento de obras civis ou outros serviços prestados no País, a isenção concedida de acordo com o "caput" desta cláusula será estendida às vendas de máquinas e equipamentos nacionais, até o valor, em moeda nacional, das divisas conversíveis provenientes do financiamento.

§ 3º - Não se exigirá o estorno do crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo às matérias primas, material secundário e material de embalagem empregados na fabricação dos produtos objeto de saídas de que cuida esta cláusula.

Cláusula segunda - Os Estados signatários acordam em conceder o crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, instituído pelo Convênio AE-1/70, celebrado em 15 de janeiro de 1970, às operações previstas na cláusula primeira, quando tiverem sido objeto de extensão dos incentivos fiscais à exportação na área do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Cláusula terceira - A fruição dos benefícios de que trata este convênio é condicionada à comunicação prévia do titular do empreendimento à Secretaria de Fazenda do Estado onde se situem os fornecedores, instruída com a prova da obtenção dos incentivos previstos no Decreto-lei nº 1.335, de 8 de julho de 1974, alterado pelo Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975.

Cláusula quarta - Os benefícios fiscais de que trata este convênio, com exceção do disposto no inciso I, "in fine", da cláusula primeira, aplicam-se às operações enquadradas, por ato do Ministro da Fazenda, no disposto no artigo 1º, e seu parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 1.335/74, a partir de 09 de julho de 1974.

Cláusula quinta - Fica revogado o Convênio AE-7/74, celebrado em 31 de outubro de 1974

Brasília, DF, 15 de abril de 1975.

CONVÊNIO ICM 9 /75 — Dispõe sobre incentivos fiscais na área do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações equiparadas à exportação previstas no Dec.-lei nº 1.335, de 8/7/74, com a alteração introduzida pelo Dec-lei nº 1398, de 20/03/75.

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE — EDSON CARDOSO NUNES
ALAGOAS — OSVALDO SEMIÃO LINS
AMAZONAS — LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA — JOSÉ BRITO ALVES
CEARÁ — FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL — FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPIRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS — ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
MARANHÃO — PEDRO NOVAIS LIMA
MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA
MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ — CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ — JAIME PRONDÓCIMO
PERNAMBUCO — GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUÍ — FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
RIO DE JANEIRO — LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE — ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL — JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA — IVAN BONATTO
SÃO PAULO — NELSON GOMES TEIXEIRA
SERGIPE — ADALBERTO MOURA

DECRETO Nº 2.888 DE 05 DE MAIO DE 1975

Altera o Decreto nº 2.550, de 22 de fevereiro de 1974, que dispõe sobre a estruturação do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º.da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de1973,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 6º e 10 do Decreto nº 2.550, de 22 de fevereiro de 1974, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Os cargos ocupados serão transpostos ou transformados com a inclusão dos respectivos ocupantes, observada a lotação estabelecida e a ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o artigo 8º, deste Decreto:
I— nas Categorias Funcionais de Técnico de Tributos e Fiscal de Tributos, do maior para o menor nível, os ocupantes dos cargos de Agente Fiscal de Tributos;
II— na Categoria Funcional de Controlador da Arrecadação:
a) no nível 4, os ocupantes dos cargos de Agente Fiscal de Tributos da classe mais elevada, ate 20% dos cargos previstos;
b) no nível 2, os ocupantes dos cargos de Agente Fiscal de Tributos, até 20% da lotação estabelecida. O restante de cargos previstos para o nível 2 e os do nível 1, por ocupantes dos cargos de Exator e Auxiliar de Coletoria, bem assim os de Tesoureiro Auxiliar e Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do maior para o menor nível.
Parágrafo 1º - A lotação do nível 4 da Categoria de Controlador da Arrecadação será completada com a transformação de cargos vagos de qualquer denominação, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 9º do Decreto nº 2.373, de 24 de setembro de 1973, aos quais concorrerão por progressão funcional os ocupantes da classe B da mesma Categoria.
Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto na alínea "a" do item II deste artigo e observadas as normas constantes da alínea "b" do mesmo item, os cargos que, de acordo com a classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para cada classe das Categorias Funcionais de que trata este Decreto serão transpostos ou transformados para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe seguinte.

Parágrafo 3º - Se a lotação aprovada para a Categoria Funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será ela completada na forma estabelecida no artigo 9º, parágrafo 2º, e artigo 14 do Decreto nº 2.373, de 24 de setembro de 1973.

Art. 10 — Encerrado o processo de transposição e transformação de cargos, será reservado 1/3 (um terço) das vagas existentes nas classes iniciais de cada Categoria Funcional para provimento mediante concurso público, nos termos do artigo 9º deste Decreto".

Art. 2º - Fica incluído no artigo 12, do Decreto nº 2.550, de 22 de fevereiro de 1974, o seguinte parágrafo:
"Art. 12 —

Parágrafo único - Para a progressão prevista no parágrafo 1º do artigo 6º deste Decreto, será exigido o interstício de 6 (seis) anos de efetivo exercício na classe e a participação em treinamento específico, cujos resultados terão efeito classificatório".

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, o parágrafo único do artigo 8º, do Decreto nº 2.550, de 22 de fevereiro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. - .....
"Parágrafo único- Para efeito do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, deste Decreto, a classificação dos candidatos habilitados far-se-á de conformidade com o disposto no artigo 12 e parágrafo único, do Decreto nº 2.373, de 24 de setembro de 1973."

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 05 de maio de 1975
87º. da República e 16º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:
designar LAURO SILVA DE SOUZA, Patrulheiro "B", nível 13, matrícula nº 31.473, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Material e Transportes da Divisão de Administração do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:
designar NEJO FIRMINO DOS SANTOS, Patrulheiro "B", nível 13, matrícula nº 31.551, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Chefe de Subgrupamento de Operações Especiais do Grupamento de Operações Especiais da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:
designar NERES ALVES DAS NEVES, Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, matrícula nº 32.793, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Chefe de Subgrupamento de Operações Especiais do Grupamento de Operações Especiais da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3751 de 13 de abril de 1960, RESOLVE:
dispensar RAIMUNDO POINCARE BATISTA COQUEIRO, Apontador Fiscal, nível 10, matrícula nº 33.139, do Quadro Provisório de Pessoal do DF, da Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Administração da 2ª. Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:
dispensar MANOEL ALVES FRANÇA, Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, matrícula nº 30.187, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Administração da Delegacia de Vigilância e Capturas da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de

Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar JALES DE ALMEIDA SILVERIO, Agente Auxiliar de Policia "A", nível 14, matrícula nº 32.621, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Administração da Delegacia de Vigilância e Capturas da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar JOSE BARBOSA PINTO, Perito Policial "A", nível 17, matrícula nº 31.397, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Morte Violenta da Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar JOSE CORREIA PRIMO, Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, matrícula nº 32.679, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Chefe de Subgrupamento de Operações Especiais do Grupamento de Operações Especiais da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar FELINTO ABREU DIAS, Perito Policial "A", nível 17, matrícula nº 32.565, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Morte Violenta da Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar FELINTO ABREU DIAS, Perito Policial "A", nível 17, matrícula nº 32.565, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Merceologia e Cadastração Técnica da Divisão de Perícias Internas do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975.

ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
dispensar MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE E SILVA, Perita Criminal "E", PC-203.7, matrícula nº 33.713, do Quadro de Pessoal do DF, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Fotografia e Desenho da Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE E SILVA, Perita Criminal "E", PC-203.7, matrícula nº 33.713, do Quadro de Pessoal do DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Microvestígios da Divisão de Perícias Internas do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
dispensar JORGE PAULO DE SANTANA, Perito Policial "A", nível 17, matrícula nº 31.389, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Merceologia e Cadastração Técnica da Divisão de Perícias Internas do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar JORGE PAULO DE SANTANA, Perito Policial "A", nível 17, matrícula nº 31.389, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Acidentes de Tráfego da Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
dispensar ADALBERTO JOSE DANTAS, Perito Policial "A", nível 17, matrícula nº 30.155, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Acidentes de Tráfego da Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Seguraça Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar ADALBERTO JOSE DANTAS, Perito Policial "A", nível 17, matrícula nº 30.155, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Diretor da Divisão de Administração do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
dispensar MAUA SALES DE OLIVEIRA, Perito Policial "A", nível 17, matrícula nº 31.999, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Microvestígios da Divisão de Perícias Internas do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar MAUA SALES DE OLIVEIRA, Perito Policial "A", nível 17, matrícula nº 31.999, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Fotografia e Desenho da Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do processo nº 121.883/75-SEP,
RESOLVE:
exonerar, a pedido: JAZON MARIANO DE CASTRO, do cargo de Auxiliar de Datiloscopista Policial, classe "A", nível 14, matrícula nº 33.783, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 1º de maio do corrente ano.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do processo nº 121.983/75-SEP,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, HUGO DE ARAUJO PONTES do cargo de Agente Auxiliar de Polícia, classe "A", nível 14, matrícula nº 33.555, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 1º de maio do corrente ano.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar ANTONIO FELISMINO MAGALHAES, Motorista Policial "A", nível 11, matrícula nº 33.476, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Chefe do Depósito de Objetos Arrecadados da Corregedoria Geral de Polícia da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3751 de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS, Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, matrícula nº 33.516, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Administração da 2ª. Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 06 de maio de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMISON

Gabinete Civil
Atos do Chefe

PORTARIA DE 02 DE MAIO DE 1975
O Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 6º, do Decreto nº 2461, de 11 de dezembro de 1973,
RESOLVE:
mandar cessar o pagamento de gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos de Cr$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois cruzeiros) concedida pela Portaria de 30 de julho de 1974, à servidora Jacirema Barbosa Caldeira, Guarda, EP-05, matrícula 9181, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, à disposição do Gabinete do Governador do Distrito Federal.
Distrito Federal, 02 de maio de 1975
JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 02 DE MAIO DE 1975
O Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 6º, do Decreto nº 2461, de 11 de dezembro de 1973,
RESOLVE:
conceder à servidora Jacirema Barbosa Caldeira, Guarda, EP 05, CLT, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, à disposição do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos de Cr$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros) percebidos atualmente naquela Companhia, prevista no artigo 1º, item I, combinado com o artigo 2º, do Decreto nº 2461, de 11 de dezembro de 1973.
Distrito Federal, 02 de maio de 1975
JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 02 DE MAIO DE 1975
O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 6º, do Decreto nº 2461, de 11 de dezembro de 1973,
RESOLVE:
mandar cessar o pagamento de gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos de Cr$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), concedida pela Portaria de 30 de julho de 1974, ao servidor Atanor Fernandes, Eletricista Especializado, matrícula nº 42.229, da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, à disposição do Gabinete do Governador do Distrito Federal.
Distrito Federal, 02 de maio de 1975
JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 02 DE MAIO DE 1975
O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 6º, do Decreto nº 2461, de 11 de dezembro de 1973,
RESOLVE:
conceder ao servidor Atanor Fernandes, Eletricista Especializado, matrícula nº 42.229, da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, à disposição do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos de Cr$ 1.212, 00 (Hum mil duzentos e doze cruzeiros) percebidos atualmente naquela Companhia, prevista no artigo 1º, item I, combinado com o artigo 2º, do Decreto nº 2461, de 11 de dezembro de 1973
Distrito Federal, 02 de maio de 1975
JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1975
O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 6º, do Decreto nº 2461, de 11 de dezembro de 1973,
RESOLVE:
mandar cessar o pagamento de gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos de Cr$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) concedida à servidora Regina Telma Bezerra Evaristo Cardoso, inscrição nº 87.827, contrato nº 8504, Praticante de Administração, CLT, da Fundação Educacional do Distrito Federal, à disposição do Gabinete do Governador , pela Portaria de 21 de janeiro de 1975.
Distrito Federal, 30 de abril de 1975
JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1975
O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 6º, do Decreto nº 2461, de 11 de dezembro de 1973,
RESOLVE:
conceder à servidora Regina Telma Bezerra Evaristo Cardoso, inscrição nº 87.827, contrato nº 8504, Praticante de Administração, CLT, da Fundação Educacional do Distrito Federal, à disposição do Gabinete do Governador, a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos de Cr$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove cruzeiros) percebidos atualmente naquela Fundação, prevista no artigo 1º, item I, combinado com o artigo 2º, do Decreto nº 2461, de 11 de dezembro de 1973.
Distrito Federal, 30 de abril de 1975
JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

Órgãos vinculados ao Gabinete Civil

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/75
05 de maio de 1975

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, artigo 18, título III, capítulo I inciso III de 12 de julho de 1971,
RESOLVE:
Promover na Tabela de Empregos Permanentes do Departamento de Turismo os servidores JOAO NOLETO DIAS e MANOELITO ARAUJO NASCIMENTO do emprego de Auxiliar de Portaria EP-03 para o emprego de Guarda EP-05, a partir de 02 de maio de 1975.
Brasília, 05 de maio de 1975
MARIA AUGUSTA A. DE OLIVEIRA
Diretora-Substituta

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/75
05 de maio de 1975
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, artigo 18, título III, capítulo I inciso III de 12 de julho de 1971,
RESOLVE:
Promover na Tabela de Empregos Permanentes do Departamento de Turismo os servidores TAURINO PEREIRA RAMOS, ONILDO JORDAO DO NASCIMENTO e JAIR DE SIQUEIRA do emprego de Servente EP-02 para o emprego de Auxiliar de Portaria EP-03, a partir de 02 de maio de 1975.
Brasília, 05 de maio de 1975
MARIA AUGUSTA A. DE OLIVEIRA
Diretora-Substituta

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29
02 de maio de 1975
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, artigo 18, titulo III, capítulo I e inciso III de 12 de julho de 1971.
RESOLVE:
Autorizar a prestação de serviços extraordinários, no mês de maio do corrente, conforme relação em anexo.
Brasília, 02 de maio de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PREVISÃO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS A SEREM EXECUTADOS POR SERVIDORES DESTE DEPARTAMENTO NO MES DE ABRIL DE 1975 CONFOR ME ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/75 de 02.05.75.

NOMES	EMPREGOS	TOTAL
DIVISÃO DE TURISMO		
01. João Noleto Dias	Aux.Portaria	76 hs
02. Marino de O.Vaillant	Porteiro	76 hs
03. Pedro Castro Marques	Porteiro	30 hs
04. Manoelito A.Nascimento	Aux.Portaria	30 hs
05. Taurino P.Ramos	Servente	30 hs
06. Wilson P.de Oliveira	Servente	60 hs
07. Elisio Costa Gomes	Aux.Adm.I	80 hs
08. Sevirino N.Figuereido	Porteiro	30 hs
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
01. Elson Silva	Aux.Adm.II	74 hs
02. Ma.do Carmo M.Lira	Aux.Téc.Adm.I	60 hs
03. Zenaide Alves F.Freitas	Tesoureiro	44 hs
04. Lindamar Suzana Neri	Aux.Adm.III	80 hs
05. Francisca Ma.Gomes	Prat.Administração	80 hs
06. Elita B.de Menezes	Aux.Adm.III	80 hs
07. Uirá Matos Mineiro	Aux.Adm.III	80 hs
08. Antº Galdino da Rocha	Almoxarife	80 hs
09. Ma.Lúcia P.L.Borges	Aux.Téc.Adm.I	40 hs
10. Rivando de M.Guedes	Aux.Adm.I	80 hs
11. Luiz Carlos G.Ramos	Aux.Adm.II	80 hs
12. Leila Ma.Moreira	Aux.Adm.II	60 hs
13. Antº Pereira de Melo	Mot.II	120 hs
14. Antº Barbosa da Costa	Mot.II	100 hs
15. Decoclécio P.Abi-acl	Mot.I	100 hs
16. Geraldo P.do Nascimento	Mot.I	100 hs
17. Manoel Moura da Cruz	Mot.I	100 hs
18. Pedro Deolindo da Silva	Mot.I	100 hs
19. Raimundo N.da Silva	Mot.I	100 hs
20. Sebastião R.da Cunha	Mot.II	40 hs
21. Valdecy de Deus Pinto	Mot.I	100 hs
22. Waldemiro Glória	Porteiro	40 hs
23. Irami Luna de Castro	Servente	80 hs
24. Irene Ferreira de Sousa	Servente	60 hs
25. Manoel Pedro Campos	Servente	40 hs
26. José Gonçalves de Sousa	Aux.Adm.II	80 hs
DIVISÃO DE OPERAÇÕES		
01. Custódio G.da S.Filho	Servente	100 hs
02. Eurípedes A.de Araújo	Servente	100 hs
03. José Miranda de Jesus	Servente	100 hs
04. José L.de Oliveira	Servente	100 hs
05. Alencar R.Farias	Servente	100 hs
06. Dorvalino Vindilino	Servente	100 hs
07. Eduardo L.de Oliveira	Servente	100 hs
08. Carlos Alberto M.Barbosa	Servente	100 hs
09. Osvaldo Gonçalves da Silva	Servente	100 hs
10. Agenor Dias da P.Almeida	Servente	100 hs
11. Vicente de P.Martins	Guarda	40 hs
12. Ilderico Menezes	Guarda	40 hs
13. Joventino L.Lopes	Guarda	100 hs
14. Ozório P.de Calais	Guarda	100 hs
15. Arlindo José da Costa	Guarda	100 hs
16. José Feliciano Filho	Bombeiro	100 hs
17. Evandro Braga Colem	Aux.Adm.I	100 hs
18. Aluizio B.de Souza	Marceneiro	40 hs
19. Luiz Hilário Neto	Art.S.S.	40 hs
20. Cássio R.de Oliveira	Art.S.S.	100 hs
21. Odilio dos Santos	Mest.Carpinteiro	40 hs
22. Otávio A.de Araújo	Mest. Carpinteiro	100 hs
23. José Ribamar Silva	Mest.Eletricista	40 hs
24. Oto Rodrigues	Mest.Marceneiro	40 hs

Em 02.05.75

Autorizo:

CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1975

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Inciso I, do Artigo 1º do Decreto "E", nº 340, de 12 de dezembro de 1967,
RESOLVE:
AUTORIZAR o funcionário Cláudio **ALVES DE SOUZA**, Assessor, Código DAS.102.1, da Coordenação do Sistema de Planejamento, matrícula nº 4.525, a viajar aos Municípios de Unaí, Buritis, Arinos e Formoso — MG, nos dias 24 e 25 de abril do corrente ano, a serviço da Secretaria do Governo do Distrito Federal.
Brasília, 25 de abril de 1975.
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1975

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Item I do Artigo 1º do Decreto "E", nº 340, de 12 de dezembro de 1967,
RESOLVE:
Autorizar os funcionários OTON SILVA, Assessor Auxiliar, símbolo FC-5, matrícula nº 10.200 e ESTANISLAU BATISTA DE OLIVEIRA, Servente, **nível 5, matrícula nº 17.161**, a viajarem à cidade de Anápolis —GO, no dia 21 de março de 1975, a serviço da Secretaria do Governo do Distrito Federal.
Brasília, 20 de março de 1975
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA.

PORTARIA DE 04 DE ABRIL DE 1975
O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência pelo item I do Artigo 1º do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Economista ANTONIO **CARLOS BASTOS DA SILVA**, Assessor, Código DAS.102.1, matrícula nº **6.774**, da Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a viajar à cidade do Rio de Janeiro — RJ, nos dias 07 e 08 do corrente, em objeto de serviço.

Brasília, 04 de abril de 1975.
RENOR SANT'ANNA
Secretário do Governo
Substituto.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

EM.
Nº. 10/75 - SEA
BRASILIA, 5 DE MAIO DE 1975

Excelentíssimo Senhor Governador:
De acordo com o que dispõe o artigo 11, item III, da Lei nº. 5.920, de 19 de setembro de 1973, deverá haver conformidade de orientação nos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal com os de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos da União.
Atendendo a este imperativo de ordem legal, a Secretaria de Administração está procedendo a uma revisão dos decretos de estruturação dos diversos Grupos que integram o Plano de Classificação de Cargos do Distrito Federal, com o objetivo de melhor adequá-los aos respectivos paradigmas federais.
Dentro desta orientação, a Secretaria de Administração acaba de proceder ao reexame do Decreto nº. 2.550, de 22 de fevereiro de 1974, que dispõe sobre a estruturação do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, que, originariamente, foi expedido em desconformidade com o dispositivo legal acima indicado.

As alterações a serem feitas no Decreto nº. 2.550, de 1974, dizem respeito, tão somente, à forma de constituição das Categorias Funcionais que integram o referido Grupo, ou sejam, Técnico de Tributos, Controlador da Arrecadação e Fiscal de Tributos; à reserva, sem prejuízo da clientela originária, de 1/3 (um terço) das vagas existentes nas classes iniciais de cada Categoria Funcional para provimento mediante concurso público; e, finalmente, à inclusão de um dispositivo que fixa em6 (seis) anos de efetivo exercício na classe e a obrigatoriedade de participação em treinamento específico, com efeito classificatório, para progressão funcional à classe C dos funcionários incluídos na classe B da Categoria Funcional de Controlador da Arrecadação.
É de se salientar, ainda, que essas alterações não irão afetar a qualquer funcionário já incluído no novo Plano, mesmo porque o processo seletivo para o Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização só poderá ser iniciado após a publicação do decreto que fixará a lotação dos diversos Órgãos da Administração Direta Central e Descentralizada e do Departamento de Estradas de Rodagem.
Consubstanciando as medidas indicadas, a Secretaria de Administração elaborou e tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que altera o Decreto nº. 2.550, de 22 de fevereiro de 1974, e dá outras providências.
Apresento a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e profundo respeito.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

E.M.
Nº 11/75 - SEA BRASILIA, 5 DE MAIO DE 1975

Excelentíssimo Senhor Governador:
Dando continuidade à revisão dos decretos de estruturação dos diversos Grupos que integram o novo Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, com o objetivo de melhor ajustá-los aos respectivos paradigmas federais, a Secretaria de Administração acaba de proceder ao exame do Decreto nº 2.425, de 30 de outubro de 1973, que dispõe sobre o Grupo-Polícia Civil.
As alterações, feitas, inclusive, de comum acordo com a Secretaria de Segurança Pública, visam, tão somente, a eliminar as duas primeiras classes de Perito Criminal, que foram inicialmente criadas com a denominação de Perito Criminal Auxiliar "A" e Perito Criminal Auxiliar "B", para constituição, mediante transposição, com os atuais cargos de Perito Policial, bem como a reserva de 1/3 (um terço) dos cargos verificados na classe inicial da categoria funcional de Perito Criminal, para provimento, mediante progressão funcional, dos ocupantes das classes finais de Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Datiloscopista Policial.
Quanto aos atuais peritos policiais, deverão eles ser incluídos, da mesma forma que os peritos criminais, como clientela originária, por transposição, para constituição da nova Categoria Funcional de Perito Criminal, que passará a ter apenas três classes, A, B e C, todas de nível superior.
E de se salientar que na esfera federal, tanto os atuais peritos criminais, como os peritos policiais, já constituem clientela originária, por transposição, para a categoria funcional de Perito Criminal, classes A, B e C, como ora se propõe, o mesmo se dando quanto ao direito à progressão à categoria Funcional de Perito Criminal, na base de 1/3 (um terço) dos cargos vagos que se derem na classe inicial, deferido aos ocupantes nas classes finais de Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Datiloscopista Policial.

Assim, feitas no Decreto nº 2.425, de 30 de outubro de 1973, as alterações acima expostas, ficará o mesmo rigorosamente de acordo com respectivo paradigma federal.
Por outro lado, cabe-me esclarecer a Vossa Excelência que as alterações ora propostas não envolvem nenhuma situação pessoal já constituída, motivo por que não poderão gerar qualquer problema para a Administração, na área do judiciário.
Nestas condições, tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação e à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que altera o Decreto nº 2.425, de 30 de outubro de 1973, e dá outras providências.
Apresento a Vossa Excelência as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE ENSINO

Atos do Chefe

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 012/75-DIE, de 10 de março de 1975

O CHEFE DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1941, de 24/01/72 e nos termos do Artigo 153, da Resolução nº 01/74, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 068117/74-SEC,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Centro Educacional Santa Dorotéia, mantido pela Sociedade Civil Colégio Santa Dorotéia, assinado pela Diretora do Estabelecimento, que acompanha esta Ordem de Serviço.

Brasília-DF, 10 de março de 1975

JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA
Chefe da Divisão de Inspeção do Ensino

REGIMENTO DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA DOROTÉIA

TÍTULO I

Da Organização do Estabelecimento

Capítulo I

Da Denominação, Propriedade e Localização

Art. 1º - O Centro Educacional Santa Dorotéia, com sede em Brasília, D.F., SGAN, Quadra 911, módulos B, C e D, foi fundado em 09 de março de 1963, com a denominação de Colégio Santa Dorotéia.

Art. 2º - A Entidade Mantenedora é a Sociedade Civil Colégio Santa Dorotéia, situada no SGAN, Quadra 911, com sede e foro na cidade de Brasília, D.F., registrado no Cartório do 2º Ofício sob o nº 371, livro A-4, fls. 42/45, em 1º.04.1964, cujo capital é Cr$ 1.323.796,98 (Hum milhão, trezentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e oito centavos).

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 3º - O Centro Educacional Santa Dorotéia tem por finalidade:

a) proporcionar ao educando meios para sua formação integral e para o desenvolvimento de suas potencialidades;

b) conduzir os alunos a uma liberdade com responsabilidade;

c) atender aos interesses e necessidades da comunidade, tendo em vista a demanda da população escolarizável e o mercado de trabalho;

d) proporcionar aos alunos uma formação humana e cristã, cultural e profissional, social e comunitária realizada num ambiente funcional e dentro de uma comunidade fraterna que permita o desenvolvimento de suas potencialidades como elementos de auto-realização e que prepara cidadãos e cristãos conscientes, dinâmicos e engajados na comunidade a serviço da sociedade.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - A estrutura administrativa está assim constituída:

a) Diretoria;
b) Secretaria;
c) Tesouraria.

Capítulo II

Da Direção

Art. 5º - A Direção é constituída por uma Diretora e uma Vice-Diretora, que serão educadoras devidamente habilitadas, nomeadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 6º - Constituem atribuições da Diretora:

a) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes, bem como o presente Regimento;

b) assinar os diplomas e certificados expedidos pelo Estabelecimento;

c) superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina no Estabelecimento;

d) corresponder-se com as autoridades superiores do ensino, em todos os assuntos que se refiram ao Estabelecimento;

e) convocar reuniões do Corpo Docente e Administrativo e presidi-las;

f) receber, informar e despachar documentos encaminhando-os às autoridades superiores competentes;

g) designar auxiliares;

h) exercer atribuições advindas do cargo que ocupa;

i) contratar todo o pessoal do Estabelecimento, na forma da Lei;

j) superintender os trabalhos da Secretaria, dos auxiliares de ensino e da Tesouraria;

l) abrir e rubricar todos os livros de escrituração do Estabelecimento;

m) conceder férias e licenças regulamentares conforme a legislação trabalhista;

n) movimentar as contas bancárias;

o) assinar as carteiras de trabalho;

p) autorizar as atividades extra-classe;

q) verificar a assiduidade de professores e funcionários, abonando ou justificando as faltas, nos termos da Lei;

r) fixar anualmente, de acordo com o Conselho de Educação do Distrito Federal, as anuidades escolares;

s) manter contato com as famílias dos alunos procurando interessá-las pela vida da Escola;

t) zelar pela formação religiosa a fim de que a religião se torne vida para os alunos;

u) promover o aperfeiçoamento técnico-profissional do Corpo Docente.

Capítulo III

Da Secretaria

Art. 7º - A Secretaria está a cargo de pessoa devidamente habilitada e registrada no órgão competente da Secretaria da Educação e Cultura, designada pela Diretora.

Parágrafo único - O Secretário será coadjuvado por auxiliares.

Art. 8º - São atribuições do Secretário:

a) organizar e manter em dia a escrituração e arquivo escolar;

b) cumprir as leis vigentes e determinações da Diretora;

c) elaborar relatórios de suas atividades;

d) superintender, fiscalizar e distribuir os serviços da Secretaria;

e) manter sob sua guarda o arquivo e o material da Secretaria;

f) redigir e subscrever editais de chamada para recuperação e matrículas;

g) secretariar reuniões e registrar em ata no livro próprio;

h) registrar em livro próprio os resultados finais do rendimento escolar, das recuperações, adaptações e dependências;

i) prestar à Direção e aos Serviços do Centro, as informações que se fizerem necessárias;

j) atender às solicitações dos órgãos da Administração Pública;

l) assinar, juntamente com a Diretora, os documentos da vida escolar dos alunos e outros expedidos pelo Estabelecimento;

m) prorrogar o expediente da Secretaria, sempre que julgar necessário ou quando a Diretora o determinar;

n) organizar e responsabilizar-se pelo livro de ponto dos professores;

o) atender com solicitude as pessoas que se dirigirem à Secretaria;

p) redigir e fazer expedir a correspondência oficial.

Capítulo IV

Da Tesouraria

Art. 9º - A Tesouraria está sob a responsabilidade de pessoa designada pela Diretora.

Art. 10 - O Tesoureiro terá a seu cargo todo o serviço de escrituração do movimento econômico-financeiro do Estabelecimento e será coadjuvado por auxiliares.

Art. 11 - São atribuições do Tesoureiro:

a) superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

b) ter sob a sua guarda os valores e documentos relativos à Tesouraria;

c) escriturar os livros contábeis;

d) arrecadar os recebimentos destinados ao Centro;

e) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretora;

f) atender às exigências do Fisco Federal e do Fisco do Distrito Federal;

g) fiscalizar o pagamento de impostos e taxas a que estejam sujeitos as atividades do Centro;

h) comunicar aos pais e responsáveis pelos alunos a forma e época de pagamento da anuidade;

i) controlar o pagamento das anuidades, entendendo-se com os pais ou responsáveis nos casos de atraso.

Capítulo V

Dos Recursos Técnico-Pedagógicos

Art. 12 - O Estabelecimento conta com os seguintes recursos técnico-pedagógicos:

a) Serviço de Orientação Educacional;

b) Serviço de Supervisão Escolar;

c) Centro de Recursos Audiovisuais;

d) Biblioteca.

Art. 13 - O Serviço de Orientação Educacional está sob a responsabilidade de um Orientador Educacional devidamente habilitado, designado pela Diretora e contará com tantos auxiliares quantos necessários.

Art. 14 - O Serviço de Orientação Educacional visa proporcionar aos alunos condições satisfatórias de eficiência escolar e o aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, família e comunidade.

Art. 15 - São atribuições do Orientador Educacional:

a) participar do planejamento educacional e da programação da escola, visando à maior eficiência no processo de ensino-aprendizagem;

b) efetuar a sondagem de aptidões dos alunos de 1º grau, acompanhando-os durante o processo de aprendizagem, tanto nos aspectos de formação geral, como nos de formação especial, em colaboração com os professores, a família e especialistas do Estabelecimento;

c) realizar informação profissional mediante caracterização de desempenho nas diferentes profissões, nos setores primário, secundário e terciário e levantamento das possibilidades de mercado de trabalho local, regional e nacional;

d) promover o aconselhamento vocacional como instrumento de orientação dos alunos para opções conscientes no plano da profissão;

e) encaminhar o aluno a serviços especializados, dentro ou fora do sistema de ensino, para atendimento das necessidades específicas;

f) desenvolver no educando a compreensão do valor e respeito à pessoa humana;

g) organizar fichas dos alunos;

h) estudar os problemas escolares e educacionais que lhe forem solicitados pela Diretora;

i) colaborar para o perfeito entrosamento entre corpo docente, administrativo, discente e famílias;

j) participar dos Conselhos de Classe;

l) promover cursos ou palestras de informação profissional ou vocacional.

Art. 16 - O Serviço de Supervisão Escolar está sob responsabilidade de um Supervisor Escolar devidamente habilitado, designado pela Diretora, coadjuvado por auxiliares.

Art. 17 - São atribuições do Supervisor Escolar:

a) assistir os professores no desempenho de suas atividades;

b) auxiliar os professores na elaboração de planejamentos de suas atividades didático-pedagógicos;

c) ajudar os professores nas reflexões, análises e soluções de problemas de natureza pedagógica;

d) elaborar, avaliar e revisar os currículos e programas, com a participação dos professores;

e) analisar currículos de alunos transferidos para o Estabelecimento, determinando as adaptações e concessões de créditos;

f) adotar medidas pedagógicas com vistas a garantir o processo ensino-aprendizagem;

g) indicar a necessidade de aperfeiçoamento de professores;

h) atender às solicitações dos órgãos competentes.

Art. 18 - O Centro de Recursos Audiovisuais estará sob a responsabilidade de pessoa designada pela Diretora.

Art. 19 - São atribuições do responsável pelo Centro de Recursos Audiovisuais:

a) catalogar todo o material;

b) verificar o seu perfeito estado de conservação e providenciar sua recuperação quando se fizer necessário;

c) sugerir aquisição de novo material;

d) inventariar cada semestre, o material existente;

e) elaborar relatório mensal das atividades do serviço;

f) atender com presteza e disponibilidade às solicitações de material didático.

Art. 20 - A Biblioteca destina-se a atender professores, especialistas e alunos dos diferentes cursos, para pesquisas e consultas e estará a cargo de pessoa devidamente habilitada, designada pela Diretora.

Art. 21 - São atribuições do Bibliotecário:

a) atender toda a comunidade escolar;

b) organizar os catálogos e fichários do material escolar da Biblioteca;

c) zelar pela conservação dos livros e demais materiais da Biblioteca;

d) solicitar o material necessário à Biblioteca;

e) fazer levantamento diário do movimento da Biblioteca;

f) apresentar relatório mensal à Direção.

TÍTULO III

Da Organização Didática

Capítulo I

Dos Cursos e Objetivos

Art. 22 - O Centro Educacional Santa Dorotéia mantem a educação anterior ao 1º grau - Jardim de Infância -, o ensino de 1º e 2º graus, obedecidas as normas legais do Ensino no País.

Parágrafo único - O Estabelecimento poderá manter ainda Escola Maternal.

Art. 23 - O Jardim de Infância destina-se à educação de crianças na faixa etária de 4 a 6 anos e tem por objetivos:

a) o ajustamento sócio-emocional do aluno;

b) a aquisição e o desenvolvimento de bons hábitos;

c) o desenvolvimento de habilidades;

d) iniciação da alfabetização.

Art. 24 - O Jardim de Infância abrangerá três períodos: o 1º para crianças de quatro anos, o 2º para crianças de cinco anos e o 3º para crianças de seis anos, podendo ocorrer neste, processo de alfabetização.

Art. 25 - O ensino do 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdos e métodos, segundo as fases do desenvolvimento dos alunos.

Art. 26 - O ensino de 1º grau tem por objetivos:

a) proporcionar aos alunos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

b) sondar as aptidões dos alunos;

c) preparar os alunos para o exercício consciente da cidadania.

Art. 27 - O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente, tendo por objetivo proporcionar a educação geral básica e a formação profissional específica.

Art. 28 - O ensino de 2º grau, com organização anual, será ministrado em três ou quatro séries, conforme o previsto para cada habilitação e compreenderá pelo menos 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar respectivamente.

Art. 29 - O Estabelecimento poderá adotar a organização semestral ou a de matrícula por disciplina após aprovação do órgão competente da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 30 - As modalidades e opções profissionalizantes serão apresentadas aos alunos, tendo-se em vista a demanda, o mercado de trabalho local e regional, podendo ser modificadas quando o Estabelecimento julgar ser de conveniência pedagógica.

Capítulo II

Dos Currículos

Art. 31 - Os currículos de ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum obrigatório e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, as peculiaridades locais, aos planos do Estabelecimento e às diferenças individuais dos alunos.

Art. 32 - Em observância ao artigo 5º da Lei 5.692/71, as disciplinas, áreas de estudo e atividades constituirão, para cada grau, o currículo pleno do Estabelecimento.

§ 1º - Observadas as normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de 1º grau, a parte de educação geral será exclusiva nas séries iniciais e predominante nas finais;

b) no ensino de 2º grau, predominará a parte de formação especial.

§ 2º - A parte de formação especial do currículo terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho no ensino de 1º grau e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau.

§ 3º - Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender à aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 33 - Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos deste Estabelecimento, no ensino de 1º e 2º graus, observando-se quanto à Educação Moral e Cívica o Decreto-lei 869, de 12 de setembro de 1969 e demais legislação pertinente.

Parágrafo único - O Ensino Religioso será obrigatório para o Estabelecimento, porém facultativo para o aluno, podendo ser ministrado em conjunto com a Educação Moral e Cívica.

Art. 34 - Na elaboração dos currículos serão considerados os aspectos de organização horizontal e vertical, preservados os princípios de relacionamento, ordenação e seqüência.

Art. 35 - Poderá haver substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais, ouvido o órgão competente.

Capítulo III

Da Seleção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino

Art. 36 - A seleção e substituição de livros e outros materiais de ensino serão efetuadas com base em critérios pedagógicos estabelecidos, após estudo dos professores e Supervisor Escolar, a participação dos pais e aprovação da Diretora.

Art. 37 - Em caso de mudança ou substituição de professores, não deverá haver troca de livros e materiais, a não ser por conveniências pedagógicas, indicadas pelo Supervisor Escolar, ouvido o corpo docente.

Art. 38 - Por ocasião da matrícula, o Estabelecimento expedirá aos alunos, a listagem de livros e materiais necessários.

Capítulo IV

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 39 - A avaliação da aprendizagem é um processo sistemático, contínuo, que envolve o crescimento global do aluno.

Art. 40 - A avaliação da aprendizagem, parte do processo educativo, é tarefa a ser desenvolvida pelos professores, especialistas e alunos e abrangerá os seguintes aspectos:

a) conteúdo;

b) formação; e

c) freqüência.

Art. 41 - Na avaliação do aproveitamento, que será expressa em conceitos, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 42 - O Estabelecimento adotará instrumentos de avaliação, entre outros: observações diárias, entrevistas, trabalhos em classe, provas objetivas e subjetivas, situações problemas.

Art. 43 - O resultado da avaliação será registrado na Secretaria do Estabelecimento, em fichas próprias, nos seguintes bimestres: março-abril, maio-junho, agosto-setembro, outubro-novembro.

Parágrafo único - O Estabelecimento adotará como forma de expressão dos resultados do rendimento escolar do aluno, os seguintes conceitos:

O - Ótimo
MB - Muito Bom
B - Bom
R - Regular
I - Insuficiente
SR - Sem Rendimento

Capítulo V

Da Promoção e da Freqüência

Art. 44 - Será promovido automaticamente à série seguinte o aluno que obtiver os conceitos Ótimo, Muito Bom e Bom no resultado final das avaliações bimestrais.

Art. 45 - O aluno que obtiver conceito inferior a Bom, será submetido a uma recuperação final e deverá obter o conceito mínimo Regular para promoção.

Art. 46 - Considerar-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

a) o aluno de freqüência igual ou superior a 75% nas respectivas disciplinas, áreas de estudo ou atividades;

b) o aluno de freqüência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% na escala de conceitos;

c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior mas com freqüência igual ou superior ao mínimo estabelecido e que dependerá dos casos individuais dos alunos e do nível de aproveitamento que demonstram a ser definido pelo Conselho de Classe ou pelo próprio professor, conforme o caso.

Art. 47 - A época de promoção é normalmente o fim do ano, podendo o aluno ser promovido excepcionalmente em qualquer época do ano, a critério do Estabelecimento, se o indicarem seu melhor ajustamento e maior desenvolvimento, ouvido o Conselho de Classe.

Art. 48 - Admitir-se-á a promoção com dependência em até duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades, a partir da 7a. série, desde que preservada a seqüência curricular.

Parágrafo único - No regime de promoção com dependência o Estabelecimento dará assistência ao aluno, na disciplina, área de estudo ou atividade, em caráter de recuperação, até que o mesmo supere a deficiência.

Art. 49 - A necessidade de o aluno repetir a série será indicada pelo professor e homologado pelo Conselho de Classe, no final do ano letivo, quando será registrada em ata.

Capítulo VI

Da Recuperação e da Adaptação

Art. 50 - A recuperação de alunos com retardo ou deficiência de aprendizagem far-se-á ao longo do processo regular de aprendizagem e em período especial, no final de cada semestre.

Parágrafo único - A recuperação de alunos é responsabilidade do Estabelecimento, o qual planejá-la-á convenientemente cada ano.

Art. 51 - Os resultados da recuperação serão registrados nas fichas dos alunos e arquivados na Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis.

Art. 52 - Os professores poderão usar, nos estudos de recuperação, as seguintes técnicas didáticas:

a) exercícios individuais ou em grupos;

b) estudos dirigidos individuais ou em grupos;

c) provas objetivas e/ou subjetivas;

d) observações do professor sobre o crescimento global do aluno.

Art. 53 - As classes de recuperação, quando houver, serão constituídas segundo o tipo e nível de dificuldades de aprendizagem e o número de alunos dependerá do de professores disponíveis na escola e da metodologia proposta ao trabalho.

Art. 54 - A adaptação será feita para alunos transferidos de estabelecimento de ensino com o currículo diferente do adotado neste.

Art. 55 - O Serviço de Supervisão Escolar indicará os casos de adaptação e equivalência de currículos.

Art. 56 - Para efeito de adaptação, a recuperação de alunos transferidos poderá efetivar-se, paralelamente, ao curso regular do Estabelecimento de Ensino.

Art. 57 - Os alunos provindos do Exterior merecerão tratamento especial para efeito de adaptação do curso.

Art. 58 - A parte de formação especial não será objeto de retardo escolar ou recuperação dos alunos transferidos para ajustamento ao novo currículo, mas de programação especial, ajustada às possibilidades do aluno e que lhe permitam continuidade de estudos.

Art. 59 - Em casos de adaptação, esta poderá ser feita através de trabalhos, pesquisas, questionários, provas e ensino personalizado.

Art. 60 - Os conceitos de adaptação serão os adotados e já citados neste Regimento.

Art. 61 - Os resultados serão registrados em livros de Atas de Exame de Adaptação e em fichas dos alunos, notificados os pais ou responsáveis.

Capítulo VII

Da Dependência

Art. 62 - Admitir-se-á no regime seriado, a partir da 7a. série, que o aluno seja matriculado com dependência em até duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades da série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo.

Art. 63 - A recuperação da dependência independerá do ano letivo.

Art. 64 - O Estabelecimento poderá dar assistência ao aluno com dependência na disciplina, área de estudo ou atividade, em caráter de recuperação.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

Capítulo I

Do Ano e Semestre Letivos

Art. 65 - O ano e o semestre letivos, independente do Ano Civil, terão o mínimo de 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais.

§ 1º - O ensino de 1º grau, terá a duração de oito anos letivos.

§ 2º - O ensino de 2º grau compreenderá, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, correspondendo, respectivamente, a três ou quatro séries anuais.

Art. 66 - A Direção do Estabelecimento fixará anualmente o calendário escolar, que será apresentado, antes do início do ano letivo, ao órgão próprio do Sistema.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 67 - A matrícula em sua renovação deverá ser requerida pelo pai ou responsável dentro do prazo pré-estabelecido pela Direção.

Parágrafo único - O período do início e término da matrícula constará anualmente no calendário escolar e será divulgado pelo Estabelecimento, podendo a Direção aceitar excepcionalmente fora dos prazos previstos.

Art. 68 - Para ingresso na 1a. série do ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, serão matriculados alunos com a idade de seis anos, mediante comprovação de sua maturidade física e mental.

Art. 69 - Para o ingresso na Escola Maternal serão aceitas crianças de dois e três anos de idade e para o Jardim de Infância, crianças de quatro a seis anos.

Art. 70 - Para matrícula no 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 71 - A documentação escolar a ser apresentada no ato da matrícula para o ensino de 1º e 2º graus é a seguinte:

a) requerimento feito pelo aluno e confirmado pelo pai ou responsável;

b) certidão de nascimento;

c) atestado de sanidade física e mental;

d) atestado de vacina anti-variólica;

e) histórico escolar autenticado pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado de origem, para alunos transferidos;

f) título de eleitor para alunos maiores de 18 anos.

Parágrafo único - Para matrícula de alunos no maternal e Jardim de Infância, será exigida, além dos documentos citados nas alíneas b, c e d, deste artigo, requerimento próprio feito pelo pai ou responsável.

Art. 72 - A matrícula de estudantes transferidos de estabelecimentos de ensino estrangeiros far-se-á mediante a apresentação de documento hábil relativo aos estudos, traduzido por tradutor público juramentado.

Art. 73 - As formas de compromisso do pai ou responsável para com o Estabelecimento são os seguintes:

a) conhecer o Regimento Escolar do Estabelecimento e acatá-lo no que lhe couber;

b) respeitar a filosofia que orienta a educação ministrada pelo Centro;

c) tomar conhecimento dos resultados do rendimento escolar de seu filho;

d) participar, sempre que possível, das reuniões para as quais for convocado;

e) zelar pelo comparecimento e pontualidade de seu filho, bem como incentivá-lo no cumprimento das tarefas escolares;

f) manter-se em dia com a Tesouraria.

Art. 74 - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano, a pedido do pai ou responsável.

Art. 75 - As classes regulares serão constituídas em princípio de, no mínimo 25 e no máximo de 35 alunos para 1º e 2º graus e de no máximo 25 para o Jardim de Infância.

Art. 76 - A matrícula poderá ser cancelada compulsoriamente, por motivos pedagógicos ou disciplinares, ouvidos a Orientação Educacional, a Supervisão Escolar, o Conselho de Classe e com a anuência da Direção.

Art. 77 - As turmas poderão organizar-se por níveis de aprendizagem, principalmente para alfabetização e ensino de Língua Estrangeira.

Capítulo III

Das Transferências

Art. 78 - O Centro expedirá transferências em qualquer época do ano letivo, a pedido do pai ou responsável.

Art. 79 - Serão recebidas transferências em qualquer época do ano letivo, exceto no último bimestre.

Art. 80 - Observar-se-á, em relação ao aluno transferido de outros estabelecimentos, a apresentação dos documentos de transferência, inclusive do histórico escolar.

Capítulo IV

Da Expedição de Diplomas e Certificados

Art. 81 - Nos termos da Lei 5.692/71, o Estabelecimento expedirá certificados de conclusão de série, ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo ensino de 2º grau ou de parte deste.

Parágrafo único - Os diplomas serão encaminhados pelo Estabelecimento para registro no órgão competente.

TÍTULO V

Dos Professores e Especialistas

Capítulo I

Da Constituição

Art. 82 - O corpo docente do Estabelecimento será constituído de todos os professores e especialistas habilitados na forma da Lei 5.692/71.

Art. 83 - A admissão de professores e especialistas obedecerá às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e às normas deste Regimento e será feita mediante contrato pela Direção do Estabelecimento.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres

Art. 84 - Ficam assegurados aos professores e especialistas, além dos direitos estipulados na Legislação do Ensino e nas Leis Trabalhistas, os seguintes:

a) ser tratado e acolhido condignamente pela Diretoria, funcionários, alunos e seus pais;

b) gozar de plena autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do Estabelecimento;

c) participar ativamente do processo pedagógico que o Estabelecimento desenvolve;

d) opinar e propor medidas para aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 85 - Constituem deveres dos professores:

a) tratar com igualdade todos os alunos, sem distinção de raça, credo religioso ou convicção política;

b) ocupar-se, em aula, exclusivamente de assuntos relativos à finalidade educativa;

c) zelar pela filosofia do Estabelecimento;

d) conservar, no decurso do ano letivo, os livros que tenha adotado no início, excetuando-se os de leituras complementares;

e) aplicar sanções quando se fizer necessário;

f) apresentar-se habitualmente no horário para início das aulas;

g) combater o uso de fumo nas classes durante a regência das aulas;

h) atribuir conceitos das avaliações aos alunos, independente de motivos disciplinares;

i) ser assíduo e ministrar as aulas de acordo com o horário estabelecido;

j) submeter os alunos a avaliações periódicas, conforme orientação do Serviço de Supervisão Escolar;

l) manter em dia os diários de classe e entregá-los na Secretaria dentro do prazo previsto;

m) colaborar com todas as iniciativas da Direção na ação educativa.

Capítulo III

Dos Conselhos de Classe e Equipes de Disciplina

Art. 86 - O Conselho de Classe é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, para fins didático-pedagógicos e é constituído por todos os professores que trabalham com uma mesma turma de alunos, Diretora, Orientador Educacional e Supervisor Escolar.

Art. 87 - Ao Conselho de Classe compete:

a) emitir os conceitos da avaliação formativa de cada aluno;

b) indicar, no fim dos bimestres, os alunos que devem ser submetidos aos estudos de recuperação;

c) decidir sobre a aprovação dos alunos que se submeteram aos estudos de recuperação após a avaliação final e indicar os casos de dependência;

d) conhecer e acompanhar o desenvolvimento escolar do grupo de alunos;

e) avaliar o trabalho realizado com o grupo de alunos;

f) conhecer e avaliar o desempenho dos alunos individualmente;

g) avaliar e apresentar sugestões para aperfeiçoamento do sistema de avaliação.

Art. 88 - As Equipes de Disciplinas são formadas pelos professores de cada disciplina, sob a coordenação de um deles, indicado pela Direção e pelos professores da respectiva disciplina.

Art. 89 - O professor coordenador da equipe de disciplina, coordenará o trabalho por todo o ano letivo, podendo porém, ser substituído a critério da Direção, ou a pedido próprio.

Parágrafo único - Pelo trabalho de coordenação, poderá ser acrescentado um adicional à remuneração do professor.

Art. 90 - O professor Coordenador deverá apresentar ao Serviço de Supervisão Escolar relatório mensal de suas atividades.

Art. 91 - São atribuições do coordenador das equipes de disciplina:

a) coordenar os trabalhos de seus coordenandos;

b) sugerir bibliografia adequada;

c) reunir-se duas vezes pelo menos mensalmente com o grupo, fazendo planejamento conjunto;

d) fazer listagem do material didático necessário à respectiva disciplina e encaminhar ao Serviço de Supervisão Escolar;

e) reunir-se uma vez, por mês, ou quando necessário, com a Supervisão Escolar;

f) promover interação e articulação das atividades, evitando compartimentos estanques;

g) procurar dinamizar constantemente o grupo;

h) levar ao conhecimento do Serviço de Supervisão Escolar as dificuldades e problemas em relação ao desenvolvimento do trabalho;

i) avaliar o trabalho realizado ao final de cada bimestre.

TÍTULO VI

Dos Alunos

Capítulo I

Da Constituição

Art. 92 - O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados no Estabelecimento.

Capítulo II

Dos Padrões de Desempenho

Art. 93 - Serão respeitados os direitos fundamentais da pessoa humana e os que lhes são atribuídos pelo presente Regimento, abaixo relacionados:

a) receber, em igualdade de condições orientação necessária para a realização de suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter religioso, educativo, recreativo e social, proporcionados pelo Estabelecimento;

b) receber orientação que promova seu desenvolvimento integral;

c) apresentar sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento e crescimento da Escola e da vida escolar;

d) ter conhecimento de seus direitos e deveres, constantes no presente Regimento.

Art. 94 - Deverá o aluno esforçar-se em adquirir atitudes positivas, a fim de que, por sua conduta, honre sua família e o Estabelecimento, atendendo e valorizando os preceitos que visem à ordem e à disciplina.

Art. 95 - São os seguintes os padrões de desempenho social e escolar esperados dos alunos pelo Estabelecimento:

a) submeter-se às orientações e determinações regimentais;

b) respeitar a autoridade da Diretora, dos professores e funcionários do Estabelecimento;

c) zelar pelo Estabelecimento, colaborando na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso individual e coletivo;

d) ser assíduo e pontual às aulas e realizar com responsabilidade as tarefas escolares;

e) aceitar as normas disciplinares do Estabelecimento, evitando tumultuar a entrada e saída das aulas;

f) apresentar-se para as aulas, inclusive de Educação Física, trajando o uniforme completo, indicado pelo Estabelecimento, sempre com asseio e alinho;

g) empenhar-se nas atividades que conduzam a aprendizagem, evitando assuntos e ocupações estranhas às aulas;

h) possuir o material exigido para as diferentes atividades escolares;

i) comparecer às sessões e comemorações cívicas, solenidades e desfiles do Estabelecimento;

j) comportar-se dignamente, nos lugares públicos, de maneira a não comprometer o bom nome do Estabelecimento;

l) cooperar, dentro de suas aptidões e condições sócio-econômicas com as atividades escolares de interesse geral;

m) abster-se de preconceitos sociais, políticos e religiosos;

n) procurar produzir e crescer sob o aspecto qualitativo e quantitativo;

o) indenizar os prejuízos causados ao Estabelecimento quando os mesmos importarem em dano material;

p) respeitar a orientação religiosa do Estabelecimento.

Art. 96 - Constituirão motivos para advertência e aplicação de sanções as seguintes transgressões de normas:

a) entrar em classe ou dela sair, durante a aula, sem permissão do professor regente;

b) retirar-se do Estabelecimento, no período de aulas, sem conhecimento da Direção;

c) promover, sem autorização da Diretora, coletas e subscrições, dentro ou fora do Estabelecimento, usando o nome da Instituição;

d) distribuir folhetos, impressos de qualquer natureza à entrada ou interior do Estabelecimento ou afixá-los sem permissão da autoridade competente;

e) promover manifestações coletivas ou nelas tomar parte, salvo quando houver expressa autorização da Direção, dentro ou fora do Centro Educacional;

f) realizar, sem autorização da Diretora, servindo-se do nome do Centro, bailes de formatura ou similares;

g) realizar durante os períodos letivos, congressos ou comemorações sem a devida autorização da Direção do Estabelecimento;

h) impedir a entrada de colegas às aulas ou promover ausências coletivas;

i) usar o nome, emblema ou iniciais do Estabelecimento em peças de vestuário, não indicadas pela Direção;

j) introduzir na sala de aula ou na Biblioteca, quaisquer objetos com que possa distrair-se ou distrair a atenção dos colegas;

l) conservar-se nas salas de aula ou nos corredores durante o recreio.

Art. 97 - O Estabelecimento adotará as medidas pedagógicas abaixo relacionadas, nos casos de alunos que apresentarem problemas de ordem disciplinar:

a) investigação das causas que, no Estabelecimento, possam ocasionar reações deploráveis nos alunos;

b) entrosamento com as famílias a fim de estudar ou atenuar os efeitos prejudiciais que possam existir no ambiente sócio-familiar;

c) encaminhamento, ao Serviço de Orientação Educacional, dos alunos que demonstrem comportamento prejudicial à disciplina;

d) encaminhamento à Direção de problemas ostensivos de indisciplina;

e) encaminhamento ao serviço médico, dos alunos que necessitarem.

Art. 98 - As sanções disciplinares terão aspectos preventivo e corretivo.

Art. 99 - Os alunos, pela inobservância de seus deveres escolares, estão sujeitos às seguintes sanções:

a) advertência em particular;

b) comunicação aos pais ou responsáveis;

c) suspensão parcial ou total das atividades escolares até oito dias;

d) cancelamento compulsório da matrícula.

Art. 100 - A sanção prevista na alínea "a" será aplicada pelo professor e as sanções das alíneas b, c e d, serão aplicadas pela Diretora, ouvido o Conselho de Classe.

TÍTULO VII

Das Instituições Escolares

Capítulo I

Do Centro Cívico Escolar

Art. 101 - O Centro Cívico é constituído pelos alunos do Estabelecimento, coordenados por um professor devidamente habilitado, designado pela Diretora.

Art. 102 - O Centro Cívico Escolar tem por objetivos:

a) centralizar as atividades de Educação Moral e Cívica previstas nas diretrizes e instruções dos órgãos superiores;

b) propagar civismo através de processos adequados e oportunos, tanto no próprio Centro como no setor urbano local e na comunidade familiar dos professores e alunos do Estabelecimento;

c) cooperar na formação e no aperfeiçoamento do caráter dos alunos;

d) elaborar o Código de Honra do aluno (níveis de 1º e 2º graus);

e) projetar-se sobre as atividades extra-classe de natureza cultural, científica, desportiva, artística, jurídica, disciplinar, assistencial, de recreação e outras que estimulem a criatividade do aluno, e assemelhem, tanto quanto possível, o Centro a uma sociedade democrática em miniatura.

Art. 103 - A Diretoria do Centro Cívico é composta dos seguintes elementos:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) 2º Secretário;
e) Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro;
g) Orador;
h) 2º Orador;
i) Diretores de Relações Públicas, de Assistência Social, Esportiva, Cultural, Artístico e Religioso.

Art. 104 - O Centro Cívico Escolar funcionará de acordo com o Calendário Cívico e terá Regimento próprio.

Capítulo II

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 105 - A Associação de Pais e Mestres é constituída pelos pais ou responsáveis dos alunos, pelos professores, especialistas e Diretora do Estabelecimento.

Art. 106 - A Associação de Pais e Mestres, reger-se-á por estatuto próprio, aprovado pela Direção do Estabelecimento, e tem por finalidade a aproximação e harmonização do lar e da escola, o aprimoramento constante do processo educativo e o bem-estar dos alunos.

Parágrafo único - A Associação de Pais e Mestres, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 107 - O Estabelecimento poderá adotar o regime de intercomplementariedade com instituições idôneas, através de convênio, tendo em vista as habilitações profissionais.

Art. 108 - O Estabelecimento poderá aproveitar estudos realizados em instituições idôneas, garantidos a unidade curricular e os critérios de avaliação adotados no Estabelecimento, de conformidade com o Artigo 49 da Resolução nº 1/74 do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 109 - Incorporar-se-ão a este Regimento, Resoluções, Portarias, Instruções e demais publicações legais baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 110 - O presente Regimento poderá ser modificado sempre que assim o exigir o aperfeiçoamento do processo educativo do Estabelecimento, após aprovação do órgão competente.

Art. 111 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 112 - O Estabelecimento mantém, em fase de extinção, os cursos ginasial e colegial regidos pela Lei nº 4.024/61.

Art. 113 - O ensino de 2º grau vem sendo implantado gradativamente, a partir de 1974.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 1974

Madre Maria Júlia Morais Olival
Diretora Reg. nº 8.484

2.277,00 (T.R. Nº 091059 - Valor 2.277,00)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/75—DIE, DE 14 DE ABRIL DE 1975.

O CHEFE DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1941, de 24/01/72 e nos termos do Artigo 153, da Resolução nº 01/74, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 110388/73—SEC,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Centro Educacional Planalto, situado na Av. W/5 Sul, Eq. 708/907, lote "B", mantido pelo Centro Assistencial e Educacional Planalto, assinado pelo Diretor do Estabelecimento, que acompanha esta Ordem de Serviço.

Brasília-DF, 14 de abril de 1975.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA

Chefe da Divisão de Inspeção do Ensino.

C E N T R O E D U C A C I O N A L P L A N A L T O

R E G I M E N T O

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Capítulo I

Da Denominação, Propriedade e Localização

Art. 1º - O presente Regimento regerá o CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO, fundado em 22 de setembro de 1970 e localizado à Av. W5 Sul, EQ 708/907, lote B.

§ 1º - O CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO é mantido pelo Centro Assistencial e Educacional Planalto, entidade civil, cuja finalidade é assistir o estudante, proporcionando-lhe educação, instrução e assistência.

§ 2º - O CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, registrado em Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas sob o número 464, tem foro e sede em Brasília, à Av. W.5 Sul, EQ 708/907, lote B, sendo seu patrimônio líquido atual de Cr$ 1.055.402,98 (hum milhão cinqüenta e cinco mil quatro centos e dois cruzeiros e noventa e oito centavos).

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º - O CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO tem por finalidade manter o Maternal, Jardim de Infância e o Ensino de 1º e 2º Graus, segundo os planos, leis e normas estabelecidos pela legislação em vigor, para o desenvolvimento harmonioso da criança e do adolescente, nos níveis físico, intelectual, moral e espiritual.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º - A estrutura administrativa está assim constituída: Diretoria e Secretaria.

Capítulo II

Da Direção

Art. 4º - A Direção é constituída pelo Diretor e Vice-Diretor.

Art. 5º - O Diretor será nomeado pelo Diretor Administrativo do CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, devendo ser pessoa legalmente habilitada.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo do CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO poderá dirigir o Estabelecimento, preenchidas as exigências deste Artigo.

Art. 6º - O Vice-Diretor será designado pelo Diretor do Estabelecimento, deverá ser legalmente habilitado e possuir comprovante do exercício de magistério por 3 (três) anos, no mínimo.

Art. 7º - São atribuições do Diretor:

a) - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como o presente Regimento;

b) - representar oficialmente o Estabelecimento perante as autoridades nas relações com instituições culturais, profissionais, científicas ou corporações particulares;

c) - assinar Certificados expedidos pelo Estabelecimento;

d) - superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina do Estabelecimento;

e) - corresponder-se com as autoridades do ensino, em todos os assuntos que se referem ao Estabelecimento;

f) - convocar reuniões do Corpo Docente e presidí-las;

g) - participar da elaboração do planejamento didático-pedagógico, juntamente com os professores e supervisão escolar, bem como aprová-los;

h) - elaborar o plano de administração;

i) - receber, informar e despachar documentos, encaminhando-os às autoridades superiores competentes;

j) - contratar todo o pessoal do Estabelecimento na forma da lei;

l) - visar o ponto do pessoal;

m) - assistir às aulas e às demais atividades escolares;

n) - abrir e rubricar todos os livros de escrituração do Estabelecimento;

o) - autorizar as atividades extra escolares;

p) - verificar a assiduidade de professores e funcionários, abonando, justificando ou não, as faltas, nos termos da lei;

q) - aplicar as sanções previstas neste Regimento;

r) - propor, ouvida a entidade mantenedora, as anuidades escolares, que serão fixadas, após aprovação pelo órgão competente.

Art. 8º - São atribuições do Vice-Diretor:

a) - auxiliar o Diretor na Administração do Estabelecimento;

b) - substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Capítulo III

Da Secretaria

Art. 9º - A Secretaria está sob a responsabilidade de pessoa devidamente qualificada e habilitada, nomeada pelo Diretor do Estabelecimento.

Art. 10 - São atribuições do Secretário:

a) - efetuar o serviço de escrituração do Estabelecimento;

b) - manter atualizada a documentação relativa à vida escolar dos alunos;

c) - controlar o livro do ponto dos professores e auxiliares;

d) - organizar e controlar os diários de classe;

e) - controlar os livros de atas.

Capítulo IV

Dos Recursos Técnico-Administrativos

Art. 11 - A Tesouraria está sob a responsabilidade direta do Tesoureiro, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários.

Art. 12 - São atribuições do Tesoureiro:

a) - superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

b) - escriturar os livros exigidos pela legislação trabalhista;

c) - efetuar o pagamento de impostos e taxas a que esteja sujeito o Estabelecimento;

d) - escriturar os livros contábeis;

e) - efetuar os pagamentos ordenados pelo Diretor, arquivando comprovantes;

f) - receber toda e qualquer espécie de receita havida pelo Estabelecimento;

g) - apresentar no fim do ano financeiro, o balancete do ativo e passivo e respectiva demonstração de lucros e perdas.

Art. 13 - Os Auxiliares de Administração e Disciplina serão nomeados pelo Diretor do Estabelecimento, tendo em vista sua capacidade pessoal, quer a nível profissional, quer a nível cultural.

Art. 14 - São atribuições dos Auxiliares de Administração e Disciplina:

a) - cumprir as determinações do Diretor, do Secretário e Tesoureiro, quando subordinados a estes dois últimos;

b) - zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do Estabelecimento;

c) - usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos;

d) - prestar assistência aos alunos que enfermarem ou sofrerem qualquer acidente, ministrando-lhes os socorros de emergência;

e) - levar ao conhecimento da Direção os casos de infração à disciplina;

f) - atender aos professores na solicitação de material didático-escolar;

g) - encaminhar à pessoa responsável os alunos retardatários e impedir a saída de alunos sem a necessária licença, antes de findar os trabalhos escolares;

h) - auxiliar na realização de solenidades e festas escolares;

i) - auxiliar no controle de freqüência dos alunos.

Capítulo V

Dos Recursos Técnico-Pedagógicos

Art. 15 - A Assessoria Técnico-Pedagógica será constituída pelos seguintes serviços:

I - Orientação Educacional
II - Supervisão Escolar
III - Bibiioteca
IV - Recursos Audio-Visuais

Art. 16 - O Serviço de Orientação Educacional - SOE - terá por objetivo promover o melhor ajustamento do aluno à Escola e o seu aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 17 - A Orientação Educacional estará a cargo de pessoa devidamente habilitada.

Art. 18 - Competirá ao Serviço de Orientação Educacional:

a) - colaborar com a direção e professores, na solução de casos de alunos desajustados;

b) - coletar e sistematizar dados que permitam o estudo individual do aluno;

c) - fornecer elementos para a orientação profissional;

d) - dinamizar a organização social e recreativa da comunidade escolar;

e) - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 19 - A Supervisão Escolar terá por finalidade garantir a unidade e execução do planejamento didático do Estabelecimento, bem como estimular a renovação de técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo único - O cargo de Supervisor Escolar será exercido por um especialista devidamente habilitado.

Art. 20 - São atribuições do Supervisor Escolar:

a) - supervisionar o processo pedagógico quanto ao planejamento, avaliação, replanejamento;

b) - ajudar os professores a compreenderem os objetivos reais do processo educativo e a adquirirem ampla competência didática;

c) - participar com o SOE, na organização das classes, horários, reuniões e demais atividades do Estabelecimento;

d) - elaborar, semestralmente, o relatório das atividades e avaliar os resultados, segundo os objetivos estabelecidos.

Art. 21 - A Biblioteca do CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO tem por objetivo fornecer o material bibliográfico para uso dos professores e alunos, facilitando desta maneira o gosto pela leitura e pela pesquisa.

Parágrafo único - O Bibliotecário será nomeado pelo Diretor do Estabelecimento.

Art. 22 - São atribuições do Bibliotecário:

a) - superintender todo o serviço da Biblioteca;

b) - manter em dia a classificação das obras;

c) - zelar pelo bom estado de conservação dos livros;

d) - atender os pedidos dos professores, alunos, funcionários e pais;

e) - fazer previsões do material de consumo.

Art. 23 - O Serviço de Recursos Audiovisuais terá por finalidade enseiar condições para um desempenho mais eficiente do processo ensino aprendizagem.

Art. 24 - O responsável pelo Serviço de Audiovisuais será nomeado pelo Diretor do Estabelecimento e deverá zelar pela conservação, retirada e dovolução do material, bem como incentivar e preparar os professores para a sua utilização e manuseio.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I

Dos Cursos e Objetivos

Art. 25 - O CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO manterá o Maternal, o Jardim de Infância e o Ensino de 1º e 2º Graus.

Parágrafo único - O 1º e o 2º Graus poderão funcionar em horário matutino, vespertino e noturno.

Art. 26 - São objetivos do Maternal e Jardim de Infância:

a) - contribuir para a adaptação da criança ao meio sócio cultural;

b) - oportunizar a aquisição de hábitos necessários ao seu bem estar e à melhor convivência com os que o cercam;

c) - desenvolver habilidades que lhe possibilitem novas experiências, estimulando a iniciativa e a criatividade;

d) - orientar o desenvolvimento espiritual;

e) - desenvolver as aptidões intelectuais do aluno fornecendo-lhe os elementos básicos e necessários para a aprendizagem nos cursos subseqüentes.

Art. 27 - São objetivos do ensino de 1º Grau:

a) - promover o desenvolvimento do aluno de forma a dar oportunidade de auto-realizar-se através de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho;

b) - despertar no aluno interesses e desenvolver habilidades específicas, capacitando-o a tornar-se membro atuante da sociedade.

Art. 28 - São objetivos do ensino de 2º Grau:

a) - dar ao aluno as condições para que se realize como homem consciente e livre, capaz de se integrar no contexto social;

b) - oferecer ao aluno possibilidades de profissionalização.

Art. 29 - O CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO manterá classes para atendimento a excepcionais infradotados.

Parágrafo único - Os Excepcionais terão assistência educacional,psicológica e médica individualmente.

Capítulo II

Dos Currículos

Art. 30 - O Currículo de ensino de 1º e 2º Graus e o planejamento didático do Maternal e Jardim de Infância, constarão em anexo a este Regimento.

Art. 31 - Os Currículos de 1º e 2º Graus estruturar-se-ão nos termos da lei vigente e de acordo com os interesses da clientela do Estabelecimento.

Art. 32 - Os currículos plenos serão elaborados em observância aos preceitos legais vigentes.

Art. 33 - O currículo pleno compreenderá as disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma da legislação em vigor, com as disposições referentes ao seu relacionamento, ordenação e seqüência.

Art. 34 - Os currículos do CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO poderão ser modificados após aprovação do órgão competente.

Capítulo III

Da Seleção e Substituição de Livros e outros Materiais de Ensino

Art. 35 - Os livros e outros materiais didáticos serão selecionados e/ou substituídos com a aprovação pela Direção do Estabelecimento.

Parágrafo único - Na seleção e/ou substituição destes materiais a Direção do Estabelecimento ouvirá o Conselho de Classe, os Especialistas de Educação e a Associação de Pais e Mestres.

Capítulo IV

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 36 - A avaliação da aprendizagem visa:

a) - levar o aluno a uma síntese das experiências realizadas e dos conteúdos assimilados;

b) - possibilitar ao professor o controle dos resultados e avaliação do aproveitamento.

Art. 37 - A avaliação levará em consideração os seguintes aspectos;

a) - assimilação de conhecimentos;

b) - formação de hábitos e atitudes;

c) - desenvolvimento da capacidade de observação, reflexão, criatividade, convívio e cooperação;

d) - aquisição de conhecimentos suficientes para a continuação dos estudos.

Art. 38 - A verificação do rendimento escolar será efetuada através de:

a) - trabalhos de pesquisa;

b) - provas e testes;

c) - acompanhamento do professor sobre o crescimento do aluno.

Art. 39 - A avaliação será expressa através de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 40 - Em cada semestre haverá 3 (três) avaliações e uma recuperação.

Art. 41 - Após o registro das notas na Secretaria do Estabelecimento, será enviado ao Pai ou responsável o resultado da avaliação do aluno.

Art. 42 - No processo de avaliação será respeitada a liberdade e autoridade dos professores, ouvido o Conselho de Classe.

Capítulo V

Da Promoção e da Freqüência

Art. 43 - Será promovido à série seguinte o aluno que após a avaliação final, obtiver a média mínima cinco, em cada disciplina, área de estudo e atividade.

§ 1º - Nas disciplinas, áreas de estudos e atividades em que o aluno obtiver média sete no cômputo das avaliações semestrais, será automaticamente promovido à serie seguinte.

§ 2º - Será considerado reprovado o aluno que em uma ou mais disciplinas, áreas de estudos ou atividades obtiver média inferior a cinco, após a recuperação de estudos em período especial.

Art. 44 - O resultado final será dado após conclusões do Conselho de Classe.

Art. 45 - O aluno poderá ser promovido excepcionalmente, em qualquer época do ano, a critério do Estabelecimento, se o indicarem seu melhor ajustamento e melhor aproveitamento.

Art. 46 - A freqüência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória para efeito de promoção e serão considerados os mínimos na forma da lei.

Art. 47 - É obrigatória a freqüência às sessões de Educação Física, em todos os cursos, salvo casos facultados por lei.

Art. 48 - Não haverá abono de faltas.

Capítulo VI

Da Recuperação e da Adaptação

Art. 49 - A recuperação se fará:

a) - durante o processo regular de aprendizagem, nas disciplinas, áreas de estudos e atividades em que o aluno obtiver média inferior a cinco;

b) - em período especial, para os alunos que não alcançarem aproveitamento suficiente nas disciplinas, áreas de estudos ou atividades durante o período letivo regular, incluindo as recuperações paralelas.

Parágrafo único - A validade desta recuperação em período especial, só terá efeito para alunos provenientes de outros Estabelecimentos, caso façam a série subseqüente no CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO.

Art. 50 - O resultado final do rendimento escolar em cada disciplina área de estudos ou atividades será obtido pela soma das médias semestrais mais a nota de recuperação em período especial, dividido por três.

Art. 51 - A recuperação se fará através de aulas extras, orientação individual ou trabalhos de pesquisas de acordo com a especificidade da matéria ou condições particulares do aluno.

Art. 52 - Serão aceitos alunos sujeitos à adaptação em até três disciplinas, áreas de estudos ou atividades.

Art. 53 - A adaptação se fará em época determinada pela Direção do Estabelecimento.

Art. 54 - O critério de avaliação para a adaptação será o mesmo adotado para a avaliação das atividades regulares.

Capítulo VII

Da Dependência

Art. 55 - O Estabelecimento admitirá matrícula com dependência em uma ou duas disciplinas a partir da 7a. série do 1º Grau e na 2a. e 3a. série do 2º Grau, desde que preservada a seqüência do currículo.

Parágrafo único - O aluno matriculado com dependência deverá submeter-se aos estudos de recuperação conforme o disposto no artigo 49 deste Regimento.

TITULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Do Ano Letivo

Art. 56 - O início e o término do ano letivo atenderão, na medida do possível, aos interesses e conveniências do Estabelecimento e da clientela.

Art. 57 - O ano letivo terá duração de pelo menos, 180 dias, abrangendo quatro horas de trabalho diário, no mínimo, e a semana, vinte horas.

Art. 58 - O calendário escolar será encaminhado a DIE antes do início do ano letivo.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 59 - A matrícula ou renovação será feita em tempo hábil.

Parágrafo único - Poderá ser vedada ao aluno, a renovação da matrícula, bem como poderá ser cancelada, em qualquer época do ano, segundo as normas emanadas da Diretoria, ouvidos os serviços competentes.

Art. 60 - A matrícula far-se-á mediante o preenchimento da ficha própria [illegible] pelo pai ou responsável, acompanhada do Registro [illegible] para anotações, atestado de vacina e de saúde.

§ 1º - A ficha de matrícula conterá os dados necessários e suficientes para a identificação do aluno, e será preenchida de acordo com o Registro Civil do candidato.

§ 2º - Os documentos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de matrícula, far-se-ão acompanhados da respectiva tradução autenticada, feita por tradutor juramentado.

Art. 61 - O Pai ou Responsável pelo aluno, poderá cancelar a matrícula em qualquer época do ano.

Art. 62 - Para a 1a. série serão admitidos alunos a partir de 6 (seis) anos, salvo o caso em que o candidato, antes desta idade tenha concluido o 3º período do Jardim de Infância.

Art. 63 - O critério de idade para as demais séries deverá atentar principalmente para homogeneidade das turmas, em vista de um melhor trabalho educacional.

Art. 64 - As classes serão constituídas em princípio, de, no mínimo vinte e cinco e no máximo trinta e cinco alunos, para o 1º Grau.

Parágrafo único - Para as séries do 2º Grau o número máximo de alunos por classe será de cinqüenta.

Capítulo III

Das Transferências

Art. 65 - O Estabelecimento expedirá transferências em qualquer época do ano, a pedido do Pai ou Responsável.

Art. 66 - Serão recebidas transferências em qualquer época do ano.

Parágrafo único - O recebimento de transferências só terá lugar quando houver equivalência de cursos, efetuando-se as adaptações quando se fizer necessário.

Capítulo IV

Da Expedição de Certificados e Diplomas

Art. 67 - O CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO expedirá os Certificados de conclusão de 1º e 2º Graus e os Certificados ou Diplomas correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino do 2º Grau ou parte deste.

Parágrafo único - Caberá ao Estabelecimento enviar para registro nos órgãos competentes, os Diplomas e Certificados relativos às habilitações profissionais, a fim de que tenham validade nacional.

TITULO V

DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS

Capítulo I

Da Constituição

Art. 68 - O Corpo Docente será constituido por todos os professores do Estabelecimento.

Art. 69 - O Corpo de Especialistas é constituido pelo Orientador Educacional e pelo Supervisor.

Art. 70 - A admissão de professores e especialistas far-se-á mediante contrato regido pela legislação específica, devendo o candidato apresentar a documentação exigida pelos órgãos competentes.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres

Art. 71 - São direitos dos professores:

a) - ter assegurada remuneração pelo número de aulas semanais ou de acordo com o contrato de salário mensal e de conformidade com as leis vigentes;

b) - chegar com atraso de até 15 minutos, por razões justificáveis;

c) - requerer licenças previstas em lei;

d) - participar de cursos, visando ao aprimoramento da técnica moderna;

e) - faltar por razões plenamente justificáveis;

f) - gozar plena autonomia dentro da sala de aula, no que se refere ao ensino;

g) - apresentar sugestões à Diretoria, visando ao aprimoramento e maior aproveitamento por parte dos alunos;

h) - utilizar os recursos técnico-pedagógicos para melhor desenvolvimento de suas atividades.

Art. 72 - Constituem deveres do Professor:

a) - comparecer com pontualidade ao Estabelecimento e reger a classe dentro dos horários, ocupando-se com o ensino de sua disciplina, área de estudo ou atividade;

b) - manter atualizados os conhecimentos relativos à sua matéria e fazer uso das modernas técnicas;

c) - assinar o livro ponto;

d) - anotar no diário de Classe a matéria dada, faltas e comparecimentos dos alunos;

e) - corrigir, com o devido cuidado, trabalhos escolares e verificações dos alunos;

f) - entregar à Secretaria, dentro do prazo previsto, o resultado das avaliações dos alunos;

g) - manter a disciplina em classe e colaborar para a boa ordem e conservação do material escolar por parte dos alunos;

h) - prevenir, junto à Direção, em tempo hábil, as faltas a que se veja forçado.

Art. 73 - Ao professor é vedado:

a) - entrar com atraso em classe e desta sair antes do fim da aula, sem aviso a quem de direito;

b) - ditar sistematicamente as matérias de sua disciplina;

c) - fumar em classe;

d) - ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções políticas ou religiosas; à nacionalidade e cor; à sua capacidade intelectual e condição social;

e) - pregar doutrinas contrárias ao interesse nacional ou insuflar nos alunos, clara ou veladamente, atitudes de indisciplina e agitação;

f) - levar em consideração motivos disciplinares quando da atribuição de notas.

Art. 74 - São causas para demissão ou dispensa, além dos casos previstos em lei, incompatibilidade com a filosofia do Estabelecimento.

Capítulo III

Do Conselho de Classe

Art. 75 - O Conselho de Classe é constituído pelos professores e Especialistas de Educação do Estabelecimento, sob a presidência do Diretor ou membro do Conselho, designado pelo Diretor.

Parágrafo único - O Conselho de Classe é órgão consultivo e deliberativo sobre assuntos pedagógicos e didáticos.

Art. 76 - São competências do Conselho de Classe:

a) - avaliar os alunos no seu crescimento de conteúdo formativo, tendo em vista os objetivos da Escola e das várias disciplinas, áreas de estudos e atividades;

b) - analisar problemas existentes, de aluno para aluno e aluno para professor;

c) - opinar quanto à promoção, recuperação e dependência dos alunos;

d) - prestar todo apoio à Direção, para que se mantenha conveniente regime disciplinar no Estabelecimento;

e) - colaborar com a Direção da Escola na defesa das tradições e do bom conceito na sociedade, no que se refere ao nível do ensino e ao funcionamento das atividades escolares.

TITULO VI

DO CORPO DISCENTE

Capítulo I

Da Constituição

Art. 77 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados.

Capítulo II

Dos Padrões de Desempenho

Art. 78 - Ao aluno é assegurado:

a) - respeito quanto às suas convicções sociais, políticas e religiosas;

b) - conhecimento das notas obtidas, após o registro das mesmas na Secretaria do Estabelecimento;

c) - entrada na sala de aula com atraso de até 10 minutos por motivo devidamente justificado pelos pais ou responsáveis.

Art. 79 - O Estabelecimento espera dos alunos formas de comportamento tais como:

a) - Obediência aos preceitos da educação, nos seus hábitos, gestos e atitudes;

b) - acatamento à autoridade do Diretor, dos professores e funcionários, tratando-os com urbanidade e respeito;

c) - obediência às determinações gerais do Regimento;

d) - urbanidade no trato com os colegas;

e) - comparecimento às atividades escolares devidamente uniformizado;

f) - respeito e atenção durante as aulas;

g) - colaboração na conservação do prédio, do mobiliário escolar e todo material de uso coletivo.

Art. 80 - Ao aluno é vedado:

a) - ocupar-se durante as aulas com qualquer trabalho estranho às mesmas;

b) - erguer-se com ruído propositado e excessivo, à entrada e saída das aulas;

c) - retirar-se da sala de aula sem a permissão do professor;

d) - retirar-se do Estabelecimento sem a permissão do Diretor, permanecer nos corredores e em locais diversos daqueles para onde teve permissão;

e) - perturbar o silêncio, onde o mesmo se fizer necessário;

f) - praticar, dentro do recinto escolar, ato ofensivo à moral e aos bons costumes, trazer consigo livros, impressos, gravuras, escritos ou objetos impróprios.

Capítulo III

Das Sanções Disciplinares

Art. 81 - Pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes sanções disciplinares:

a) - admoestação e repreensão oral e/ou escrita;

b) - suspensão aos atos escolares;

c) - transferência compulsória.

Art. 82 - Caberá ao Diretor a aplicação das sanções disciplinares de que trata o artigo anterior, alíneas a, b e c.

Parágrafo único - Caberá aos professores somente a aplicação das sanções disciplinares constantes da alínea a.

TÍTULO VII

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Capítulo I

Do Centro Cívico

Art. 83 - O Centro Cívico será a expressão máxima da representação estudantil e terá estatuto próprio.

Art. 84 - O Centro Cívico organizará e coordenará as atividades educativas que possibilitem a propagação do civismo e formação das habilidades do aluno, bem como o espírito de criatividade.

Capítulo II

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 85 - A finalidade da Associação de Pais e Mestres é colaborar na integração escola-família.

Parágrafo único - A organização, estruturação e funcionamento da mesma dependerá de instruções baixadas pela Direção do Estabelecimento.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 - O Estabelecimento não é responsável por extravio, perda de objetos ou quantias em dinheiro, por parte dos alunos, dentro ou fora do Estabelecimento.

Art. 87 - No ato da admissão ou matrícula no Estabelecimento deverá o professor, o funcionário, o aluno ou seu responsável, declarar estar de acordo com todas as cláusulas deste Regimento.

Art. 88 - O CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO poderá firmar convênios com empresas, escritórios técnicos e outros órgãos requeridos pela profissionalização, para atender ao preparo profissional dos alunos.

Art. 89 - O CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO poderá entrosar-se com outros Estabelecimentos de Ensino ou Instituições educacionais para proporcionar a seus alunos aprendizagem em áreas de estudo e disciplinas.

Parágrafo único - Neste caso, o CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO zelará para que se observem as prescrições legais e regulamentares e se façam os assentamentos necessários.

Art. 90 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Brasília, 21 de março de 1975

Diretor

(T.R. Nº 091057, vlr. Cr$ 1.634,00)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE ABRIL DE 1975

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a letra "e", item 1, da Instrução nº. 09, de 23/07/74, do Senhor Presidente da FEDF,

RESOLVE:

Designar EUSÉBIO BARTOLOMEU RIBEIRO FILHO, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Chefe do Setor Regional de Distribuição de Material, do Departamento de Material e Patrimônio, da Diretoria Geral de Finanças, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 07 de abril de 1975.

PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE ABRIL DE 1 975.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇAO DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de delegação de competência que lhe confere a letra "e" item 1, da Instrução nº 09, do Senhor Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do processo nº 33496/75— FEDF,
RESOLVE:

Designar ELIZETE CAVALCANTE MOTA, Assistente de Administração, inscrição nº 93469, contratada da FEDF, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe de Setor Regional de Pessoal, da Divisão de Pessoal, sumbolo EC-10, do DA, da Diretoria Geral de Administração, da Fundação Educacional do Distrito Fedral.

Distrito Federal, 07 de abril de 1975.

PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE ABRIL DE 1975

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇAO DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de delegação de competência que lhe confere a letra "e", item 1, da Instrução nº 09, de 23/07/74, do Senhor Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33976/75-FEDF,
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, LIBERIO JOSE AZEVEDO GONTIJO, Assessor de Administração, inscrição nº 80146, contratado da FEDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC-05, de substituto eventual, o Chefe da Divisão de Patrimônio da Diretoria Geral de Finanças, da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir do dia 08 de abril de 1975.
Distrito Federal, 09 de abril de 1975
PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE ABRIL DE 1975.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇAO DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de delegação de competência que lhe confere a letra "e", item, 1, da Instrução nº 09, de 23/07/74, do Senhor Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33976/75-FEDF,

RESOLVE:
Dispensar a pedido, LIBERIO JOSE AZEVEDO GONTIJO, Assessor de Administraçâo, inscrição nº 80146, contratado da FEDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Chefe da Seção de Registro e Controle, da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Material e Patrimônio, da Diretoria Geral de Finanças, da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir do dia 08 de abril de 1975.
Distrito Federal, 09 de abril de 1975
PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

DIRETORIA GERAL DE PEDAGOGIA

ATOS DA DIRETORA

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE ABRIL DE 1975

A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33029/75 — FEDF,
RESOLVE:
Designar HELMAN DANIEL DA SILVA, Professora do Ensino Elementar, Classe "E", inscrição nº. 80478, da Tabela de Empregos Permanentes da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC—08, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º. Grau nº. 04 da Ceilândia, do Departamento de Ensino de 1º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 02 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE ABRIL DE 1975

A DIRETORIA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência,

nos termos do item 1 da Instrução nº. 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 33029/75 — FEDF,
RESOLVE:
Dispensar HELMAN DANIEL DA SILVA, Professora do Ensino Elementar, Classe "E", inscrição 80478, da Tabela de Empregos Permanentes da FEDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC—09, de Assistente do Centro de Ensino de 1º. Grau nº. 04 da Ceilândia, do Departamento de Ensino de 1º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer outro Emprego em Comissão.
Distrito Federal, 02 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item I da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmº. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 32925/75 - FEDF,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, VALDIZA DE SOUSA SANTOS, Professora do Ensino Elementar, Classe "A", inscrição 87933, da Tabela de Empregos Permanentes da FEDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-12, de Chefe de Setor de Audiovisual do Centro de Ensino de 1º Grau nº 04 de Sobradinho, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 02 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia.

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência nos termos do item I da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmº. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33238/75 - FEDF,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido WELSE GONÇALVES SANT'ANNA, Professora do Ensino Médio, Classe "D", inscrição nº 84573, da Tabela de Empregos Permanente da FEDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-09, de Assistente do Ginásio de Sobradinho, do Departamento de Ensino de 2º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 02 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

DIRETORIA GERAL DE PEDAGOGIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33430/75-FEDF,
RESOLVE:
Designar CARMELIA CARNEIRO DA SILVA JACOB, Diretora, nível 16, matrícula 4738, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-11, de Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de 04 a 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 25 de março de 1975
Distrito Federal, 08 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

DIRETORIA GERAL DE PEDAGOGIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33117/75-FEDF,
RESOLVE:
Dispensar JUVENTINA ALVES DE SOUZA, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula 8193, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-11, de Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de 04 a 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer outro Emprego em Comissão.
Distrito Federal, 09 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDEJAL
DIRETORIA GERAL DE PEDAGOGIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MARÇO DE 1975

A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 32676/75-FEDF,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, ELISA NOGUEIRA CAMPOS, Professora do Ensino Médio, Classe "A", inscrição nº 50427, da Tabela de Empregos Permanente da FEDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-09, de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Médio Ave Branca, do Departamento de Ensino de 2º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de março de 1975.
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33240/75-FEDF,
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, MARIA ROSA DA SILVEIRA LIMA, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula 7084, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-08, de Diretor do Centro 02 de Ensino Especial, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de março de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE março DE 1975

A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do Item 1 da Instrução nº. 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 33350/75 - FEDF,

RESOLVE:

Dispensar DALIA AFONSO RIBEIRO, Professora do Ensino Elementar, Classe "'D", inscrição nº. 85.250, da Tabele de Empregos Permanentes da FEDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-08, de Vice--diretora do Centro de Ensino de 1º Grau, nº 01. de Planaltina, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer outro Emprego em Comissão.
Distrito Federal, 31 de março de 1975.
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1975.

A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA. por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº. 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 33348/75 - FEDF,

RESOLVE:

Dispensar ANTONIA LEITE DE SOUSA. Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula 4676, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-10, de Diretora de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer outro Emprego em Comissão.

Distrito Federal, 31 de março de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE março DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº. 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 33348/75 - FEDF,

RESOLVE:
Designar ANTONIA LEITE DE SOUSA, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula 4676, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-06, de Diretora do Centro de Ensino de 1º. Grau nº. 04 do Guará, do Departamento de Ensino de 1º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de março de 1975.
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1975
A DIRETORIA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmº. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33318/75 - FEDF,

RESOLVE:

Dispensar MARIA APARECIDA VALAMIEL, Professora do Ensino Elementar, Classe "A", inscrição nº 92.212, da Tabela de Empregos Permanentes da FEDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-13, de Vice--Diretora de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer outro Emprego em Comissão.
Distrito Federal, 31 de março de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33382/75 - FEDF,
RESOLVE:
Designar MARILIA MARTINS DE RESENDE, Professora do Ensino Elementar, Classe "C", inscrição nº 86024, da Tabela de Empregos Permanente da FEDF para exercer o Emprego em Comissão Símbolo EC-06, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau nº 01 de Sobradinho, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 18 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33382/75 - FEDF,
RESOLVE:
Dispensar MARILIA MARTINS DE RESENDE, Professora do Ensino Elementar, Classe "C", inscrição 86024, da Tabela de Empregos Permanente da FEDF do Emprego em Comissão, Símbolo EC-08, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau nº 01 de Sobradinho, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer outro Emprego em Comissão.
Distrito Federal, 18 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33382/75 - FEDF,
RESOLVE:
Designar MARILIA MARTINS DE RESENDE, Professora do Ensino Elementar, Classe "C", inscrição nº 86024, da Tabela de Empregos Permanente da FEDF para exercer o Emprego em Comissão Símbolo EC-06, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau nº 01 de Sobradinho, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 18 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33963/75 - FEDF,
RESOLVE:
Dispensar RITA MARIA DOS SANTOS CESTARI, Professora do Ensino Elementar, Classe "A", inscrição 92142, da Tabela de Empregos Permanente da FEDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-09, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau nº 02 do Gama, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer outro Emprego em Comissão.
Distrito Federal, 18 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33963/75 - FEDF,
RESOLVE:
Designar RITA MARIA DOS SANTOS CESTARI, Professora do Ensino Elementar , Classe "A", inscrição nº 92142, da Tabela de Empregos Permanente da FEDF, para exercer o Emprego em Comissao, Símbolo EC-09, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau nº 07 do Guará, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 18 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33963/75 - FEDF,
RESOLVE:
Dispensar RITA MARIA DOS SANTOS CESTARI, Professora do Ensino Elementar, Classe "A", inscrição 92142, da Tabela de Empregos Permanente da FEDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-09, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau nº 02 do Gama, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer outro Emprego em Comissão.
Distrito Federal, 18 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 34233/75 - FEDF,
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, LETICIA COSTA MOREIRA, Professora do Ensino Médio, Classe "A", inscrição nº 81817, da Tabela de Empregos Permanentes da FEDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-09, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau nº 01 de Brazlândia, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 18 de abril de 1975.
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 1975
A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33939/75-FEDF.
RESOLVE:
Designar BERENICE FERNANDES DE MELO, Professora do Ensino Médio, Classe "B", inscrição nº 87686, da Tabela de Empregos Permanentes da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-05, de Diretor do Colégio de Planaltina, do Departamento de Ensino de 2º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 18 de abril de 1.975.
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MARÇO DE 1975

A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33133/75 - FEDF,

R E S O L V E:

Dispensar TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA, Praticante de Administração, inscrição 82.820, da Tabela de Empregos Permanente da FEDF do Emprego em Comissão, Símbolo EC-13, de Chefe de Secretaria do Ginásio Noturno de Taguatinga - 01, do Departamento de Ensino de 2º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer outro Emprego em Comissão.

Distrito Federal, 24 de março de 1975.

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE ABRIL DE 1975

A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº. 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 33117/75 — FEDF,

RESOLVE:
Designar JUVENTINA ALVES DE SOUZA, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula 8193, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC—10, de Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 09 de abril de 1975.
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia.

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1975

A DIRETORIA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº. 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 33043/75-FEDF,
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, IÊDA PEREIRA, Professora do Ensino Medio, Classe "A", inscrição nº. 80487, da Tabela de Empregos Permanente da FEDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-08, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º. Grau nº. 01 de Taguatinga, do Departamento de Ensino de 1º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 10 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1975

A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº. 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 051165/75-FEDF,
RESOLVE:
Dispensar JOCELINA NASCIMENTO CORONADO KAJIVA, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula 5106, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Emprego em Comissão, Símbolo EC—11, de Diretor de Escola Classe Rural ou Jardim de Infância de 04 a 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo em vista estar sendo colocada à disposição de outro órgão.
Distrito Federal, 10 de abril de 1975.
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE ABRIL DE 1975

A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, por delegação de competência, nos termos do item 1 da Instrução nº. 10, de 23 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 33349/75 — FEDF,
RESOLVE:
Dispensar LUCE MARIA DA ROCHA MIRANDA, Professora do Ensino Elementar, Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia de Ensino de 1º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia, da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer outro Emprego em Comissão.
Distrito Federal, 02 de abril de 1975
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Diretora Geral de Pedagogia

- OS IMOVEIS DO GOVERNO TAMBEM LHE PERTENCEM, CONSERVE-OS!

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA-SVO, de 10 de abril de 1975
O SECRETARIO DE VIAÇAO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, do Decreto 2271, datado de 05 de junho de 1973,
RESOLVE:
Designar BALDUINO JOSE DA SILVA, Operário Rural, Nível 6, matrícula 16.298-GDF, para substituir, em seus impedimentos eventuais, a Chefe da Seção de Pessoal da DAG, Símbolo FC-08, AMELIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA.
Brasília, 10 de abril de 1975
SIZINIO DE ANDRADE GALVAO
Secretário de Viação e Obras
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Viação e Obras

PORTARIA-SVO de 10 de abril de 1975

O SECRETARIO DE VIAÇAO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Artigo 41, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.271, de 05 de junho de 1973 e inciso VI do artigo 1º do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967,
RESOLVE:

Mandar cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria SVO de 11.07.73, que designou a servidora MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA, Servente Nível 05, Matrícula nº 06.688-GDF, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal-DAG, Símbolo FC-08,

Brasília, 10 de abril de 1975.
SIZINIO DE ANDRADE GALVAO
Secretário de Viação e Obras
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Viação e Obras

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº. 09/75

DESPACHOS DO PRESIDENTE
PROCESSOS DEFERIDOS

1. Assunto: LICENÇA A GESTANTE
1.1 Proc.: 379/75-STC
Int.: TEREZA CRISTINA TORRES FERREIRA COSTA
Cargo: Assistente
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Período: 07.3 a 06.7.75
Fund. legal: art. 107, da Lei nº. 1 711/52
Data do despacho: 10.4.75

2. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
2.1 Proc.: 464/75-STC
Int.: MARCOLINA MACHADO LAFETÁ
Cargo: Técnico de Controle Externo "A", código TCDF-CE-011.3
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Período: 31.3 a 04.4.75
Fund. legal: arts. 97, 98 e 123 da Lei nº. 1 711/52
Data do despacho: 10.4.75

3. Assunto: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
3.1 Proc.: 404/75-STC
Int.: JIGDALIAS BREDER
Cargo: Agente Administrativo "D", código TCDF-SA-801.5
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Tempo de Serviço Averbado: 1.864 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 1º.11.35 a 09.12.40, correspondentes a 05 anos, 01 mês e 09 dias, para todos os fins.
Fund. legal: Art. 80, item II, da Lei nº. 1 711/52
Data do despacho: 10.4.75

4. Assunto: GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
4.1 Proc.: 404/75-STC
Int.: JIGDÁLIAS BREDER
Cargo: Agente Administrativo "D" código TCDF-SA-801.5

Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Valor: 15% sobre o vencimento do cargo - 3º. quinquênio
20% sobre o vencimento do cargo - 4%. quinquênio
Vigência: 3º. quinquênio - 17.5.74 a 04.3.75
4º. quinquênio - a partir de 05.3.75
Fund. Legal: Art. 10, parágrafo 4º., da Lei nº. 4 345/64
Data do despacho: 10.4.75

5. Assunto: LICENÇA ESPECIAL
5.1 Proc.: 404/75-STC
Int.: JIGDÁLIAS BREDER
Cargo: Agente Administrativo "D", código TCDF-SA-801.5
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Decênio: 17.3.60 a 14.3.70
Fund. legal: Art. 116, da Lei nº. 1 711/52
Data do despacho: 10.4.75

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSOS DEFERIDOS

1. Assunto: LICENÇA A GESTANTE
1.1 Proc.: 401/75-STC
Int.: MARIA JOSÉ DA LUZ VAZ MARQUES DE OLIVEIRA
Cargo: Chefe da Seção de Documentação
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal

RELAÇÃO Nº. 08/75

DESPACHOS DO PRESIDENTE
PROCESSOS DEFERIDOS

1. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
1.1 Proc.: 279/75-STC
Int.: JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO JUNIOR
Cargo: Chefe de Gabinete, código TCDF—DAS-101.2
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Período: 17 a 26.02.75
Fund. legal: arts. 97, 98 e 123 da Lei nº 1711/52
Data do despacho: 24.3.75

2. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE - Prorrogação
2.1 Proc.: 331/75-STC
Int.: MARILIA ELIZABETH FERRAZ CAMPOS
Cargo: Assessora, código TCDF-DAS-102.1
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Período: 07 a 11.3.75
Fund. legal: Arts. 93, 97 e 98, da Lei nº. 1 711/52
Data do despacho: 31.3.75

3. Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
3.1 Proc.: 315/75-STC
Int.: MARLENE XAVIER PINHEIRO
Concessão: de apenas 30 (trinta) dias, extinguindo-se o prazo para a posse em 25.4.75
Fund. legal: art. 27, parágrafo único da Lei nº. 1 711/52
Data do despacho: 24.3.75

4. Assunto: SALÁRIO-FAMILIA - concessão
4.1 Proc.: 325/75-STC
Int.: ANTONIO PATRICIO DE ASSIS
Cargo: Auxiliar de Controle Externo "A", código TCDF-CE-012.1
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Dependente: MARIA JOSÉ MUNIZ DA SILVA - (Genitora)
Vigência: MARÇO/74
Fund. legal: art. 16, parágrafo único da Lei nº. 4.242/63
Data do Despacho: 24.3.75

5. Assunto: LICENÇA A GESTANTE
5.1 Proc.: 320/75-STC
Int.: VERA BEATRIZ MENNA BARRETO MUSSOI BACELLAR
Cargo: Secretária, símbolo TC-8
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares
Período: 06.3 a 05.6.75
Fund. legal: Art. 107, parágrafo único da Lei 1 711/52
Data do despacho: 31.3.75

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO INDEFERIDO

1. Assunto: GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
1.1 Proc.: 340/75-STC
Int.: PEDRO VITAS BERROZPE
Cargo: Bibliotecário "B", código TCDF—NS—932.4
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Despacho: Indeferido por não ter o tempo de serviço necessário à percepção do adicional relativo ao 3º. quinquênio.
Data do despacho: 1º.4.75.

Brasília/DF., em 04 de abril de 1975.

DESPACHOS DO DIRETOR—GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSOS DEFERIDOS

1. Assunto: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
1.1 Proc.: 17/74—STC
Int.: MANUEL DE JESUS LIMA
Cargo: Auxiliar de Controle Externo "B", código TCDF—CE—012.2
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Tempo de Serviço Averbado: a) 1.201 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 15.5.69 a 31.8.72, correspondentes a 03 anos,

03 meses e 16 dias, para todos os efeitos legais;
b) - 261 dias prestados ao Ministério das Comunicações, sob o regime da CLT, no período de 31 de outubro de 1972, a 30 de junho de 1973, correspondentes a 08 meses e 21 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.
Fund. Legal: a) - Art. 80, II, da Lei nº 1 711/52 e a Formulação nº 234/DASP.
b) - Art. 80, I, da Lei nº 1 711/52, art. 27, c/c o art. 23, II, letra "a", da Lei nº 3 780/60
Data do despacho: 09.4.75.

1.2 Proc.: 220/75—STC
Int.: ELIZETE CONSUELO COSTA TOKARSKI
Cargo: Agente Administrativo "D", código TCDF—SA—801.5
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Tempo de Serviço Averbado: 3.534 dias prestados ao Governo do Distrito Federal, no período de 14.10.64 a 24.6.74, correspondentes a 09 anos, 08 meses e 09 dias, assim discriminados:
a) 3.393 dias de efetivo exercício, correspondentes 09 anos, 03 meses e 18 dias, para todos os efeitos legais;
b) 141 dias de licença para tratamento de saúde, correspondentes a 04 meses e 21 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.
Fund. Legal: Art. 80, itens I e VII, da Lei nº 1 711/52
Data do despacho: 24.4.75.

1. Assunto: GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
1.1 Proc.: 17/74—STC
Int.: MANUEL DE JESUS LIMA
Cargo: Auxiliar de Controle Externo "B", código TCDF—CE—012.2
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Valor: 5% sobre o vencimento do cargo
Vigência: A partir de 19.3.75
Fund. Legal: Art. 10, parágrafo 4º, da Lei nº 4 345/64
Data do despacho: 09.4.75

1.2. Proc.: 220/75—STC
Int.: ELIZETE CONSUELO COSTA TOKARSKI
Cargo: Agente Administrativo "D", código TCDF—SA—801.5
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal.
Valor: 10% sobre o vencimento do cargo
Vigência: A partir de 11.3.75
Fund. Legal: Art. 10, parágrafo 4º, da Lei nº 4 345/64
Data do despacho: 24.4.75

1. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
1.1. Proc.: 476/75—STC
Int.: ARTUR ALBERTO ARAÚJO MARWELL DE OLIVEIRA
Cargo: Chefe da Seção do Regime Jurídico do Pessoal
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal.
Período: 21 a 25.3.75
Fund. Legal.: Arts. 97, 98 e 123 da Lei nº 1 711/52
Data do despacho: 24.4.75

1.2. Proc.: 491/75—STC
Int.: SAULO SABINO DINIZ
Cargo: Secretário, símbolo TC—3
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal (Parte Suplementar)
Período: 15.3 a 08.4.75
Fund. Legal: Arts. 97, 98 e 123 da Lei nº 1 711/52
Data do despacho: 24.4.75
1.3 Proc.: 547/75—STC
Int.: PEDRO VITAS BERROZPE
Cargo: Bibliotecário "B", código TCDF—NS—932.4
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal.
Período: 15.01 a 14.4.75
Fund. Legal: 97, 98 e 123, da Lei nº. 1711/52
Data do despacho: 24.4.75

1. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE — Prorrogação
1.1 Proc.: 465/75—STC
Int.: ANA MARIA SIMÕES
Cargo: Auxiliar de Controle Externo "A", código TCDF—CE—012.1
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal.
Período: 24.3 a 04.4.75
Fund. Legal: Arts. 93, 97 e 98 da Lei nº 1 711/52
Data do despacho: 24.4.75.

Brasília-DF, em 25 de abril de 1975.

RELAÇÃO Nº. 11/75

DESPACHOS DO PRESIDENTE
PROCESSOS DEFERIDOS

1. Assundo: SOLICITANDO SEJA COLOCADO EM ÚLTIMO LUGAR NA LISTA DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DO CONCURSO PARA DATILÓGRAFO
1.1 Proc.: 424/75-STC
Interessado: VENINO ALVES CARDOSO
Fund. legal: Art. 7º, inciso I, letra "a", do Decreto 55.003, de 13.11.64.
Data do Despacho: 03.4.75

1. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA
1.1 Proc.: 478/75-STC
Interessado: MARILIA ELISABETH FERRAZ CAMPOS
Cargo: Assessora, Código TCDF—DAS—102.1
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Período: 31.3 a 07/4/75
Fund. legal: Art.: 106 da Lei nº. 1 711/52
Data do despacho: 24.4.75

1. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
1.1 Proc.: 502/75-STC
Int.: SOCORRO DE MARIA SOARES VASCONCELOS
Cargo: Secretária, Símbolo TC—7
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Período: 15 a 31.3.75
Fund. Legal: Arts. 97, 98 e 123, da Lei nº. 1 711/52
Data do despacho: 24.4.75.

DESPACHO DO PRESIDENTE
PROCESSO INDEFERIDO

1. Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
1.1 Proc.: 565/75-STC
Int.: MARIA DAS DORES ALMEIDA
Data do Despacho: 30.04.75

DESPACHO DO DIRETOR—GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DEFERIDO

1. Assunto: LICENÇA ESPECIAL
1.1 Proc.: 553/75-STC
Int.: RAIMUNDO SOUZA VITOR
Cargo: Agente Administrativo "D", Codigo: TCDF—SAS—801.5
Situação Funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Decênio: 05.02.62 a 07.02.72
Fund. Legal: Art. 116, da Lei nº. 1711/52
Data do Despacho: 29.4.75.
Brasília-DF, em 30 de abril de 1975.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

REGISTRO NA ASSESSORIA JURIDICA
LIVRO Nº: I FLS: 11 - Nº 293
DF, 25/04/75

TERMO DE CONTRATO Nº 001/75/0002

Contrato de Arrendamento de Área que entre si fazem a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, doravante designada apenas INFRAERO, CGC/MF Nº 00352294/0001, com sede em Brasília-DF, Edifício CHAMS, 5º e 6º andares, representada neste ato pelo Senhor CARLOS LEÃO DE SOUZA BANDEIRA, Administrador do Aeroporto Internacional de Brasília e a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada apenas ARRENDATARIA, CGC/MF REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU Presidente Senhor MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, em conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato
Arrendamento de uma área de 12,65m2 (doze metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), situada na Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, Loja nº 05 do Mezanino, indicada na Planta nº P-19/20, que se constitui no Anexo 01, ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Físicas da Área
A área é entregue à ARRENDATÁRIA em perfeitas condições de uso com tomadas de energia elétrica, telefone interno e instalações constantes do Anexo 02, ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Utilização da Área
A área arrendada e respectivas instalações destinam-se ao comércio de venda de artesanatos, conforme discriminação que se constitui no Anexo 03, ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Condições de Pagamento
A ARRENDATÁRIA pagará pela área arrendada a importância mensal de Cr$1.012,00 (hum mil e doze cruzeiros), que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em cheque nominal à INFRAERO, na Tesouraria da Administração do Aeroporto ou em outro local a ser designado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo
O prazo de duração do presente arrendamento de área é de 1 (um) ano, a começar em 8 de fevereiro de 1975 e a terminar em 7 de fevereiro de 1976.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da ARRENDATÁRIA
Sem prejuízo dos encargos assumidos em outras Cláusulas e condições deste Contrato, obriga-se, ainda, a ARRENDATÁRIA a:
6.1 - Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as instruções que forem expedidas pela Administração do Aeroporto, visando à boa ordem geral dos serviços que operam no Aeroporto;
6.2 - Assegurar um adequado padrão de serviço, de acordo com as normas de funcionamento do Aeroporto;
6.3 - Afixar letreiro indicativo do negócio, de acordo com as especificações aprovadas pela INFRAERO;
6.4 - Submeter-se ao direito do Administrador do Aeroporto ou agente por este credenciado, para, no exercício de suas funções, fiscalizar a área arrendada e respectivas instalações, como tambem, sua utilização;
6.5 - Manter a área e respectivas instalações em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, arcando com as despesas para isto necessárias;
6.6 - Arcar com as despesas de água e esgosto, bem como de energia elétrica, devendo, se for o caso, instalar medidor próprio, às suas expensas, para indicação do consumo ou submeter-se ao processo que a Administração do Aeroporto combinar;
6.6.1 - Vindo a ser adotado o processo de rateio de despesas, será facultado à ARRENDATÁRIA conhecer os encargos atribuídos aos demais usuários do Aeroporto sujeitos a tal processo;
6.7 - Manter extintor de incêndio em local de fácil acesso, dispondo de pessoal habilitado para manejá-lo;
6.8 - Manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo particularmente os casos de morte ou invalidez permanente dos usuários, quando no interior da área arrendada;
6.9 - Segurar a área arrendada, a favor da União Federal contra incêndio;
6.10 - Manter seus empregados bem trajados e com boa apresentação, exibindo sempre que solicitado, seus cartões de saúde ou documento equivalente;
6.11 - Restituir a área e respectivas instalações em perfeitas condições de uso, findo ou rescindido o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial e de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Cominações
Serão aplicadas as seguintes cominações à ARRENDATÁRIA, independentemente de aviso ou interpelação judicial:

7.1 - Se ocorrer atraso no pagamento mensal estipulado na Cláusula Quarta, superior a 30 (trinta) dias, a ARRENDATÁRIA, se obriga ao pagamento da dívida acrescida de juros e mora 1% (um por cento) ao mês;
7.2 - Pela infração de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, multa de até 1 (um) salário mínimo regional, vigente na ocasião.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, ocorrendo infração de quaisquer de suas cláusulas ou condições e, em especial, se a ARRENDATÁRIA:
8.1 - Entrar em liquidação ou dissolução nos casos previstos em Lei,
8.2 - Ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações aqui ajustados;
8.3 - Deixar de recolher a importância mensal ajustada no prazo estabelecido, caracterizando reincidência habitual;
8.4 - Utilizar a área arrendada para outros fins que não os previstos neste Contrato;
8.5 - Efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia e expressa autorização da INFRAERO.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Especiais

9.1 - Correrão por conta da ARRENDATÁRIA quaisquer ônus, tais como, impostos federais, estaduais, municipais e outros que recaiam ou venham a recair sobre a área e os serviços explorados, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como as despesas com o registro do presente Contrato;
9.2 - A vigilância e a segurança da área, ficarão a seu cargo, reservado à Administração do Aeroporto o direito de intervir quando julgar necessário, ficando a INFRAERO eximida de qualquer responsabilidade relativa à guarda de bens e valores no local;
9.3 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte de quaisquer das Cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido;
9.4 - Qualquer nova instalação pretendida na área pela ARRENDATÁRIA, desde que expressamente aceita pela INFRAERO, será objeto de um termo aditivo ao presente Contrato;
9.5 - As obrigações e direitos aqui contidos serão transmitidos a qualquer outro órgão que porventura venha a suceder a ARRENDATÁRIA nas suas atribuições legais, no prazo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, como o competente para dirimir qualquer questão que possa advir da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais previlegiado que seja, correndo por conta da parte vencida as despesas judiciais e extrajudiciais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária.
E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.
Brasília-DF, 16 de abril de 1975
CARLOS LEÃO DE SOUZA BANDEIRA
Administrador do Aeroporto
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Arrendatária

TERMO DE CONTRATO Nº 001/75/0002
ANEXO 03 -
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL - DF
ARRENDAMENTO DE ÁREA - LOJA 05
Relação dos artigos de artesanatos destinados ao comércio de venda, conforme Cláusula Terceira.
A - ARRANJOS
B - ARAME
C - CAPIM
D - CAMURÇA
E - CERAMICA
F - COURO
G - CONTAS
H - MADEIRA
I - METAL
J - OSSO
L - PALMA
M - SISAL
N - TECELAGEM
O - CRISTAL
P - LÃ
R - FELTRO
S - PEDRA
T - GÊSSO
U - PAPELÃO
V - PLÁSTICO
X - BRIM

A - ARRANJOS
A - 01 Arranjo de flôres sécas
A - 02 Arranjo de vegetais
A - 03 Flôres sécas p/arranjos
A - 04 Arranjo em rodelas
A - 05 Arranjo de flôres parafinadas em tronco

B - ARAME
B - 01 Anel de arame
B - 02 Colar de arame
B - 03 Broche de arame
B - 04 Brinco de arame
B - 05
B - 06 Gargantilha de arame
B - 07 Pulseira de arame

C - CAPIM
C - 01 Bolsa de capim dourado
C - 02 Cestinha de capim dourado
C - 03 Pratinho de capim dourado
C - 04 Porta-jóia de capim dourado
C - 05 Porta-pão de capim dourado
C - 06 Chapéu de capim dourado
C - 07
C - 08

D - CAMURÇA

D - 01 Bolsa de camurça
D - 02 Cinto de camurça
D - 03 Sandália de camurça
D - 04
D - 05

E - CERAMICA

E - 01 Bebedouro de cerâmica
E - 02 Castiçal de cerâmica
E - 03 Cinzeiro de cerâmica
E - 04 Jarro de cerâmica
E - 05 Miniaturas de cerâmica
E - 06 Marmita de cerâmica
E - 07 Moringa de cerâmica
E - 08 Panela de cerâmica
E - 09 Prato de cerâmica

E - 10 Pote de cerâmica
E - 11 Tigela de cerâmica
E - 12 Escultura de cerâmica
E - 13 Anel de cerâmica
E - 14 Animais de cerâmica
E - 15 Alguidá de cerâmica

F - COURO

F - 01 Bolsinha de couro
F - 02 Cinto de couro
F - 03 Bolsa de couro
F - 04 Porta-revista de couro
F - 05 Porta-lápis de couro
F - 06 Cinto de verniz
F - 07 Coki de couro
F - 08 Medalhão de couro
F - 09 Gargantilha de couro
F - 10 Chaveiro de couro
F - 11 Colar de couro
F - 12 Pulseira de couro
F - 13 Anel de metal e couro
F - 14 Carteira de couro
F - 15 Sandália de pneu e couro
F - 16 Sandália tamanco
F - 17 Sandália de couro
F - 18 Espelho de couro
F - 19 Conjunto de anel e pulseira
F - 20 Porta-revista
F - 21 Abotoadura de couro
F - 22 Chapéu de couro
F - 23 Porta-níquel
F - 24 Prendedor de cabelo
F - 25 Cinzeiro para poltrona
F - 26 Arreio de couro
F - 27 Bandeija de couro
F - 28 Cigarreira
F - 29 Mocassim
F - 30 Porta-retrato
F - 31 Almofada

G - CONTAS

G - 01 Colar de contas
G - 02 Pulseira de contas
G - 03 Terço de contas e sementes

H - MADEIRA

H - 01 Animais de madeira
H - 02 Bandeija de madeira
H - 03 Bule de madeira
H - 04 Caneta de madeira
H - 05 Castiçal de madeira
H - 06 Cálice de madeira
H - 07 Cinzeiro de madeira
H - 08 Depósito de madeira
H - 09 Escultura de madeira
H - 10 Gamela de madeira
H - 11 Jarro de madeira
H - 12 Jogo para ovos
H - 13 Peças de madeira
H - 14 Pilão de madeira
H - 15 Porta-retrato de madeira
H - 16 Banco de madeira
H - 17 Candango de madeira
H - 18 Medalhão de madeira
H - 19 Colher de madeira
H - 20 Cadeira de madeira
H - 21 Corrente de madeira
H - 22 Tótem de madeira
H - 23 Talha de madeira
H - 24 Figa de madeira
H - 25 Fivela de madeira
H - 26 Jarro de madeira c/arranjo de flores
H - 27 Tamanco de madeira
H - 28 Taça de madeira
H - 29 Chaveiro de madeira
H - 30 Gargantilha de madeira
H - 31 Colar de madeira
H - 32 Máscara de madeira
H - 33 Placas de madeira
H - 34 Miniatura do Congresso, de madeira
H - 35 Símbolo da Tôrre em madeira
H - 36 Moldura em madeira
H - 37 Pulseira de madeira
H - 38 Recorte de madeira
H - 39 Pé de abajour em madeira
H - 40 Espátula de madeira
H - 41 Anel de madeira
H - 42 Cachimbo
H - 43 Fruteira
H - 44 Mesa de madeira
H - 45 Animal com carroça em madeira
H - 46 Arco e flexa
H - 47 Palitos
H - 48 Portas livros
H - 49 Abajour de palitos
H - 50 Satélite

I - METAL

I - 01 Abajour de metal
I - 02 Açucareiro de metal
I - 03 Bacia de metal
I - 04 Berimbau de metal
I - 05 Bomboniére de metal
I - 06 Calhambeque de metal
I - 07 Caneco de metal
I - 08 Cafeteiro de metal
I - 09 Castiçal de metal
I - 10 Cinzeiro de metal
I - 11 Colar de metal
I - 12 Concha de metal
I - 13 Fruteira de metal
I - 14 Flor de metal
I - 15 Funil de metal
I - 16 Frigideira de metal
I - 17 Jarro de metal
I - 18 Lamparina de metal
I - 19 Lampião de metal
I - 20 Mantegueira de metal
I - 21 Porta xícara de metal
I - 22 pulseira de metal
I - 23 Tacho de metal
I - 24 Medalhão de metal
I - 25 Colar de metal com pedrass
I - 26 Peixe de metal para parede
I - 27 Xícara de metal
I - 28 Brinco de metal
I - 29 Anel de metal
I - 30 Abotoadura de metal
I - 31 Jogo para café
I - 32 Chaveiro
I - 33 Paliteiro
I - 34 Quadro de metal
I - 35 Balancinha de metal
I - 36 Porta revista de metal
I - 37 Floreira de metal
I - 38

J - OSSO

J - 01 Escultura de osso
J - 02 Chaveiro de osso
J - 03 Porta jóia
J - 04
J - 05

L - PALHA

L - 01 Cesto de palha
L - 02 Cestas de palhas c/arranjo de flôres
L - 03 Cestinha de palha c/arranjo de flôres
L - 04 Chápeu de palha
L - 05 Peneira de palha
L - 06 Bolsa de palha
L - 07 Banco de palha
L - 08 Esteira de palha
L - 09 Carrinho de palha
L - 10 balaios
L - 11 Abajour de palha
L - 12
L - 13

M - SISAL

M - 01 Bolsa de sisal
M - 02 Boneca de sisal
M - 03 Palhaço de sisal
M - 04
M - 05

N - TECELAGEM

N - 01 Bolsa de tecelagem
N - 02 Corte de tecelagem
N - 03 Colcha de tecelagem
N - 04 Jogo americano de tecelagem
N - 05 Tapete de tecelagem
N - 06 Painel de tecelagem
N - 07 Poncho de tecelagem
N - 08 Pano para almofada de tecelagem
N - 09 Rede de tecelagem
N - 10 Cofre retalhos
N - 11
N - 12
N - 13

O - CRISTAL

O - 01 Anel de cristal
O - 02 Pulseira de cristal
O - 03 Gargantilha de cristal
O - 04 Chaveiro de cristal
O - 05 Colher de prata com pedra
O - 06
O - 07
O - 08

P - LA

P - 01 Almofada de lã
P - 02 Painel de lã
P - 03 Fôrro de mesa
P - 04 Agulheiro
P - 05
P - 06

R - FELTRO

R - 01 Cachorrinho de fêltro
R - 02 Boneca de fêltro bebê chorão
R - 03 Palhaço de fêltro

S - PEDRA

S - 01 Colares de pedras
S - 02 painés de pedras
S - 03 Pedras pintadas
S - 04 Anel
S - 05 Chaveiro

T - GESSO

T - 01 Maquete
T - 02

U - PAPELAO

U - 01 Abajour de papelão

V - PLASTICO

V - 01 Bolsa de plástico
V - 02 Canetas com ornamento

X - BRIM

X - 01 Sandália de brim
X - 02

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - COTELB Ed. Sede: Setor Comercial Sul - Bloco E - TELEX 374 - Caixa Postal 2033 70.000 - Brasília - DF

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - COTELB, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 1975

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas, na sede da sociedade, localizada no Setor Comercial Sul, Bloco "E", Edifício COTELB, nesta Capital Federal, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas da Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB, que, representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Nos termos do artigo 13, item II e 22, do Estatuto Social, o Presidente da sociedade, Dr. ARENO PIRES, declarou instalados os trabalhos da Assembléia, tendo o representante do acionista Distrito Federal, Dr.PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO, devidamente investido nas funções, proposto para presidí-lo o acionista majoritário Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, representada pelo seu Presidente, General JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA. Aceito por aclamação, ao assumir a Presidência indicou-me a mim ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA, representante do Banco Regional de Brasília, para Secretário. Ato contínuo, solicitou-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial da União, edições de 17, 18 e 19, bem como no "Correio Braziliense" de 15, 16 e 17, todas do mês fluente, vasado nos seguintes termos: "Capital Autorizado: Cr$ 500.000.000,00 - Capital Subscrito: Cr$ 329.600.000,00 — Capital Integralizado: Cr$ 329.600.000,00". Ficam os senhores acionistas da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 26 de março de 1975, às 9 horas, na sede da Sociedade, sita no Setor Comercial Sul, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e perdas encerrados em 31 de dezembro de 1974 em respectivo parecer do Conselho Fiscal; 2. Distribuição dos resultados do exercício; 3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 4. Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; 5. Outros assuntos de interesse social. Brasília, 14 de março de 1975. ARENO PIRES — Presidente". Terminada a leitura, o Senhor Presidente propôs ao plenário que se suspendessem os trabalhos a fim de serem esclarecidos ao acionista Distrito Federal alguns assuntos constantes da pauta, devendo reabrir-se a Assembléia às 17 horas. Aprovada. Reabertos os trabalhos na hora aprazada, o Senhor Presidente abriu os debates sobre o primeiro item da pauta, comunicando haverem sido atendidas as formalidades estatuídas no artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627, de 26.9.40 conforme o comprovam as publicações no Diário Oficial da União, edições de 9, 10 e 13, bem como no "Correio Braziliense", edições de 9, 10 e 11, todas do mês de janeiro do ano em curso. As do parágrafo único desse mesmo artigo foram igualmente cumpridas pelas publicações no "Correio Braziliense" de 19 e no órgão oficial do Distrito Federal, de 20 de março corrente. Todos esses documentos, com a respectiva publicação se achavam sobre a mesa, à disposição dos acionistas. Em discussão e, posteriormente em votação, foram, à unanimidade, com as abstenções da Lei, aprovados o Balanço do exercício de 1974, a Conta de Lucros e Perdas e o relatório da Diretoria, documentos que, sem embargo do parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberou a Diretoria submeter ao crivo de auditoria externa, que sobre eles se pronunciou favoravelmente conforme publicado. Ao iniciar-se a discussão sobre o segundo item da Ordem do Dia, o Presidente fez uso da palavra na condição de representante do acionista TELEBRÁS, comunicando que, de conformidade com o preceito do artigo 24 do Estatuto, deveria a Assembléia deliberar sobre a distribuição dos resultados do exercício no valor de Cr$ 22.915.911,09 assim proposta: 1. JÁ PROVISIONADO: 1.1. Fundo de Reserva Legal (Letra e art. 24 Estatuto) Cr$ 1.145.795,55; 1.2. Dividendo Ações Preferenciais. (Letra b art. 24 Estatuto) Cr$ 1.660.014,83, 1.3. Fundo Resgate Ações Preferênciais. (Letra c art. 24 Estatuto Cr$ 458.318,22 - SOMA Cr$ 3.264.128,60. 2. SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. 2.1. Fundo Expansão Melhoramento. (Letra f art. 24 Estatuto) Cr$ 2.062.432,00; 2.2. Fundo Aumento Capital (Letra f art. 24 Estatuto) Cr$ 2.062.432,00; 2.3. Dividendo Ações Ordinárias (letra f art. 24 Estatuto) Cr$ 10.501.996,63; 2.4. Gratificação aos Empregados (letra e art. 24 Estatuto) Cr$ 1.272.757,70; 2.5. Gratificação aos Diretores (letra d art. 24 Estatuto) Cr$ 333.600,00; 2.6. Saldo Livre Lucros em suspenso Cr$ 3.418.564,16 — SOMA Cr$ 19.651.782,49. Com referência aos itens "Fundo de Expansão e Melhoramento" e "Fundo Aumento de Capital", foi assumido o valor de 9% (nove por cento) do lucro, em consonância com a distribuição de resultados do exercício de 1973. Em relação à gratificação dos Diretores, mencionou que a metade do valor proposto já seria normalmente atribuído, mas que o acréscimo representado pela outra metade destinava-se a compensar reajustes de honorários concedidos às outras empresas do Grupo, dos quais a COTELB ficou excluída. A respeito da participação dos empregados mencionou ser intenção da TELEBRÁS propor um salário e não como está constando acima. Entretanto, esta decisão será tomada posteriormente, após verificação de aspectos jurídicos envolvidos. Em votação, foi a proposta aprovada em seu inteiro teor. Entrando no terceiro item da pauta, o acionista TELEBRÁS propôs a reeleição, para integrar o Conselho Fiscal, do Conselheiro Dilermando Salameh Christo, titular, e de seu suplente José Abilio Dias Nascimento. Propôs também a eleição, para titular, de Walter Guerra do Amaral, brasileiro, desquitado, economista, portador da Carteira de Identidade número 177.181, expedida pelo Ministério da Marinha em 16.2.62; inscrito no CPF sob o número 020.359.287 e residente e domiciliado em Brasília, na SQN—202, Bloco E, apartamento 402. Para suplente, apresentou o nome de Minoru Oda, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade número 67.367, expedida pelo Conselho Regional de Contadores; inscrito no CPF sob o número 054.761.788 e residente e domiciliado nesta Capital Federal, na SHIS — QI 0/5, casa 13. O acionista Distrito Federal propôs a reeleição, para titular, de Antero Carvalho e a eleição, para suplente, de Darke Luiz Coelho Rego, brasileiro, técnico em administração, portador da Carteira de Identidade número 2.180.817, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, Rio de Janeiro; inscrito no CPF sob o número 032.648.311/04 e residente e domiciliado nesta Capital na Q.2 - Bloco C, casa 14, no Cruzeiro Velho. Acolhida a sugestão formalizou-se a escolha por aclamação. Passando-se ao quarto item da pauta, o Presidente propôs que os novos honorários da Diretoria fossem fixados em Cr$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), para o Presidente e Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para cada um dos demais Diretores, devendo vigorar mensalmente por todo o exercício, isto é, de janeiro a dezembro. Propôs ainda que se estabelecessem os honorários de cada um dos membros do Conselho Fiscal em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por sessão a que compareçam, até um máximo de duas sessões por mês. Discutidas e aprovadas, por unanimidade, as duas proposições, como ninguém se manifestasse no quinto item da pauta, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida e aprovada por unanimidade, indo por todos assinada.

General: JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Presidente da TELEBRÁS
PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Procurador Geral do Distrito Federal
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA VINHAES
Representante da NOVACAP
ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA
Representante do Banco Regional de Brasília S/A.
ARENO PIRES
Presidente da COTELB.

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - COTELB

Ed. Sede: Setor Comercial Sul - Bloco E -TELX 374 - Caixa Postal 2033 70.000 - Brasília-DF.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26.03.1975

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), às 10 (dez) horas, na sede da Sociedade, sita no Setor Comercial Sul, Bloco "E", Edifício COTELB, nesta Capital Federal, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária acionistas da Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Nos termos dos artigos 13, item II e 22 do Estatuto Social, o Presidente da sociedade, Dr. ARENO PIRES, declarou instalados os trabalhos da assembléia, tendo o representante do acionista Distrito Federal, Sr. PEDRO JOSÉ XAVIER MATOSO, devidamente investido nessa condição, proposto para presidi-la o acionista majoritário Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, também representado pelo seu Presidente, General JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA presidente da "holding". Aceito por aclamação, ao assumir a Presidência, indicou-me a mim, ANTONIO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA, para secretário. Ato contínuo, solicitou-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial da União, edições de 17, 18 e 19, bem como no "Correio Braziliense" de 15, 16 e 17, todos do mês fluente, o qual se achava assim redigido: "1 — Capital Autorizado: Cr$ 500.000.000.00: Capital Subscrito, cr$ 329.600.000,00; Capital Integralizados: Cr$329.600.000,00. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO Ficam os senhores acionistas da Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 de março de 1975, às 10 horas, na sede da Sociedade, sita no Setor Comercial Sul, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Mudança da denominação social para Telecomunicações de Brasília S.A. — TELEBRASILIA; 2. Aumento do Capital Autorizado para Cr$ 1.000.000.000,00; 3. Adoção de novo Estatuto; 4. Outros assuntos de interesse social. Brasília, 14 de março de 1975. (a) ARENO PIRES — Presidente". Terminada a leitura, o Senhor Presidente propôs ao plenário que se suspendessem os trabalhos a fim de serem esclarecidos ao acionista do Distrito Federal alguns pontos constantes da pauta, devendo reabrir-se a assembléia às 18 horas. Aprovado. Reabertos os trabalhos na hora aprazada, comunicou que o primeiro item da Ordem do Dia, concernente à mudança da denominação social, se achava em discussão. Para orientar os debates, acrescentou haver recebido uma proposta a respeito, apresentada pela Diretoria, pedindo-me para lê-la, o que fiz, aqui lançando a sua transcrição: "Brasília, 24 de março de 1975. Senhores Acionistas: A Diretoria da Empresa, em sua 62ª. Reunião Extraordinária, datada de 24 do corrente mês, analisando as consequências da assunção, pela TELEBRÁS, do controle acionário da COTELB, verificou - que, agora, na condição de subsidiária daquela "holding", dever-se-á ela adaptar aos princípios normativos vigentes para todas as demais empresas do Grupo. Dentre esses princípios se destaca a adoção do estatuto-padrão, que, depois de amplamente urito conosco, conosco, resultou na atual versão em anteprojeto pela TELEBRÁS enviando a esta Empresa, através da CT 410/040/1291/75-TB, de 21 do corrente, para encaminhamento ao plenário da assembléia. Outro dos princípios normativos prende-se ao nome da Empresa, que deverá ser igualmente padronizado de molde a guardar correspondência com o das demais subsidiárias. Assim é que deliberamos propôr aos senhores acionistas a mudança da denominação atual para "Telecomunicações de Brasília S.A. — TELEBRASILIA", que se designará como empresa do Grupo TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações. Ainda uma deliberação de grande importância adotou a Diretoria, qual seja a de propôr à elevada consideração de V. Sas. a elevação de limite do atual capital autorizado para Cr$ 1.000.000.000,00. Esta nossa iniciativa se prende ao fato de que, desde junho do ano próximo findo, quando a assembléia de acionistas decidiu transformar a COTELB em sociedade de capital autorizado, fixando-o em Cr$ 500.000.000,00, as sucessivas capitalizações levadas a efeito permitiram integralizar-se a quantia de Cr$ 329.600.000,00 — antes que decorresse um ano, sendo de acrescentar-se que neste mesmo mês de março novas emissões serão feitas, quando o capital subscrito e integralizado alcançará um montante em torno de Cr$ 400.000.000,00. As previsões de novas incorporações, ao capital, de recursos captados aos adquirentes de telefone, sobretudo na fase atual em que as vendas se acham num ritmo de acelerada ascensão, fazem-nos crer que muito breve, possivelmente ainda no próximo trimestre, o atual teto do capital não só será atingido como ultrapassado, sendo justo estimar-se como aceitável o novo limite acima proposto. Queremos acrescentar que o Conselho Fiscal da Empresa já se manifestou a respeito da adoção do novo estatuto, bem como do novo limite do capital autorizado, exarando o parecer favorável em anexo. Ao inteiro dispor da colenda Assembléia para quaisquer outros esclarecimentos, firmamo-nos mui Atenciosamente. (aa) ARENO PIRES — Presidente; JOSÉ PEREIRA SANTOS — Diretor Econômico-Financeiro; GILDARTE GIAMBASTIANI DA SILVA — Diretor Técnico; FRANCISCO DE PAULA — Diretor de Operações; PAULO CID RODRIGUES GOUVÊA — Diretor Administrativo; ROBERTO NUNES DE MIRANDA — Diretor Representante do GDF". Como a proposta abrange três assuntos, o segundo dos quais constitui matéria a ser apreciada no segundo item e o terceiro, no item subsequente, esclareceu o Presidente ao plenário que se deveria tratar apenas da questão do nome da empresa. Sobre o assunto manifestou-se o representante do acionista Distrito Federal explicando que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, de que é titular, tem posição firmada a respeito da mudança da denominação social das sociedades de economia mista, não coincidente com a forma que ora está sendo adotada, conforme se pode verificar em parecer de sua autoria num processo do GDF que tomou o número 25.655/74. Entretanto, com ressalva desse entendimento, apoia a proposição da TELEBRÁS, tal como formulada, manifestando-se pela sua aprovação. Em votação, foi aprovada por unanimidade *pelo que, doravante, após as formalidades legais, a empresa se denominará Telecomunicações de Brasília S. A. - TELEBRASILIA.* Entrou-se a seguir no segundo item da pauta, relativo à elevação do limite de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros). O Presidente mencionou que a proposta da Diretoria lida quando em debate o item anterior, já havia passado pelo crivo do Conselho Fiscal, que a recomendou à aprovação da Assembléia, determinando-me a leitura do respectivo - parecer, do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Aos vinte e cinco dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e cinco, por convocação da Diretoria da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria relativa a aumento de capital autorizado e adoção de novo Estatuto Social. Sobre os documentos examinados e após estudos, o Conselho emite o seguinte parecer: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB, apreciando o expediente enviado pela Diretoria da Empresa, relativo à elevação do limite de capital autorizado de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), bem como a adoção de novo Estatuto Social, após apurado exame, resolvem recomendar as duas proposições à aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas, por consultarem os interesses sociais. Brasília (DF), 25 de março de 1975. (aa) VITÓRIO JOSÉ NALLI; DILERMANDO SALAMEH CHRISTO: ANTERO CARVALHO". E, se todos estivessem suficientemente esclarecidos, permitir-se-ia colocá-la de imediato em discussão. E assim o fez com a anuência dos senhores acionistas. Em votação foi aprovada a proposta, pelo que o novo limite de capital autorizado da Empresa passará a Cr$ 1.000.000.000,00 após as formalidades. No terceiro item da pauta iniciaram-se os debates sobre a minuta de estatuto-padrão apresentada pela TELEBRÁS, que justificou a proposição com o argumento de que, em face da cncondição de subsidiária, recentemente assumida pela COTELB, deveria a empresa enquadrar-se nos princípios normativos vigentes para todas as empresas do Grupo TELEBRÁS, conforme foi ressaltado pela Diretor do COTELB na carta à Assembléia, lida para o plenário durante o debate do item primeiro da Ordem do Dia, princípios esses - consubstanciados no anteprojeto de estatuto ora proposto à aprovação dos senhores acionistas. Esclareceu haver esta proposição igualmente recebido recomendação favorável do Conselho Fiscal, como consta no parecer já lido em plenário. Em seguida determinou a leitura do anteprojeto de estatuto, do seguinte teor: 5 - "ESTATUTO DA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S.A. - TELEBRASILIA. CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, - OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. Art. 1º - A Telecomunicações de Brasília - S.A. - TELEBRASILIA é uma empresa subsidiária da Telecomunicações - Brasileira S.A. - TELEBRÁS, nos termos da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, regendo-se pela legislação de telecomunicações e das sociedades por ações e pelo presente Estatuto. - Art. 2º - A Sociedade tem por objeto a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões e autorizações que lhe forem outorgadas. Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como participar do capital de outras empresas, visando - ao cumprimento da política nacional de telecomunicações. --Art. 3º -A Sociedade tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, por deliberação da Diretoria, criar outros estabelecimentos em sua área de atuação. --Art. 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. - CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 5º - O capital social autorizado, nos termos da Lei nº 4.728, de 4 de julho de 1965, é de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000.000 (hum bilhão) de ações ordinárias nominativas, preferenciais nominais endossáveis e preferenciais nominativas, - no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro). Parágrafo 1º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º - As ações preferenciais sem direito a voto terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de devidendos, não cumultativos, de 6% (seis por cento) ao ano. Parágrafo 3º- Assegurado o direito de preferência, a Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, poderá criar outros tipos de ações preferenciais. Parágrafo 4º - Por deliberação da Assembléia Geral, as ações preferenciais poderão ser resgatadas, em qualquer tempo, por seu valor nominal ou pelo valor da cotação em bolsa, quando este for superior àquele. Parágrafo 5º - Dentro da mesma classe de ações, é assegurada a plena conversibilidade entre as formas nominativa e endossável. - Art. 6º - As ações ou respectivas cautelas, unitárias ou múltiplas, serão autenticadas por assinatura de dois Diretores ou por outra forma permitida por lei. parágrafo 1º - É assegurado ao acionista, pelo custo de operação, a substituição de títulos simples por múltiplos e a conversão destes naqueles, bem como sua transferência. Parágrafo 2º-As transferências de ações poderão ser - suspensas à época das Assembléias Gerais e do início de pagamento - de dividendos, por período fixado pela Diretoria, não superior a 15 (quinze) dias. - Art. 7º - Até o montante do capital autorizado a Sociedade poderá emitir e colocar ações para integralização em dinheiro, em bens e créditos, mediante deliberação da Diretoria, transcrita no Livro de Atas, e prévia audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria, aprovando a emissão de ações para integralização em dinheiro, indicarão: a) o número de ações a serem emitidas nas respectivas classes; b) o valor de emissão de cada ação e o ágio, se houver, na operação; c) a parcela de pagamento inicial, que não poderá ser inferior à estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; d) o valor de cada pagamento suplementar e os prazos para esse pagamento, que não excederão a 12 (doze) meses contados do pagamento inicial; e e) o prazo para colocação ou subscrição das ações da emissão. Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria aprovando a emissão de ações para integralização em bens e créditos obedecerão - ao disposto no parágrafo 1º, letra "a e "b" deste artigo, devendo os bens ser avaliados por uma comissão de peritos indicada pela Diretoria, cujo laudo será submetido ao Conselho Fiscal. Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria, aprovando a emissão de ações para capitalização de créditos resultantes de investimentos decorrentes da participação financeira de promitentes assinantes obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, letras "a" e "b" deste artigo, demonstrando-se, se for o caso, o valor patrimonial que servirá de base à capitalização. Parágrafo 4º - Ressalvadas as hipóteses de incorporação de empresas e de bens, e da capitalização de créditos indicados no parágrafo 3º deste artigo, será respeitado o direito de preferência dos acionistas, em apção única, para subscrição de novas ações, na proporção das ações possuídas e observado o prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício deste direito. - Art. 8º - Nas condições definidas pela Assembléia Geral, é assegurada à TELEBRÁS opção para as futuras-subscrições de ações do capital autorizado, de forma a manter, permanentemente, o controle acionário da Sociedade. - CAPITULO III - DO RELACIONAMENTO COM A TELEBRÁS. Art. 9º - A Sociedade está sujeita - às diretrizes e normas técnicas, operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Grupo TELEBRÁS. CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE. Art. 10 - São órgãos da administração e fiscalização da Sociedade: I - A Assembléia Geral; II - A Diretoria; III- O Conselho Fiscal. SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 11 - A Assembléia é o órgão soberano da - Sociedade, com os poderes previstos em lei. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. - Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma da lei. Art. 13 - O Presidente da Companhia ou seu substituto legal instalará as Assembléias Gerais, passando a direção dos trabalhos ao acionista eleito para presidí-la o qual convidará um dos presentes para secretariar a sessão.-Art. 14-Os portadores de ações endossáveis somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais se as ações correspondentes estiverem inscritas ou averbadas, em seu nome, no livro próprio. Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, os acionistas deverão solicitar a averbação das transferências até 15 (quinze) dias antes da Assembléia. - Art. 15 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento deverá ser depositado na sede da Sociedade até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia, não podendo ser mandatários os membros da Diretoria ou do Con-

selho Fiscal. - SEÇÃO II - DA DIRETORIA. Art. 16 - A Diretoria da Sociedade será constituída de um Presidente e 5 (cinco) Diretores, todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos - pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) exercício anuais, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, considerá-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias. - Art. 17 - A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembléia Geral. - Art. 18 - A investidura nos cargos da Diretoria será efetivada mediante termo - lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, ao serem empossados, apresentarão declaração de bens e caucionarão, cada um, 100 (cem) ações da Sociedade, - próprias ou de terceiros, não podendo a caução ser levantada antes da aprovação das últimas contas apresentadas pela Diretoria. - Art. 19 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-à a vacância de cargo da Diretoria quando o titular, sem justa causa ou licença concedida, deixar de exercer as funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Parágrafo 1º - Nas suas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Diretor por ele escolhido e Diretor por outro Diretor, indicado pela Diretoria. Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância, o substituto será designado na forma do parágrafo anterior e exercerá as funções até a realização da primeira Assembléia Geral que eleger o novo titular, para complementação do mandato. - Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 3 (três) Diretores, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio. Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. - Art. 21 - Aos membros da Diretoria é vedado pertencer sob qualquer forma ou título, aos quadros de outra empresa concessionária de serviços públicos de telecomunicações, de empresas fabricantes ou fornecedoras de material de telecomunicações ou de entidades de fins lucrativos ligadas à atividade de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Grupo TELEBRÁS ou em casos especiais autorizados pela TELEBRÁS. Parágrafo Único. É vedada aos membros da Diretoria que integrarem a direção de outra empresa do Grupo TELEBRÁS a acumulação de remuneração. - Art. 22 - A Diretoria compete a administração geral e a gestão dos negócios sociais, com os poderes necessários à prática de todos os atos e a realização de todas as operaçõfes que se relacionarem com o objeto da Sociedade. Parágrafo Único. Serão atos de deliberação coletiva da Diretoria, além de outros previstos em Lei, neste Estatuto ou nos Regimentos da Sociedade: a) contrair empréstimos e prestar garantias; b) transigir e renunciar direitos; c) onerar e alienar bens e direitos, exceto bens imóveis que dependerá de autorização da Assembléia Geral; d) fazer doações de materiais inservíveis; e) aprovar o Regimento Interno da Sociedade; f) aprovar o quadro e regulamento de pessoal da Sociedade; g) aprovar o regulamento de material, obras e serviços; h) aprovar os limites de gastos de publicidade, divulgação e relações públicas; i) conceder licença e férias e seus membros e justificar as faltas às reuniões da Diretoria. - Art. 23 - Ao Presidente caberá a coordenação e supervisão de todas as atividades da Sociedade, especialmente: a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores; b) baixar os atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou delas decorram; c) presidir as reuniões de Diretoria; d) admitir, promover, de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, podendo efetuar delegações; e) firmar, em conjunto com outro Diretor, os atos que criem responsabilidades para a Sociedade, ou que exonerem terceiros para com ela, podendo por ambos ser delegada essa competência a procuradores com mandatos específicos; f) movimentar os recursos financeiros e assinar documentos pertinentes, juntamente com um dos Diretores, podendo tal competência ser por ambos delegada a procuradores com mandatos específicos; g) manter a TELEBRÁS continuamente informada das atividades da Sociedade: h) praticar atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria; i) exercer outras atividades cometidas por Lei, pela Assembléia Geral, pela TELEBRÁS ou pela Diretoria da Sociedade. - Art. 24 - Aos Diretores compete deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto e participar da administração da Sociedade, na forma estabelecida nos seus regimentos. - SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 25 - O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - A investidura - no cargo será feita por termo lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - No caso de impedimento temporário ou de vacância do cargo, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, na ordem indicada pela Assembléia Geral. - Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á; a) mensalmente para tomar conhecimento dos balancetes e proceder a exames e demais atos determinados por lei ou pelo Estatuto; b) anualmente, para apresentar, na forma da lei e do Estatuto, parecer sobre o balanço e conta de Lucros e Perdas do exercício; c) extraordinariamente, quando necessário. Parágrafo 1º - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos. - CAPITULO V - DO EXERCICIO SOCIAL - Art. 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil. - Art. 28 - Os lucros líquidos apurados anualmente, após constituídas as reservas exigidas por lei, ficarãoà disposição da Assembléia Geral. Parágrato 1º - Observados os critérios aprovados pela Assembléia Geral será atribuída uma parcela dos lucros líquidos para distribuição aos empregados. Parágrafo 2º - Os dividendos aprovados pela Assembléia Geral e as ações provenientes de aumento de capital deverão ser colocados à disposição - no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação. Parágrafo 3º - Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos reverterão em benefício da Sociedade. CAPITULO VI - DO PESSOAL - Art. 29 - Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT) e às normas do Regulamento de Pessoal da Sociedade. - Art. 30 - É vedada a acumulação de remuneração pelo exercício de cargos ou funções em empresas do Grupo TELEBRÁS, inclusive em subsidiárias e associadas da própria sociedade, - ressalvados os casos aprovados pela TELEBRÁS. - CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 31 - O mandato da Diretoria em exercício, quando da aprovação deste Estatuto, extinguri-se-á na data da Assembléia Geral Ordinária de 1978". Após a leitura, foi o anteprojeto submetido à discussão. O acionista Distrito Federal pediu a palavra e comunicou que, tendo em vista a concordância da TELEBRÁS para algumas observações por seu representante levantadas durante o período em que a sessão se achava suspensa, vem se manifestar de pleno acordo com o texto ora proposto à assembléia. Em votação, foi aprovado o texto do novo estatuto, que passará a reger os destinos da Sociedade, após os procedimentos da Lei. Como ninguém apresentasse subsídios para o último item da pauta, o Presidente, agradecendo a presença de todos, depois de enaltecer o clima de cordialidade que imperou durante a sessão, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida e aprovada por unanimidade, indo por todos assinada.

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Presidente da TELEBRÁS

PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Procurador Geral do Distrito Federal

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA VINHAES
Representante da NOVACAP

ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA
Representante do Banco Regional de Brasília S/A

ARENO PIRES
Presidente da COTELB

SOS MÉDICO CIRÚRGICO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas do SOS MÉDICO CIRÚRGICO S/A, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL-ORDINÁRIA, no dia 16 de maio de 1975, às 20 horas em 1a. Convocação ou às 20:15 horas em 2a. convocação, com qualquer número, na sede social a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal - relativos ao exercício de 1974.
b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários:
c) Assuntos de interesse social.

Brasília, 06 de maio de 1975

JOÃO ALMEIDA DE BARROS LIMA
Diretor Presidente

JOSÉ ARISTEU PEDROSA PINHEIRO
Diretor Vice-Presidente

IRAN PEREIRA VEIGA
Diretor - Tesoureiro

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO

Encontra-se à disposição das firmas interessadas, na Divisão de Material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, sita na Quadra 05, Lotes 2/7, Setor de Garagens Oficiais, fones 23-1253 e 24-4623, o Edital de Tomada de Preços nº 04/75 - CPL, referente a aquisição de veículos das linhas Ford e Volkswagen, mediante permuta com veículos considerados antieconômicos.
abertura das propostas realizar-se-á às 15:00 (quinze horas) do dia 22 (vinte e dois) de maio de 1975

NEI DE CASTRO MUNIZ
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações da SEP

CASA DE PERNAMBUCO

Extrato dos Estatutos

A CASA DE PERNAMBUCO é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, fundada em 05.09.63, com sede e foro em Brasília-DF, com a finalidade de prestar assistência social e filantrópica e de qualquer natureza, de preferência a pernambucanos e nordestinos, desenvolver o turismo, os desportos, as artes, o folclore e o artesanato; dar assistência social em colaboração com os Governos mediante convênios, notadamente, a menores e à velhice desamparados; instalar e manter serviços médico-dentário e hospitalar, maternidade, ambulatórios, laboratórios, lactários, creches, albergues, casa de repouso e de assistência à velhice desamparada, com hospedagem e alimentação, agência de empregos, cooperativismo, oficinas de artes e ofícios destinadas à profissionalização do menor e do adulto; instalar e manter escolas de quaisquer graus de ensino, inclusive, arte dramática, teatro, cinema educativo, quadras de esportes e parques de recreação; promover e divulgar a cultura e prestar serviços de assistência jurídica em todos os graus; dar assistência integral aos assuntos e problemas de interesse Estadual ou Municipal, junto à Presidência da República, ao Congresso Nacional, aos Tribunais, aos Ministérios, às Missões Diplomáticas e órgãos autárquicos sediados em Brasília, independentemente, de credo religioso, político-partidário e situação financeira. A CASA DE PERNAMBUCO é administrada por uma Diretoria eleita para um mandato de dois anos, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral e Diretor Social, que poderão ser reeleitos. Compete ao Presidente representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. Os sócios não respodem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade. O seu patrimônio será constituído da soma de valores monetários provenientes das mensalidades dos sócios, das subvenções, das vendas de títulos de sócios remidos e das doações caracterizadas por moeda corrente do País, bens móveis e imóveis e outras rendas, sendo que, em caso de dissolução da Sociedade, a qual se dará por deliberação da Assembléia Geral, o seu patrimônio será revertido ao Estado de Pernambuco. Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação e só poderão ser reformados pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou 20% dos sócios em pleno gozo de seus direitos, após um ano de vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 05 de abril de 1975.

ADERBAL DE ARAUJO JUREMA
Presidente

(T.R. Nº 091064) - Valor Cr$ 110,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FDERAL
AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/75 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E SEUS ACESSÓRIOS, COLCHÕES, TRAVESSEIROS, Etc.
A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, fará realizar no dia 21 de maio do corrente ano, às 15:00 horas, na sala do Conselho Administrativo, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul, Quartel do Comando Geral, Tomada de Preços para aquisição de Uniformes e seus Acessórios,Colchões, Travesseiros Etc.
Os interessados poderão obter o Edital, as especificações e demais elementos, no horário de 09:00 às 11:00 hora, de segunda à sexta-feira, na Diretoria de Intendência, localizada no Setor de Áreas Islaetas Sul, Quartel do 1º [illegible] Batalhão de Polícia Militar.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SSP - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 001/75-AL-CPL., Ref.: Alienação de peças novas para veículos Mercedes:Benz 0-321-HLST, Volkswagen, Ford, DKW-Vemag, FNM, etc. e materiáis diversos, considerados inservíveis pela T.C.B.
Chamamos a atenção dos interessados para a Concorrência em epígrafe, que a abertura da mes na foi transferida para o dia 09 de junho próximo, no mesmo horário e local.
Maiores informações na Divisão de Material da T.C.B. ou pelo fone 23.61.53.

Brasília-DF, 02 de maio de 1975
PAULO CARDOZO
Presidente da C.P.L. / T.C.B.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO 16/75 - FEDF

Pelo presente aviso indico, tendo em vista o convenio firmado em 30/08/74, entre a Fundação Educacional do DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 17/09/74, nº 142, pág. 07, a unidade a ser edificada, conforme especificações abaixo discriminadas:

01. Tipo de prédio Complementação de edificação escolar-Jardim de Infância
02. Endereço SQS - 314
03. Região administrativa Brasília (Plano Pilôto)
04. Área total de construção 465,05 m²
05. Custo estimado por m2 de construção .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
06. Custo estimado da construção Cr 807.822,59 (complementação)
07. Fonte de recursos Projeto SEC-1.013 (tansf.p/SEC à FEDF através do conv. de 26/02/75).
08. Prazo de execução 120 dias
09. Início 25/04/75
10. Término 23/08/75

QUADRO DE OBSERVAÇÕES: (Fixação do Cronograma Físico Financeiro)

DESEMBOLSO:

100% - a ser desembolsado após a assinatura do presente Aviso, de acordo com o cronograma apresentado pela NOVACAP.

DADOS TÉCNICOS

Relação das Dependências	Área (m²)	Quantidade	Área Total
SALA DE AULA	31,80	04	127,20 m²
SALA DE MÚSICA	31,80	01	31,80 m²
SECRETARIA	7,95	01	7,95 m²
SALA DE PROFESSORES	15,90	01	15,90 m²
CANTINA (BAR)	7,95	01	7,95 m²
RECREIO COBERTO	78,90	01	78,90 m²
RECREIO DESCOBERTO	147,65	01	147,65 m²
SALA DO DIRETOR	7,95	01	7,95 m²
BANHEIRO	15,90	02	31,80 m²
DEPÓSITO	7,95	01	7,95 m²
TOTAL			465,05 m²

- Características básicas da construção:
- Parede: Dois materiais - Cortinas de concreto armado p/caixas d'água. Alvenaria de tijolos de barro-8 furos sendo de 30cm.p/as paredes internas e 20cm, p/os muros. - Revestimento: superfícies de alvenaria serão chapiscadas, preparadas com duas massas (emboço e reboco) com aparelhos p/revestimento de chapas de laminados decorativos formiplac ou similar nas dimensões indicadas, espessura 1,3mm na cor 260.
- Piso: o revestimento dos pisos em argamassa de cimento e aglomerado especial "DURBETOM" ou similar, cor preta em quadrados de 1,35mm de lado, com juntas plásticas, também na cor preta.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
- Relação dos documentos anexos: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
- Observações complementares: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Brasília, 25 de abril de 1975.

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO 15/75 - FEDF

Pelo presente aviso indico, tendo em vista o convênio firmado em 30/08/74, entre a Fundação Educacional do DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 17/09/74, nº 142, pág. 07, a unidade a ser edificada, conforme especificações abaixo discriminadas:

01. Tipo de prédio Complementação de edificação escolar-Jardim de Infância
02. Endereço SQS - 102
03. Região administrativa Brasília (Plano Pilôto)
04. Área total de construção 465,05m²
05. Custo estimado por m2 de construção .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
06. Custo estimado da construção Cr 684.978,03 (complementação)
07. Fonte de recursos Projeto SEC-1.013 (transf.p/SEC à FEDF através do Conv. de 26/02/75).
08. Prazo de execução 120 dias.
09. Início 25/04/75
10. Término 23/08/75

QUADRO DE OBSERVAÇÕES: (Fixação do Cronograma Físico Financeiro)

DESEMBOLSO:

100% - a ser desembolsado após a assinatura do presente Aviso, de acordo com o cronograma apresentado pela NOVACAP.

DADOS TÉCNICOS

Relação das Dependências	Área (m²)	Quantidade	Área Total
SALA DE AULA	31,80	04	127,20 m²
SALA DE MÚSICA	31,80	01	31,80 m²
SECRETARIA	7,95	01	7,95 m²
SALA DE PROFESSORES	15,90	01	15,90 m²
CANTINA (BAR)	7,95	01	7,95 m²
RECREIO COBERTO	78,90	01	78,90 m²
RECREIO DESCOBERTO	147,65	01	147,65 m²
SALA DO DIRETOR	7,95	01	7,95 m²
BANHEIRO	15,90	02	31,80 m²
DEPÓSITO	7,95	01	7,95 m²
TOTAL			465,05 m²

- Características básicas da construção:
- Parede: Dois materiais - Cortinas de concreto armado p/caixas d'água. Alvenaria de tijolos de barro-8 furos sendo de 30cm.p/as paredes internas e 20 cm. p/os muros. - Revestimento: superfícies de alvenaria serão chapiscadas, preparadas com duas massas (emboço e reboco) com aparelhos p/revestimento de chapas de laminados decorativos formiplac ou similar nas dimensões indicadas, espessura 1,3mm na cor 260.
- Piso: o revestimento dos pisos em argamassa de cimento e aglomerado especial "DURBETOM" ou similar, cor preta em quadrados de 1,35mm de lado, com juntas plásticas, também na cor preta.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
- Relação dos documentos anexos: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
- Observações complementares: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Brasília, 25 de abril de 1975.

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO 12/75 - FEDF
(SUBSTITUTIVO)

Pelo presente aviso indico, tendo em vista o convênio firmado em 30 / 08/ 74, entre F. E. D. F. e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 17/ 09/ 74, nº 142 , pág. 07 , a unidade a ser edificada, conforme especificações abaixo discriminadas:

01. Tipo de prédio Ampliação de edificação escolar
02. Endereço EQ NM 5/7
03. Região administrativa Taguatinga - Ceilândia
04. Área total de construção 644,70 m2
05. Custo estimado por m2 de construção 667.75
06. Custo estimado da construção Cr 430.503,60
07. Fonte de recursos Salário Educação-Quota Federal -MEC
08. Prazo de execução 45 dias
09. Início 24/04/75
10. Término 09/06/75

QUADRO DE OBSERVAÇÕES: (Fixação do Cronograma Físico Financeiro)

DESEMBOLSO:

10% - do valor da obra, após a publicação do Aviso, no órgão oficial "Distrito Federal".

90% - a ser desembolsado de acordo com o cronograma apresentado pela NOVACAP.

DADOS TÉCNICOS

Relação das Dependências	Área (m²)	Quantidade	Área Total
Sala de aula	48,33	05	241,65 m²
Sala professores	24,16	01	24,16 m²
Recreio coberto	48,33	01	48,33 m²
Sanitário Masculino	24,16	01	24,16 m²
Sanitário Feminino	24,16	01	24,16 m²
Circulação e projeção da cobertura	282,24		282,24 m²
TOTAL			644,70 m²

11 - Características básicas da construção:

Paredes:

Cobertura - fibro cimento

Tijolo aparente

Estrutura metálica

- Piso:

Cerâmica, cimentado liso, cimentado camurçado (vermelhão)

12 - Relação dos documentos anexos:

Planta Baixa.

- Observações complementares:

Brasília, 24 de abril de 1 97 5 .

WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal

NOVACAP
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO 13/75 - FEDF

Pelo presente aviso indico, tendo em vista o convênio firmado em 30 / 08 / 74 , entre a Fundação Educacional do DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 17 / 09/ 74 , nº 142 , pág. 07 , a unidade a ser edificada, conforme especificações abaixo discriminadas:

01. Tipo de prédio Complementação de edificação escolar-Escola Classe
02. Endereço SQS - 102
03. Região administrativa Brasília (Plano Pilôto)
04. Área total de construção 1.288 m2
05. Custo estimado por m2 de construção .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..
06. Custo estimado da construção Cr 1.221.438,32 (complementação)
07. Fonte de recursos Projeto SEC-1.020(transf.p/SEC à FEDF através do conv de 27/02/75).
08. Prazo de execução 120 dias
09. Início 25/04/75
10. Término 23/08/75

QUADRO DE OBSERVAÇÕES: (Fixação do Cronograma Físico Financeiro)

DESEMBOLSO:

100% - a ser desembolsado após a assinatura do presente Aviso, de acordo com o cronograma apresentado pela NOVACAP.

DADOS TÉCNICOS

Relação das Dependências	Área (m²)	Quantidade	Área Total
SALA DE AULA	35,00	08	280,00 m²
SALA DE MÚSICA	35,00	01	35,00 m²
SALA DE ARTES PLÁSTICAS	35,00	01	35,00 m²
SALA DE PROFESSORES	35,00	01	35,00 m²
SECRETARIA	17,50	01	17,50 m²
CANTINA	17,50	01	17,50 m²
RECREIO COBERTO	168,00	01	168,00 m²
RECREIO DESCOBERTO	378,00	01	378,00 m²
AUDITÓRIO ABERTO TIPO"ARENA	252,00	01	252,00 m²
SALA DO DIRETOR	17,50	01	17,50 m²
BANHEIROS	8,75	04	35,00 m²
DEPÓSITO	8,75	02	17,50 m²
TOTAL			1.288,00 m²

- Características básicas da construção:
- Parede: Dois materiais - Cortinas de concreto armado p/caixas d'água Alvenaria de tijolos de barro-8 furos sendo de 30cm.p/as paredes internas e 20cm. p/os muros. - Revestimento: superfícies de Alvenaria serão chapiscadas, preparadas com duas massas (emboço e reboco) com aparelhos p/revestimento de chapas de laminados decorativos formiplac ou similar nas dimensões indicadas, espessura 1,3 mm na cor 260
- Piso: o revestimento dos pisos em argamassa de cimento e aglomerado especial "DURBETOM" ou similar, cor preta em quadrados de 1,35mm de lado, com juntas plásticas, também na cor preta. -.-.-.-.-.-.-.-.-
- Relação dos documentos anexos:
- Observações complementares:

Brasília, 25 de abril de 1 97 5 .

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO 14/75 - FEDF

Pelo presente aviso indico, tendo em vista o convênio firmado em 30 /08 /74 , entre a Fundação Educacional do DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 17 / 09/ 74 , nº142 , pág. 07 , a unidade a ser edificada, conforme especificações abaixo discriminadas:

01. Tipo de prédio Complementação de edificação escolar-Escola Classe
02. Endereço SQS - 314
03. Região administrativa Brasília (Plano Pilôto)
04. Área total de construção 1.288,00 m2
05. Custo estimado por m2 de construção .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..
06. Custo estimado da construção Cr 1.219.438,32 (complementação)
07. Fonte de recursos Projeto SEC.1.020(transf.p/SEC à FEDF através do Conv. de 27/02/75).
08. Prazo de execução 120 dias
09. Início 25/04/75
10. Término 23/08/75

QUADRO DE OBSERVAÇÕES: (Fixação do Cronograma Físico Financeiro)

DESEMBOLSO:

100% - a ser desembolsado após a assinatura do presente Aviso, de acordo com o cronograma apresentado pela NOVACAP.

DADOS TÉCNICOS

Relação das Dependências	Área (m²)	Quantidade	Área Total
SALA DE AULA	35,00	08	280,00 m²
SALA DE MÚSICA	35,00	01	35,00 m²
SALA DE ARTES PLÁSTICAS	35,00	01	35,00 m²
SALA DE PROFESSORES	35,00	01	35,00 m²
SECRETARIA	17,50	01	17,50 m²
CANTINA	17,50	01	17,50 m²
RECREIO COBERTO	168,00	01	168,00 m²
RECREIO DESCOBERTO	378,00	01	378,00 m²
AUDITÓRIO ABERTO TIPO"ARENA	252,00	01	252,00 m²
SALA DO DIRETOR	17,50	01	17,50 m²
BANHEIROS	8,75	04	35,00 m²
DEPÓSITO	8,75	02	17,50 m²
TOTAL			1.288,00 m²

- Características básicas da construção:

Parede: Dois materiais - Cortinas de concreto armado p/caixas d'água. Alvenaria de tijolos de barro-8 furos sendo de 30cm.p/as paredes internas e 20cm. p/os muros. - Revestimento: superfícies de alvenaria serão chapiscadas, preparadas com duas massas (emboço e reboco) com aparelhos p/revestimento de chapas de laminados decorativos formiplac
- ou similar nas dimensões indicadas, espessura 1,3mm na cor 260.
- Piso: o revestimento dos pisos em argamassa de cimento e aglomerado especial "DURBETOM" ou similar, cor preta em quadrados de 1,35mm de lado, com juntas plásticas, também na cor preta.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..
- Relação dos documentos anexos: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..
- Observações complementares: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Brasília, 25 de abril de 1 97 5 .

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO 10/75-FEDF

(SUBSTITUTIVO)

Pelo presente aviso indico, tendo em vista o convênio firmado em 30 / 08 / 74, entre F. E. D. F. e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 17 / 09 / 74, nº 142, pág. 07, a unidade a ser edificada, conforme especificações abaixo discriminadas:

01. Tipo de prédio Ampliação de edificação escolar
02. Endereço EQ NN 21/23 -
03. Região administrativa Taguatinga - Ceilândia
04. Área total de construção 644,70 m²
05. Custo estimado por m2 de construção CR$ 667,75
06. Custo estimado da construção Cr 430.503,60
07. Fonte de recursos Salário Educação-Quota Federal - MEC
08. Prazo de execução 45 dias
09. Início 24/04/75
10. Término 09/06/75

QUADRO DE OBSERVAÇÕES: (Fixação do Cronograma Físico Financeiro)

DESEMBOLSO:

10% - do valor da obra, após a publicação do Aviso, no órgão oficial "Distrito Federal".

90% - a ser desembolsado de acordo com o cronograma apresentado pela NOVACAP.

DADOS TÉCNICOS

Relação das Dependências	Área (m^2)	Quantidade	Área Total
Sala de aula	48,33	05	241,65 m^2
Sala professores	24,16	01	24,16 m^2
Recreio coberto	48,33	01	48,33 m^2
Sanitário Masculino	24,16	01	24,16 m^2
Sanitário Feminino	24,16	01	24,16 m^2
Circulação e projeção da cobertura	282,24	-	282,24 m^2
T O T A L			644,70 m^2

11 - Características básicas da construção:

Paredes:
Estrutura metálica
Cobertura - fibro cimento
Tijolo aparente
Cerâmica, Cimentado liso, cimento camurçado (vermelhão)

12 - Relação dos documentos anexos:
Planta Baixa.

13 - Observações complementares:

Brasília, 24 de abril de 1 975.

WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal

NOVACAP
Eng.º JOSÉ RÉ... VARES
Diretor Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO 11/75-FEDF

(SUBSTITUTIVO)

Pelo presente aviso indico, tendo em vista o convênio firmado em 30 / 08/ 74, entre F. E. D. F. e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 17 / 09/ 74, nº 142, pág. 07, a unidade a ser edificada, conforme especificações abaixo discriminadas:

01. Tipo de prédio Ampliação de edificação escolar
02. Endereço EQ NM 17/19
03. Região administrativa Taguatinga - Ceilândia
04. Área total de construção 644,70 m²
05. Custo estimado por m2 de construção CR$ 667,75
06. Custo estimado da construção Cr 430.503,60
07. Fonte de recursos Salário Educação-Quota Federal
08. Prazo de execução 45 dias
09. Início 24/04/75
10. Término 09/06/75

QUADRO DE OBSERVAÇÕES: (Pixação do Cronograma Físico Financeiro)

DESEMBOLSO:

10% - do valor da obra, após a publicação do Aviso, no órgão oficial "Distrito Federal".

90% - a ser desembolsado de acordo com o cronograma apresentado pela NOVACAP.

DADOS TÉCNICOS

Relação das Dependências	Área (m^2)	Quantidade	Área Total
Sala de aula	48,33	05	241,65 m^2
Sala professores	24,16	01	24,16 m^2
Recreio coberto	48,33	01	48,33 m^2
Sanitário Masculino	24,16	01	24,16 m^2
Sanitário Feminino	24,16	01	24,16 m^2
Circulação e projeção da cobertura	282,24	-	282,24 m^2
T O T A L			644,70 m2

11 - Características básicas da construção:

Paredes:
Estrutura metálica
Cobertura - fibro cimento
Tijolo aparente

12 - Piso
Cerâmica, cimentado liso, cimentado camurçado (vermelhão)

13 - Relação dos documentos anexos:
Planta Baixa.

14 - Observações complementares:

Brasília, 24 de abril de 1 975.

WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal

NOVACAP
Eng.º JOSÉ RÉ... VARES
Diretor Superintendente

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr$ 1,00